



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 JUNHO DE 1959

ANO CXVII — Nº 34

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 16 DE FEVEREIRO DE 1979

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto-Lei n.º 1.672, de 16 de fevereiro de 1979.

Altera a legislação do Imposto de Renda em relação a rendimentos sujeitos à retenção na fonte.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, II, da Constituição, **D E C R E T A :**

Art. 1º Fica acrescido de 5% (cinco por cento) o valor da retenção, pela fonte pagadora, do imposto de renda incidente sobre rendimentos do trabalho assalariado.

Art. 2º Fica acrescido de 10% (dez por cento) o valor da retenção, pela fonte pagadora, do imposto de renda incidente sobre:

- a) rendimentos relativos a bonificações em dinheiro, dividendos e outros interesses atribuídos a pessoas físicas, previstos nos arts. 12 da Lei nº 4.154, de 28 de novembro de 1962 e art. 9º do Decreto-lei nº 1.338, de 23 de julho de 1974;
- b) demais rendimentos sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, quando constarem antecipação do devido na declaração.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de fevereiro de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

ERNESTO GEISEL

Mário Henrique Simonsen

Decreto n.º 83.174, de 15 de fevereiro de 1979
Torna sem efeito enquadramento efetuado pelo Decreto nº 72.918, de 15 de outubro de 1973, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 81, item III, da Constituição, e tendo em vista a decisão do Supremo Tribunal Federal que deu provimento ao recurso extraordinário interposto pela União Federal, para julgar improcedente a ação ordinária, em razão da qual se realizou o citado enquadramento, e o que consta do Processo DASP nº 23.570, de 1978, **D E C R E T A :**

Art. 1º - Fica sem efeito o enquadramento de Antônio Pestana no cargo de Tesoureiro-Auxiliar de 1ª Categoria,

padrão 4-C, do antigo Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, efetuado pelo Decreto nº 72.918, de 15 de outubro de 1973, em virtude do acórdão do Tribunal Federal de Recursos proferido no julgamento do Recurso de Revista nº 1.242, do então Estado da Guanabara.

Art. 2º - Em decorrência do artigo antecedente, fica restabelecida a situação anterior de Antônio Pestana no cargo de Escriurário, AF-202.10.B, do mesmo Quadro de Pessoal.

Art. 3º - Far-se-á na forma do art. 125 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a restituição da diferença recebida indevidamente, em face da execução de sentença, na ação ordinária, julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal.

Art. 4º - O órgão de pessoal competente encaminhará o processo ao Tribunal de Contas da União, para as anotações, retificações e cancelamentos necessários, com vistas, principalmente, ao disposto na Lei nº 6.592, de 17 de novembro de 1978.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 15 de fevereiro de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

ERNESTO GEISEL

Alysson Paulinelli

Decreto n.º 83.175, de 15 de fevereiro de 1979

Autoriza a cessão, sob a forma de utilização gratuita, do imóvel que menciona, situado no Município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 1º do Decreto-lei nº 178, de 16 de fevereiro de 1967,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica o Serviço do Patrimônio da União autorizado a promover a cessão, sob a forma de utilização gratuita, ao Estado do Rio de Janeiro do imóvel, constituído por terreno e benfeitorias, com a área

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

MARIA LÚZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral.....	Cr\$ 105,00	Semestral.....	Cr\$ 80,00
Anual.....	Cr\$ 210,00	Anual.....	Cr\$ 160,00
EXTERIOR		EXTERIOR	
Anual.....	Cr\$ 300,00	Anual.....	Cr\$ 250,00

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E. C. T
(Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D. I. N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

Assinaturas

As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil S. A., a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

**AS EDIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
ACHAM-SE À VENDA:**

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I — Ministério da Fazenda

Posto de Venda II — Palácio da Justiça, 3.º pavimento -
Corredor D - Sala 311.

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolho Postal

Na Capital Federal

Na sede do DIN — Setor de Indústrias Gráficas

de 2.450,00m², situado na Rua Manoel Correia, esquina com a Rua D. Maria, no Distrito de Andrade Araújo, Município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, conforme elementos constantes do processo protocolizado no Ministério da Fazenda, sob o nº 0768-36.687, de 1977.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o artigo 1º destina-se à construção, pelo governo do Estado do Rio de Janeiro, de uma unidade escolar, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura do contrato de cessão, a lavrar-se em livro próprio do Serviço do Patrimônio da União.

Art. 3º - A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no artigo 2º deste Decreto, se inobservado o prazo nele fixado ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de fevereiro de 1979;

158º da Independência e 91º da República.

ERNESTO GEISEL

Mario Henrique Simonsen.

Decreto nº 83 176 de 15 de fevereiro de 1979

Concede reconhecimento ao curso de Administração, ministrado pela Faculdade de Ciências Econômicas de Colatina, com sede na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 5 540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 7 662/78, conforme consta do Processo nº 17 281/75-CFE e 201 947/79 do Ministério da Educação e Cultura,

D E C R E T A :

Art. 1º - É concedido reconhecimento ao curso de Administração, ministrado pela Faculdade de Ciências Econômicas de Colatina, mantida pela Fundação Educacional Presidente Castelo Branco, com sede na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 15 de fevereiro de 1979;
158º da Independência e 91º da República.

ERNESTO GEISEL

Euro Brandão

Decreto nº 83 177 de 15 de fevereiro de 1979

Concede reconhecimento ao curso de Pedagogia da Universidade de Taubaté, com sede na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 5 540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista Parecer do Conselho Estadual de Educação nº 1 381/78, conforme consta do Processo nº 248 747/78 do Ministério da Educação e Cultura,

D E C R E T A :

Art. 1º - É concedido reconhecimento ao curso de Pedagogia, com habilitações em, Orientação Educacional, em Administração Escolar 1º e 2º graus, em Supervisão Escolar 1º e 2º graus, em Magistério das Disciplinas Especializadas do Ensino de 2º grau, em Administração Escolar de 1º grau e em Supervisão Escolar de 1º grau, ministrado pela Universidade de Taubaté, mantida pelo Município de Taubaté, com sede na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Brasília, em 15 de fevereiro de 1979
1589 da Independência e 919 da República.

ERNESTO GEISEL
Euro Brandão

Decreto nº 83 178 de 15 de fevereiro de 1979

Concede reconhecimento ao curso de Estudos Sociais da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, com sede na cidade de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 5 540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista Parecer do Conselho Estadual de Educação nº 1 382/78, conforme consta do Processo nº 248 746/78 do Ministério da Educação e Cultura,

D E C R E T A :

Art. 1º - É concedido reconhecimento ao curso de Estudos Sociais, com habilitação em Educação Moral e Cívica, ministrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, com sede na cidade de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 15 de fevereiro de 1979;
1589 da Independência e 919 da República.

ERNESTO GEISEL
Euro Brandão

Decreto nº 83 179 de 15 de fevereiro de 1979

Concede reconhecimento aos cursos de História, de Geografia e de Estudos Sociais, ministrados pelo Instituto Superior de Ciências, Letras e Artes de Três Corações, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 5 540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 7 615/78, conforme consta do Processo nº 784, 785 e 787/78- CFE e 201 429/79 do Ministério da Educação e Cultura,

D E C R E T A :

Art. 1º - É concedido reconhecimento aos cursos de História, de Geografia e de Estudos Sociais, Licenciatura de 2º Grau, com habilitação em Educação Moral e Cívica, ministrados pelo Instituto Superior de Ciências, Letras e Artes de Três Corações, mantido pela Fundação Tricordiana de Educação, com sede na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 15 de fevereiro de 1979;
1589 da Independência e 919 da República.

ERNESTO GEISEL
Euro Brandão

Decreto nº 83 180 de 15 de fevereiro de 1979

Concede reconhecimento ao curso de Tecnologia em Obras de Solos da Faculdade de Engenharia de Limeira, em Limeira, Estado de São Paulo.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 5 540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista Parecer do Conselho Estadual de Educação nº 1 244/78, conforme consta do Processo nº 246 419/78 do Ministério da Educação e Cultura,

D E C R E T A :

Art. 1º - É concedido reconhecimento ao curso de Tecnologia em Obras de Solos, ministrado pela Faculdade de Engenharia de Limeira, em Limeira, Estado de São Paulo. Integra-se da Universidade Estadual de Campinas, com sede na cidade de Campinas, no mesmo Estado.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Brasília, em 15 de fevereiro de 1979 ;
1589 da Independência e 919 da República.

ERNESTO GEISEL
Euro Brandão

Decreto nº 83 181 de 15 de fevereiro de 1979

Concede reconhecimento aos cursos de Administração, e de Ciências Contábeis, ministrados pela Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana, Estado do Paraná.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 5 540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 7 203/78, conforme consta do Processo nº 4 262-63/77 - CFE e 247 717/78 do Ministério da Educação e Cultura,

D E C R E T A :

Art. 1º - É concedido reconhecimento ao curso de Administração, nas opções Administração de Empresas e Administração Pública, e habilitação em Administração Hospitalar, e ao curso de Ciências Contábeis, ministrados pela Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana, mantida pela Fundação Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana, com sede na cidade de Apucarana, Estado do Paraná.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 15 de fevereiro de 1979 ;
1589 da Independência e 919 da República.

ERNESTO GEISEL
Euro Brandão

Decreto nº 83 182 de 15 de fevereiro de 1979

Autoriza a conversão dos cursos de Ciências e de Matemática, em curso de Ciências, ministrados pela Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Cascavel, com sede na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 5 540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 7607/78, conforme consta do Processo nº 6870/78-CFE e 201 911/79 do Ministério da Educação e Cultura,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica autorizada a conversão dos cursos de Ciências e de Matemática, em regime de reconhecimento, em curso de Ciências, licenciatura de 1º grau e licenciatura plena, com habilitação em Matemática, ministrados pela Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Cascavel, mantida pela Fundação Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Cascavel, com sede na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 15 de fevereiro de 1979;
1589 da Independência e 919 da República.

ERNESTO GEISEL
Euro Brandão

Decreto nº 83 183 de 15 de fevereiro de 1979

Concede reconhecimento ao curso de Odontologia, da Faculdade de Odontologia da Federação de Escolas Superiores do A.B.C., com sede na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 5 540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 7 629/78, conforme consta do Processo nº 6 032/78- CFE e 201 910/79 do Ministério da Educação e Cultura,

D E C R E T A :

Art. 1º - É concedido reconhecimento ao curso de Odontologia, ministrado pela Faculdade de Odontologia da Fe

deração de Escolas Superiores do A.B.C., mantida pelo Instituto Metodista de Ensino Superior, com sede na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 15 de fevereiro de 1979 ;
158º da Independência e 91º da República.

ERNESTO GEISEL
Euro Brandão

Decreto n.º 83.184 de 15 de fevereiro de 1979

Autoriza o funcionamento dos cursos de Administração, de Ciências Contábeis e de Ciências Econômicas da Fundação de Ensino Superior do Município de Campo Mourão, com sede na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o Parecer do Conselho Estadual de Educação do Paraná nº 235/78, conforme consta do Processo nº GM 3.609/78 do Ministério da Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento dos cursos de Administração, de Ciências Contábeis e de Ciências Econômicas, ministrados pela Fundação de Ensino Superior do Município de Campo Mourão, com sede na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 15 de fevereiro de 1979 ;
158º da Independência e 91º da República.

ERNESTO GEISEL
Euro Brandão

Decreto n.º 83.185 de 16 de fevereiro de 1979.

Altera, em caráter temporário, alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O Presidente da República, no uso

da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 4º, item II, do Decreto-lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam elevadas, em caráter temporário, as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados relativas aos produtos classificados nos códigos da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias a seguir indicados, as quais vigorarão com os percentuais abaixo quanto aos fatos geradores que ocorrerem no período de 1º de março a 31 de dezembro de 1979:

CÓDIGO	MERCADORIA	ALÍQUOTA
87.02.01.00	Automóveis de passageiros, inclusive de esporte; Camionetas de passageiros; Camionetas de uso misto tipos "sedan", utilitário, van, furgão e outras camionetas de uso misto.	
01.01	Com motor até 100CV (cavalos-vapor) de potência bruta (SAE).....	27%
01.02	Com motor de mais de 100 CV (cavalos-vapor) de potência bruta (SAE)	31%
87.02.02.00	Automóveis especiais para corrida	31%

Art. 3º Este Decreto-lei vigorará durante o período de 1º de março de 1979 a 31 de dezembro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de fevereiro de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

ERNESTO GEISEL
Mário Henrique Simonsen

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DECRETOS DE 15 DE FEVEREIRO DE 1979

O Presidente da República,

RESOLVE exonerar de Membro

Efetivo da Comissão de Promoções de Oficiais, o General-de-Divisão GERALDO MAGARINOS DE SOUZA LEÃO.

Brasília, DF, 15 de fevereiro de 1979;

158º da Independência e 91º da República.

ERNESTO GEISEL
Fernando Bethlem

O Presidente da República,

RESOLVE exonerar de Membro

Efetivo da Comissão de Promoções de Oficiais, o General-de-Divisão GENTIL MARCONDES FILHO.

Brasília, DF, 15 de fevereiro de 1979;

158º da Independência e 91º da República.

ERNESTO GEISEL
Fernando Bethlem

O Presidente da República,

RESOLVE nomear, de acordo

com o parágrafo 1º do artigo 27 da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, Membro Efetivo da Comissão de Promoções de Oficiais, pelo prazo de 1 (um) ano, o General-de-Divisão LUIZ GONZAGA PEREIRA DA CUNHA.

Brasília, DF, 15 de fevereiro de 1979;

158º da Independência e 91º da República.

ERNESTO GEISEL
Fernando Bethlem

O Presidente da República,

RESOLVE nomear, de acordo

com o parágrafo 1º do artigo 27 da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, Membro Efetivo da Comissão de Promoções de Oficiais, pelo prazo de 1 (um) ano, o General-de-Brigada JOSÉ ALBUQUERQUE.

Brasília, DF, 15 de fevereiro de 1979;

158º da Independência e 91º da República.

ERNESTO GEISEL
Fernando Bethlem

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 15 DE FEVEREIRO DE 1979

O Presidente da República

de acordo com o artigo 21 do Decreto nº 71.534, de 12 de dezembro de 1972, resolve

REMOVER, ex-officio,

RAMIRO ELYSIO SARAIVA GUERREIRO, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, da Embaixada

da do Brasil em Paris para a Secretariã de Estado.

Brasília, 15 de fevereiro de 1979;
1589 da Independência e 919 da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da Silveira

O Presidente da República,

de acordo com o item VI do artigo 49 da Lei nº 5.887,
de 31 de maio de 1973, resolve

CONSIDERAR AGREGADO,

o Senhor **JOSÉ SETTE CAMARA** ocupante do cargo de **Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata (Categoria Funcional D-301)**, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, a partir de 18 de fevereiro de 1979.

Brasília, em 15 de fevereiro de 1979; 1589 da Independência e 919 da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da Silveira

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Exposição de Motivos

Nº 27, de 12 de fevereiro de 1979. Aprovação do Programa Especial do Geste do Paraná - PRODOPAR, para 1979, com liberação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento-FND, no valor de Cr\$ 70,0 milhões, constante do orçamento da União para o corrente ano. "Aprov. Em 14.2.79".

Nº 29, de 14 de fevereiro de 1979. (Em conjunto com o Ministério dos Transportes). Destinação às Regiões Metropolitanas de Belo Horizonte, Curitiba, Porto Alegre, Recife e Salvador de recursos no montante de Cr\$ 1,7 bilhões, provenientes do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano, subconta FDTU e do contrato entre a República Federativa do Brasil e o BIRD, na forma e condições que menciona, para projetos especiais a serem executados no período de 1979. "Autorizo. Em 14.2.79".

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Exposição de Motivos

Nº 004/GM4, de 30 de janeiro de 1979. Participação da FINEP no aumento do capital social da Companhia Eletromecânica CELMA, nas condições que menciona. "Autorizo. Em 15.2.79".

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 30, de 19 de fevereiro de 1979. Elevação do capital da Braspetro Oil Services Company - BRASOIL de US\$ 30 mil para US\$ 10 milhões, nos termos da presente Exposição de Motivos. "Autorizo. Em 14.2.79".

ATO DO MINISTRO CHEFE DO GABINETE MILITAR

PORTARIA Nº 20 /GM, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1979

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE MILITAR DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar para exercer a função de ESPECIALISTA, a que se refere o Decreto nº 81.382, de 22 de fevereiro de 1978, publicado no Diário Oficial de 23 subsequente, o Soldado **JOSÉ SOARES DA SILVA**, da Polícia Militar do Distrito Federal, com a indenização pela Representação de Gabinete de Cr\$ 2.691,00 (dois mil, seiscentos e noventa e um cruzeiros), a partir de 09 de fevereiro de 1979, ficando, em consequência, incluído na lotação da Diretoria Administrativa da Presidência da República.

Gen Bda *FRANCISCO MORAES REGO REIS*

ATO DO MINISTRO CHEFE DO GABINETE CIVIL

PORTARIA Nº 26 /GC, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1979

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Dispensar, a pedido, da função de ESPECIALISTA, a partir de 15 de fevereiro de 1979, o servidor **GENIVAL RODRIGUES DE PAULA**, Motorista Oficial - Código TP-1201, do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social-INAMPS, ficando, em consequência, excluído da lotação da Diretoria Administrativa da Presidência da República.

GOLBERY DO COUTO E SILVA

PORTARIA Nº 27 /GC, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1979

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar para exercer a função de AUXILIAR, a que se refere o Decreto nº 81.383, de 22 de fevereiro de 1978, publicado no Diário Oficial de 23 subsequente, o servidor **FRANCISCO DUARTE FERREIRA FILHO**, Auxiliar Administrativo - Matrícula 04390, da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes-GEIPOT, com a Gratificação pela Representação de Gabinete de Cr\$ 2.332,00 (dois mil, trezentos e trinta e dois cruzeiros), a partir de 07 de fevereiro de 1979, ficando em consequência, incluído na lotação da Diretoria Administrativa da Presidência da República.

GOLBERY DO COUTO E SILVA

ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

PORTARIA Nº 0308D4-018 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1979

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Decreto nº 77.805, de 10 de junho de 1976, publicado no Diário Oficial nº 110, de 10 de junho de 1976 e o Decreto nº 81.382, de 22 de fevereiro de 1978, publicado no Diário Oficial nº 37, de 23 de fevereiro de 1978, resolve:

De acordo com o previsto na TABELA DE INDENIZAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO, aprovada pela Portaria nº 2460-D4, de 19 de julho de 1978, publicada no Diário Oficial nº 141, de 26 de julho de 1978: DESIGNAR Assessor-Chefe Cr\$ 5.651,00, o Cel Av **MÁRIO FERREIRA**, a contar de 19 de fevereiro de 1979.- BRASÍLIA, DF., - General-de-Exército **JOSÉ MARIA DE ANDRADA SERPA**.-.-.-.-.-.

PORTARIA Nº 0309 D4-019 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1979

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Decreto nº 77.805, de 10 de junho de 1976, publicado no Diário Oficial nº 110, de 10 de junho de 1976 e o Decreto nº 81.382, de 22 de fevereiro de 1978, publicado no Diário Oficial nº 37, de 23 de fevereiro de 1978, resolve:

De acordo com o previsto na TABELA DE INDENIZAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO, aprovada pela Portaria nº 2460-D4, de 19 de julho de 1978, publicada no Diário Oficial nº 141, de 26 de julho de 1978: DISPENSAR de Assistente Cr\$ 3.767,00, o Maj Av - **CARLOS GERALDO DOS SANTOS PORTO**; DESIGNAR Assessor-Secretário-Particular Cr\$ 5.382,00, o Maj Av - **CARLOS GERALDO DOS SANTOS PORTO**, tudo a contar de 19 de fevereiro de 1979.- BRASÍLIA, DF., - General-de-Exército **JOSÉ MARIA DE ANDRADA SERPA**.-.-.-.-.-.

PORTARIA Nº 0310D4-020 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1979

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Decreto nº 77.805, de 10 de junho de 1976, publicado no Diário Oficial nº 110, de 10 de junho de 1976 e o Decreto nº 81.382, de 22 de fevereiro de 1978, publicado no Diário Oficial nº 37, de 23 de fevereiro de 1978, resolve:

De acordo com o previsto na TABELA DE INDENIZAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO, aprovada pela Portaria nº 2460-D4, de 19 de julho de 1978, publicada no Diário Oficial nº 141, de 26 de julho de 1978: DISPENSAR de Assistente-Adjunto Cr\$ 3.229,00, o CT (AA) - JONATHAN MATOS DA ROCHA; DESIGNAR Assistente Cr\$ 3.767,00, o CT (AA) JONATHAN MATOS DA ROCHA, tudo a contar de 19 de fevereiro de 1979.- BRASÍLIA, DF., - General-de-Exército JOSÉ MARIA DE ANDRADA SERPA.

PORTARIA Nº 0311D4-021 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1979

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Decreto nº 77.805, de 10 de junho de 1976, publicado no Diário Oficial nº 110, de 10 de junho de 1976 e o Decreto nº 81.382, de 22 de fevereiro de 1978, publicado no Diário Oficial nº 37, de 23 de fevereiro de 1978, resolve:

De acordo com o previsto na TABELA DE INDENIZAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO, aprovada pela Portaria nº 2460-D4, de 19 de julho de 1978, publicada no Diário Oficial nº 141, de 26 de julho de 1978: DESIGNAR Assistente-Adjunto Cr\$ 3.229,00, o Cap WALTER LINDOLF BOHRER, a contar de 19 de fevereiro de 1979.-BRASÍLIA, DF., - General-de-Exército JOSÉ MARIA DE ANDRADA SERPA.-.-.-.-.-

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

PORTARIA Nº 115 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1979

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO (DASP), usando da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10 da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, na redação dada pela Lei nº 6.510, de 19 de dezembro de 1977, e tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 9º do primeiro diploma legal citado, no artigo 3º da Lei nº 6.184, de 11 de dezembro de 1974, e o que consta do Processo DASP nº 25.879, de 1978,

R E S O L V E:

Incluir, mediante transformação, na forma do Anexo I, na Categoria Funcional de Agente Administrativo, do Grupo Serviços Auxiliares, Código SA-800, do Quadro Permanente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, autarquia vinculada ao Ministério da Indústria e do Comércio, os cargos com os respectivos ocupantes, amparados pela Lei nº 6.184, de 11 de dezembro de 1974, conforme relação nominal constante do Anexo II desta Portaria.

2. O Órgão de Pessoal Civil da Superintendência de Seguros Privados apostilará os títulos dos funcionários abrangidos por esta Portaria, ou os expedirá para os que não os possuírem.

3. A partir da data da publicação desta Portaria, cessará, automaticamente, o pagamento aos servidores incluídos no Plano de Classificação de Cargos, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, de quaisquer retribuições que, porventura, venham sendo percebidas, a qualquer título e sob qualquer forma, ressalvados, apenas, o salário-família e a gratificação adicional por tempo de serviço.

4. Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Portaria vigoram a partir da data do exercício de cada servidor na Superintendência de Seguros Privados, observados, conforme o caso, os valores de vencimento correspondentes às Referências vigentes à mesma data, com os reajustes subsequentes.

5. A despesa decorrente da aplicação desta Portaria correrá à conta dos recursos orçamentários próprios da Superintendência de Seguros Privados.

6. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DARCY DUARTE DE SIQUEIRA

ANEXO I										LOTAÇÃO		
MIC - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP (Órgão ou Autarquia Federal)										Decreto Presidencial nº 14/08/75 e 27/9/77		
QUADRO PERMANENTE										n.º de 18/08/75 e 28/9/77		
GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES, CÓDIGO: SA-800 (classificação e código do Grupo)												
(Item 1 da Portaria DASP nº 115, de 12 de fevereiro de 1979)												
SITUAÇÃO ANTERIOR					SITUAÇÃO ATUAL							
N.º de Cargos	DENOMINAÇÃO	Código, Símbolo ou Valor	Escritório	Previdência	Quilômetro de quarteirão	N.º de cargo	Código	DENOMINAÇÃO	CLASSE	N.º de fixos previstos na lotação	N.º de vagas permanentes previstas no Quadro Permanente	N.º de vagas permanentes previstas no Quadro Permanente
						21	SA-801.4	AGENTE ADMINISTRATIVO	C	62	41	-
						23	SA-801.3	AGENTE ADMINISTRATIVO	B	87	64	-
						37						
4	Postalista (*)	16-C	-	-	PP							
1	Carteiro (*)	14-C	-	-	PP							
2	Vendedor de Selos (*)	12-C	-	-	PP							
1	Carteiro (*)	12-B	-	-	PP	12	SA-801.2	AGENTE ADMINISTRATIVO	A	122	26	47
2	Postalista (*)	12-A	-	-	PP							
1	Operador de Sinalização*(a)	10-B	-	-	PP							
1	Escriturário *(b)	10-B	-	-	PP	13						
						33				271	131	47
	(*) Redistribuídos de ECT.											
	*(a) Redistribuído de C.D.-RJ											
	*(b) Redistribuído do M.A											
	* Subitem 1.2.1 da IN 26/74											

ANEXO II

RELAÇÃO NOMINAL DOS OCUPANTES DE CARGOS, a que se refere o Item 1 da Portaria DASP nº 115, de 12 de fevereiro de 1979

(número e data do ato de transposição e / ou transformação do cargos)

MIC - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP
(Órgão ou Autarquia Federal)

QUADRO PERMANENTE

GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES,	CÓDIGO: SA-800
CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO,	CÓDIGO: SA-801
CLASSE: "C"	CÓDIGO: SA-801.4
NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 62 (*a)	
CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO,	CÓDIGO: SA-801
CLASSE: "B",	CÓDIGO: SA-801.3
NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 87 (*b)	
CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO,	CÓDIGO: SA-801
CLASSE: "A",	CÓDIGO: SA-801.2
NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 122 (*c)	(47 vagas previstos na lotação)
	Nº do CPF
1. Alcyone Baronto	152.708.317
2. Aldyr Bello de Andrade	102.402.257
3. Arthur Jacob de Siqueira	056.224.686
4. Clovis Telles Pereira	038.705.967
5. Iracema Santos Soares	054.251.157
6. João Baptista	057.039.807
7. Jorge Rangel	052.252.307
8. Maria Izabel Melich Azevedo	371.531.457
9. Newton Alves Ferreira	056.128.708
10. Oscar Guilherme Ribeiro da Matta	094.999.208
11. Urini da Costa	160.329.007
12. Waldemyr Ayres de Oliveira	043.743.397

OBSERVAÇÕES:

(*a) Lotação completa com a inclusão de 21 (vinte e um) cargos e 40 (quarenta) empregos no Quadro e Tabela Permanentes pelo Decreto nº 76.344, de 29.09.75, e 1 (um) emprego pela Portaria nº 1840, de 01/12/78

(*b) Lotação completa com a inclusão de 23 (vinte e três) cargos e 63 (sessenta e três) empregos no Quadro e Tabela Permanentes pelo Decreto nº 76.344, de 29/09/75, 1 (um) emprego pela Portaria nº 1840, de 01/12/78.

(*c) 26 (vinte e seis) empregos incluídos na Tabela Permanente pelo Decreto nº 76.344, de 29/09/75, 37 (trinta e sete) cargos incluídos no Quadro Permanente pelo Decreto nº 80.233, de 29.08/77,

e Portaria nº 1065, de 20/07/78, e 12 (doze) cargos por esta Portaria.

SECRETARIAS DE ESTADO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 55, DE 15 DE JANEIRO DE 1979

O **Ministro de Estado** DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73 987, de 24 de abril de 1974,

R E S O L V E conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra a, da Constituição, combinados com o artigo 180, alínea b, da Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6 481, de 5 de dezembro de 1977, a **JOSE BAPTISTA LOPES**, matrícula nº 1 264 210, no cargo de Motorista Oficial, classe Especial, código TP-1201, referência 22, do Quadro Permanente do Departamento de Imprensa Nacional deste Ministério, com as vantagens da função de Encarregado da Garagem, código DAI-111.1, do Serviço de Comunicações, da Divisão de Administração, do referido Departamento (Processo nº MJ 44 585/78).

ARMANDO FALCÃO

PORTARIA Nº 186, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1979

O **Ministro de Estado** DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73 987, de 24 de abril de 1974, e tendo em vista a manifestação do DASP no Processo nº 20 235, de 1978, do Ministério da Justiça,

R E S O L V E

Admitir, sob o regime da legislação trabalhista, nos empregos abaixo discriminados, para exercício no Ministério Público da União junto à Justiça Militar, os seguintes candidatos habilitados em concurso público:

Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, código LT-NM-1006.1, classe "A", referência 3:

MARIA EGÍDIA MELO PASSOS;

Motorista Oficial, código LT-TP-1201.3, classe "A", referência 14:

TOMAZ DE AQUINO SOUZA.

A entrada em exercício, por parte dos candidatos ora admitidos, dar-se-á durante o prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria.

ARMANDO FALCÃO

PORTARIA Nº 187, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1979

O **Ministro de Estado** DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73 987, de 24 de abril de 1974,

R E S O L V E

declarar aposentado, de acordo com o artigo 101, item II, da Constituição, combinado com o artigo 176, item I, da Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1952,

PAULO MARTINS DIAS, matrícula nº 2 351 177, no cargo de Oficial de Justiça Avaliador, código JF-AJ-025.5, referência 36, do Quadro Permanente da Secretaria da Seção Judiciária da Justiça Federal de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais (Processo MJ nº 38 235/78).

ARMANDO FALCÃO

DEPARTAMENTO FEDERAL DE JUSTIÇA

Portaria nº 122, de 15 de janeiro de 1979

O **Diretor - GERAL DO DEPARTAMENTO FEDERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, usando da atribuição que lhe confere o item V do artigo 12 da Portaria nº 417, de 25 de maio de 1977, do Ministro da Justiça,

RESOLVE conceder, em caráter provisório, nos termos da Portaria nº 68-B, de 16 de maio de 1972, do Ministro da Justiça, o registro referido no artigo 20 do Decreto nº 64 398, de 24 de abril de 1969, ao **OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS DA COMARCA DE PELOTAS**, com sede na rua Marechal Floriano nº 174, Loja 1, na Cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, para exercer a atividade de microfilmagem de documentos.

PAULO EMÍLIO QUEIROZ BARCELOS

Portaria nº 123, de 15 de janeiro de 1979

O **Diretor - GERAL DO DEPARTAMENTO FEDERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, usando da atribuição que lhe confere o item V do artigo 12 da Portaria nº 417, de 25 de maio de 1977, do Ministro da Justiça,

RESOLVE conceder, em caráter provisório, nos termos da Portaria nº 68-B, de 16 de maio de 1972, do Ministro da Justiça, o registro referido no artigo 20 do Decreto nº 64 398, de 24 de abril de 1969, a **HENKEL DO BRASIL INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA.**, com sede na rua General Jardim nº 36, 2º andar, na Cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, para exercer a atividade de microfilmagem de documentos.

PAULO EMÍLIO QUEIROZ BARCELOS

Portaria nº 124, de 15 de janeiro de 1979

O **Diretor - GERAL DO DEPARTAMENTO FEDERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, usando da atribuição que lhe confere o item V do artigo 12 da Portaria nº 417, de 25 de maio de 1977, do Ministro da Justiça,

RESOLVE conceder, em caráter provisório, nos termos da Portaria nº 68-B, de 16 de maio de 1972, do Ministro da Justiça, o registro referido no artigo 20 do Decreto nº 64 398, de 24 de abril de 1969, a **LASF - SISTEMAS MICROGRÁFICOS LTDA.**, com sede na Avenida Protásio Alves nº 7670, na Cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, para exercer a atividade de microfilmagem de documentos.

PAULO EMÍLIO QUEIROZ BARCELOS

Portaria nº 125, de 15 de janeiro de 1979

O **Diretor - GERAL DO DEPARTAMENTO FEDERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, usando da atribuição que lhe confere o item V do artigo 12 da Portaria nº 417, de 25 de maio de 1977, do Ministro da Justiça,

RESOLVE conceder, em caráter provisório, nos termos da Portaria nº 68-B, de 16 de maio de 1972, do Ministro da Justiça, o registro referido no artigo 20 do Decreto nº 64 398, de 24 de abril de 1969, a **MAT-INCÊNDIO SUL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, com sede na rua Silva Jardim nº 311, na Cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, para exercer a atividade de microfilmagem de documentos.

PAULO EMÍLIO QUEIROZ BARCELOS

Portaria n.º 126 de 15 de janeiro de 1979

O Diretor - GERAL DO DEPARTAMENTO FEDERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o item V do artigo 12 da Portaria n.º 417, de 25 de maio de 1977, do Ministro da Justiça,

RESOLVE conceder, em caráter provisório, nos termos da Portaria n.º 68-B, de 16 de maio de 1972, do Ministro da Justiça, o registro referido no artigo 20 do Decreto n.º 64 398, de 24 de abril de 1969, a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARANÁ, com sede na rua dos Funcionários n.º 1323, no Bairro do Juvevê, na Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para exercer a atividade de microfilmagem de documentos.

PAULO EMÍLIO QUEIROZ BARCELOS

Portaria n.º 132 de 31 de janeiro de 1979

O Diretor - GERAL DO DEPARTAMENTO FEDERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o item V do artigo 12 da Portaria n.º 417, de 25 de maio de 1977, do Ministro da Justiça,

RESOLVE conceder, em caráter provisório, nos termos da Portaria n.º 68-B, de 16 de maio de 1972, do Ministro da Justiça, o registro referido no artigo 20 do Decreto n.º 64 398, de 24 de abril de 1969, a TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A - TELEPAR, com sede na Avenida Manoel Ribas n.º 115, Mercês, na Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para exercer a atividade de microfilmagem de documentos.

PAULO EMÍLIO QUEIROZ BARCELOS

COLEÇÃO DAS LEIS

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1978

1º Trimestre

Volume I - Leis de janeiro a março

Divulgação n.º 1297 - Cr\$ 20,00

Volume II - Decretos de janeiro a março

Divulgação n.º 1296 - Cr\$ 120,00

2º Trimestre

Volume III - Leis de abril a junho

Divulgação n.º 1303 - Cr\$ 35,00

Volume IV - Decretos de abril a junho

Divulgação n.º 1302 - Cr\$ 130,00

3º Trimestre

Volume V - Leis de julho a setembro

Divulgação n.º 1305 - Cr\$ 50,00

Volume VI - Decretos de julho a setembro

Divulgação n.º 1304 - Cr\$ 200,00

4º Trimestre

Volume VII - Leis de outubro a dezembro

Divulgação n.º 1307 - Cr\$ 80,00

Volume VIII - Decretos de outubro a dezembro

Divulgação n.º 1306 - Cr\$ 250,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda - Sede: Av. Rodrigues Alves, n.º 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento

Corredor D - Sala 311

Atende-se a pedido pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

MINISTÉRIO DA MARINHA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 271 DE 8 DE FEVEREIRO DE 1979

O Ministro de Estado da Marinha, no uso da delegação de competência que lhe confere o artigo 1º, item IX, do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Agregar o Capitão-de-Fragata (Md) Delane Borges, ao respectivo Quadro, a partir de 28 de dezembro de 1978, nos termos do artigo 86, § 1º, alínea d), item XII da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971. — *Geraldo Azevedo Henning*.

PORTARIA Nº 272 DE 8 DE FEVEREIRO DE 1979

O Ministro de Estado da Marinha, no uso da delegação de competência que lhe confere o artigo 1º, item IX, do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Reverter o Capitão-de-Corveta (FN) Sylvio Luiz Verçosa Seroa da Motta, ao respectivo Corpo, a partir de 5 de fevereiro de 1979, nos termos do artigo 89 da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971, visto haver cessado o motivo de sua agregação. — *Geraldo Azevedo Henning*.

PORTARIA Nº 273 DE 8 DE FEVEREIRO DE 1979

O Ministro de Estado da Marinha, no uso da delegação de competência que lhe

confere o artigo 1º, item IX, do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Reverter o Capitão-de-Corveta Paulo Sérgio Silveira Costa, ao respectivo Corpo, a partir de 30 de janeiro de 1979, nos termos do artigo 89 da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971, visto haver cessado o motivo de sua agregação. — *Geraldo Azevedo Henning*.

PORTARIA Nº 283 DE 9 DE FEVEREIRO DE 1979

O Ministro de Estado da Marinha resolve:

Exonerar o Capitão-de-Mar-e-Guerra Nelson Acatauassu Xavier do cargo de Chefe do Estado-Maior do Comando da Força de Submarinos — *Geraldo Azevedo Henning*.

PORTARIA Nº 284 DE 9 DE FEVEREIRO DE 1979

O Ministro de Estado da Marinha, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º, item II, alínea d), número (1), do Decreto nº 68.673, de 24 de maio de 1971, resolve:

Nomear o Capitão-de-Mar-e-Guerra João Geraldo Matta de Araújo para exercer o cargo de Chefe do Estado-Maior do Comando da Força de Submarinos, sendo, em consequência, exonerado do cargo de Encarregado do Grupo de Desenvolvimento Submarino. — *Geraldo Azevedo Henning*.

Portaria nº 0286 de 09 de fevereiro de 1979

O Ministro de Estado da Marinha, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º, item II, alínea d), número (1), do Decreto nº 68.673, de 24 de maio de 1971,

RESOLVE:

Nomear o Capitão-de-Fragata JOÃO PAULO MOREIRA BRANDÃO para exercer, interinamente, o cargo de Encarregado do Grupo de Desenvolvimento Submarino.

GERALDO AZEVEDO HENNING

Portaria nº 0287 de 09 de fevereiro de 1979

O Ministro de Estado da Marinha, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974, e após manifestação do DASP (Processo nº 11.417, de 08 de junho de 1977). RESOLVE

Admitir sob o regime da legislação trabalhista, no emprego abaixo mencionado, os seguintes candidatos habilitados em curso público.

Motorista Oficial LT-TP-1201.A Referência 14

Estado do Maranhão

1. SILVINO DE JESUS EVERTON

Estado da Bahia

1. EDSON NERI DOS SANTOS

2. ANTONIO LUIZ DOS SANTOS

3. FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA

4. ANTONIO DOS SANTOS

5. RAIMUNDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Estado do Espírito Santo

1. UBIRAJARA LOPES VASCONCELOS

Estado do Paraná - Paranaguá

1. JORGE LUIZ GUILHERME CANCELA

Estado do Rio Grande do Sul - Rio Grande

1. OSMAR LUIZ TEIXEIRA

A entrada em exercício por parte dos candidatos ora admitidos, dar-se-á durante o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta portaria.

GERALDO AZEVEDO HENNING

Portaria nº 0288 de 09 de fevereiro de 1979

O Ministro de Estado da Marinha, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974, e após manifestação do DASP (Processo nº 22.943, de 10 de novembro de 1978, de acordo com a autorização presidencial exarada na Exposição de Motivos/DASP nº 469, de 06 de outubro de 1975).

RESOLVE

Admitir sob o regime da legislação trabalhista, no emprego abaixo mencionado, os seguintes candidatos habilitados em curso público.

Enfermeiro LT-NS-904.A Referência 33, em claros de lotação constantes do anexo I, do Decreto nº 75.595, de 10 de abril de 1975.

Brasília - DF

1. LOURCE LOPES DA SILVA

2. SEBASTIANA LUIZA DE OLIVEIRA

Estado do Rio de Janeiro

1. MARIA BETÂNIA EVARISTO DE MENEZES, em vaga decorrente da dispensa de Lia Hoelz Alvares;

2. ROSA BETTY GUTIERREZ ROCA, em vaga decorrente da dispensa de Izabel Rosa dos Santos;

3. SERGIO MARQUES LOPES, em vaga decorrente da dispensa de Maria Augusta Silva Cruz;

4. VERA LUCIA MARIANO, em vaga decorrente da dispensa de Marlene Ramos;

5. IONE CELIA DA SILVA MOREIRA, em vaga decorrente da dispensa de Aleth Tavares de Alcântara;

6. DENISE MARIA DE MATTOS POVOA, em vaga decorrente da dispensa de Damares Paes da Silva;

7. CHRISTINA LOUISA GUEIROS DODD, em vaga decorrente da dispensa de Francisco de Assis Fioravante; e

8. ANTONIO IZIDORO DOS SANTOS, em vaga decorrente da dispensa de Odette Costa.

A entrada em exercício por parte dos candidatos ora admitidos, dar-se-á durante o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta portaria.

GERALDO AZEVEDO HENNING

Portaria nº 0289 de 09 de fevereiro de 1979

O Ministro de Estado da Marinha, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974, e após manifestação do DASP (Processo nº 25.234, de 15 de dezembro de 1978).

RESOLVE

Admitir sob o regime da legislação trabalhista, no emprego de Técnico de Contabilidade LT-NM-1042.A Referência 24, ANTONIO CUNHA VÉRAS, habilitado em concurso público para São Luiz, no Estado do Maranhão, em claro de lotação constante do anexo I, do Decreto nº 75.595, de 10 de abril de 1975.

A entrada em exercício por parte do candidato ora admitido, dar-se-á durante o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta portaria.

GERALDO AZEVEDO HENNING

Portaria n.º 0290 de 09 de fevereiro de 1979

O Ministro de Estado da Marinha, usando

da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 73.987, de 24 de abril de 1974,

RESOLVE

Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, do Quadro Permanente deste Ministério; a:

1. CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS AZEVEDO, da classe de Artífice ART-701, Referência 14, da categoria funcional de Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia, matrícula 2 164 866, a partir de 23 de novembro de 1978 (Processo DPCVM n.º 219/79/AMRJ);

2. CELSO CARLOS LUZ DE ARAUJO, da classe de Artífice ART-706, Referência 14, da categoria funcional de Artífice de Artes Gráficas, matrícula 2 164 767, a partir de 8 de janeiro de 1979 (Processo DPCVM n.º 211/79/IN);

3. ELISEU JOSÉ BARRETO, da categoria funcional de Auxiliar de Transporte Marítimo e Fluvial NM-1038.A, Referência 5, matrícula 1 884 121, a partir de 20 de novembro de 1978 (Processo DPCVM n.º 89/79/AMRJ);

4. GENTIL GOMES DA SILVA, da categoria funcional de Auxiliar de Transporte Marítimo e Fluvial NM-1038.A, Referência 4, matrícula 1 956 304, a partir de 20 de novembro de 1978 (Processo DPCVM n.º 105/79/AMRJ);

5. HENRIQUE BORGES XAVIER, da categoria funcional de Auxiliar de Transporte Marítimo e Fluvial NM-1038.A, Referência 4, matrícula 1 021 766, a partir de 20 de novembro de 1978 (Processo DPCVM n.º 91/79/AMRJ); e

6. JOÃO SODRÉ DE CARVALHO, da categoria funcional de Auxiliar de Transporte Marítimo e Fluvial NM-1038.A, Referência 4, matrícula 1 022 192, a partir de 20 de novembro de 1978 (Processo DPCVM n.º 42/79/AMRJ).

GERALDO AZEVEDO HENNING

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL

PORTARIA N.º 01-DGP/DSM, DE 5 DE JANEIRO DE 1979

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Ministerial n.º 395, de 26 de março de 1976, e de acordo com o artigo 82 do Regula-

mento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército, aprovado pelo Decreto n.º 41.475, de 8 de maio de 1957, resolve:

Transferir da Arma de Infantaria para o Serviço de Saúde do Exército (Quadro de Farmacêuticos), o 2.º Ten R/2 Inf (051582312-8) Tadeu Vergílio Santos Geisler. — Gen Div Geraldo Knaack de Souza, Resp p/Ch do DGP

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DEPARTAMENTO CONSULAR E JURÍDICO

Divisão de Atos Internacionais

BRASIL-SENEGAL

PROTOCOLO SOBRE COOPERAÇÃO NAS ÁREAS DE CINEMA, RÁDIO E TELEVISÃO, ADICIONAL AO ACORDO CULTURAL.

A 02 de fevereiro de 1979, em Brasília, por troca de notas efetuada entre os Senhores Antonio F. Azeredo da Silveira, Ministro de Estado das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil, e Moustapha Nias, Ministro dos Negócios Estrangeiros da República do Senegal, foi celebrado o Protocolo sobre Cooperação nas Áreas de Cinema, Rádio e Televisão, Adicional ao Acordo Cultural de 23 de setembro de 1964.

A nota brasileira tem o seguinte teor:

DDC/DDI/DAI/DAF-I/02 /690(B46) (A52)

Senhor Ministro,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência com relação aos entendimentos mantidos sobre o interesse em desenvolver-se cooperação mais estreita entre Brasil e Senegal nas áreas de cinema, rádio e televisão, conforme previsto nos artigos II e VIII do Acordo Cultural assinado entre nossos dois Governos em Brasília a 23 de setembro de 1964.

2. A esse respeito, proponho a Vossa Excelência que - considerando a importância do cinema, do rádio e da televisão para o melhor conhecimento de nossos povos e consciente da permanente necessidade de se promover a formação e o aperfeiçoamento de recursos humanos nessas áreas - nossos dois Governos prestem a colaboração cabível a entidades brasileiras e senegalesas interessadas em concluir acordos específicos nesses campos, inclusive com vistas à co-produção cinematográfica e à compra e aluguel de filmes.

3. Para tanto, serão definidos anualmente de comum acordo, por via diplomática, projetos prioritários de cooperação, com os seguintes objetivos principais: a) organização recíproca de mostras de cinema; b) desenvolvimento do intercâmbio de filmes e de programas culturais, educativos e informativos de rádio e televisão; e c) organização de estágios para técnicos e profissionais dos dois países.

4. Caso o Governo da República do Senegal esteja conforme com o que precede, a presente Nota e a de Vossa Excelência, da mesma data e de idêntico teor, constituirão um Acordo entre nossos dois Governos, a entrar em vigor na data da presente troca de notas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.

a) Antonio F. Azeredo da Silveira

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 18 de janeiro de 1979

Interessado: Light — Serviços de Eletricidade S. A.

Tendo em vista o parecer da Secretaria da Receita Federal, que aprovo, e o disposto no artigo 1.º do Decreto-lei número 1.215, de 4 de maio de 1972, concedo isenção do imposto de renda na fonte incidente sobre a remessa de juros e demais encargos decorrentes do empréstimo de US\$ 150.000.000 (cento e cinquenta milhões de dólares) contratados com consócio de bancos tendo como agente o West LB Internacional S. A.

2. Sob pena de imediata exigência do imposto com acréscimo legais a Light — Serviços de Eletricidade deverá apresentar à Coordenação do Sistema de Tributação, da Secretaria da Receita Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão, cópia do Certificado de Registro no Banco Central, relativo a operação financeira em tela.

Processo número 0680-18.016-78

Interessada: Construtora Mendes Júnior S. A.

Tendo em vista o parecer da Secretaria da Receita Federal, que aprovo, e o disposto no artigo 1.º do Decreto-lei número 1.215, de 4 de maio de 1972, concedo isenção do imposto de renda na fonte incidente sobre a remessa de juros e demais encargos previstos no Certificado de Registro número 341-6967 emitido pelo Banco Central do Brasil, em favor da interessada.

Processo n.º 0710.14491-78

Interessada: Fiat Diesel S. A.
Tendo em vista o parecer da Secretaria da Receita Federal, que aprovo, e o disposto no artigo 1.º do Decreto-lei nú-

mero 1.215, de 4 de maio de 1972, concedo isenção do imposto de renda na fonte incidente sobre a remessa de juros e demais encargos, previstos no Certificado de Registro número 341-6942, emitido pelo Banco Central do Brasil a favor da interessada.

Outrossim, autorizo a restituição das importâncias relativas ao imposto recolhido por ocasião das remessas já efetuadas e previstas no referido Certificado, compensadas as quantias restituídas no ato do recolhimento relativas ao benefício pecuniário de 85% de que trata o item I da Resolução número 335-75 do Banco Central do Brasil.

Processo n.º 0810-38632-78

Interessada: H. M. Hotéis e Turismo S. A.

Tendo em vista o parecer da Secretaria da Receita Federal, que aprovo, e o disposto no artigo 1.º do Decreto-lei número 1.215, de 4 de maio de 1972, concedo isenção do imposto de renda na fonte incidente sobre a remessa de juros e demais encargos previstos no Certificado de Autorização número 231-0004 emitido pelo Banco Central do Brasil, em favor da interessada.

Processo n.º 0710-05155-78

Interessada: Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro — Metrô.

Tendo em vista o parecer da Secretaria da Receita Federal, que aprovo, e o disposto no artigo 1.º do Decreto-lei número 1.215, de 4 de maio de 1972, concedo isenção do imposto de renda na fonte incidente sobre a remessa de juros e demais encargos, previstos no Certificado de Autorização número 111-216, emitido pelo Banco Central do Brasil a favor da interessada.

Outrossim, autorizo a restituição das importâncias relativas ao imposto recolhido por ocasião das remessas já efetuadas e previstas no referido Certifi-

cado, compensadas as quantias restituídas no ato do recolhimento relativas ao benefício pecuniário de 85% de que trata o item I da Resolução número 335-75 do Banco Central do Brasil.

Processo nº 0168-10.223-78
Interessada: Governo do Estado de Santa Catarina.

Tendo em vista o parecer da Secretaria da Receita Federal, que aprovo, e o disposto no artigo 1º do Decreto-lei número 1.215, de 4 de maio de 1972, concedo isenção do imposto de renda na fonte incidente sobre a remessa de juros e demais encargos decorrentes de empréstimo de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares) contratado com Manufatures Hanover Limited — Agente de Bancos — Londres.

2. Sob pena de imediata exigência do imposto com acréscimos legais o Governo do Estado de Santa Catarina deverá apresentar à Coordenação do Sistema de Tributação, da Secretaria da Receita Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão, cópia do Certificado de Registro no Banco Central, relativo à operação financeira em tela.

Em 5 de fevereiro de 1979

S. C. 0768 — 03596-79 — Coordenadoria das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional.

Aprovo a minuta do contrato e autorizo a lavratura do mesmo. Restitua-se à Coordenadoria das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional.

Em 8 de fevereiro de 1979

Processo nº 0168-00600-79
Interessado: Cooperativa Central Agropecuária Campinas.

Subrogação pelo Tesouro Nacional de garantia de execução de contrato ("Performance Bond") prestada pelo Banco do Brasil S. A., a contrato de prestação de serviços para instalação de cooperativa agrícola na República da Costa do Marfim, por Cooperativa Brasileira. Decreto-lei número 1.418, de 3 de setembro de 1975 e Portaria número 42, de 4 de fevereiro de 1976.

Aprovo o Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Com fundamento no artigo 4º do Decreto-lei número 1.418, de 3 de setembro de 1975, concedo a garantia do Tesouro Nacional à execução do contrato de prestação de serviços firmado entre a Cooperativa Central Agropecuária Campinas e o Governo da República da Costa do Marfim, desde que oferecidas as contragarantias. De acordo com o § 2º do artigo 4º do citado Decreto-lei número 1.418-75, autorizo o Banco do Brasil S. A. a firmar o contrato e demais instrumentos necessários à efetivação da garantia prestada.

Volte o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para as providências complementares.

AFASTAMENTO DO PAÍS

Processo nº 0168-01356-79

Banco do Brasil S. A.
Narciso Fernandes Bouças Júnior
Autorizo, com ônus limitado, no uso da competência que me foi delegada pelo Decreto número 74.143-74, por aproximadamente 7 dias, nas condições que menciona.

Processo nº 0168-01355-79

Banco do Brasil S. A.
Petrônio Fernandes Gonçalves Júnior.
Autorizo, com ônus limitado, no uso da competência que me foi delegada pelo Decreto número 74.143-74, por aproximadamente 96 dias, nas condições mencionadas.

Processo nº 0168-01334-78

Banco do Brasil S. A.
Márcio da Silva Cotrim
Autorizo, com ônus limitado, no uso da competência que me foi delegada pelo Decreto número 74.143-74, por aproximadamente 7 dias, nas condições mencionadas.

Processo nº 0168-01333-79

Banco do Brasil S. A.
Waldemir Nogueira Araújo e João Bosco de Paula Andrade.
Autorizo, com ônus limitado, no uso da competência que me foi delegada pelo Decreto número 74.143-74, por

aproximadamente 8 dias, nas condições mencionadas.

Processo nº 0168-01259-79

Ministério da Fazenda
Antônio Thomé
Autorizo, com ônus limitado, no uso da competência que me foi delegada pelo Decreto número 74.143-74, por aproximadamente 11 (onze) dias, nas condições mencionadas.

Processo nº 0168-01332-79

Banco do Brasil S. A.
Hélio Nicolau Martins, Wagner Meirelles e Aurea Sepúlveda.
Autorizo, com ônus limitado, no uso da competência que me foi delegada pelo Decreto número 74.143-74, por aproximadamente 8 dias, nas condições mencionadas.

Processo nº 0168-01377-79

Secretaria da Receita Federal
Sergio Santiago da Rosa
André Paulo Janiszewski
José Ayrthon Nóbrega
Autorizo, com ônus limitado, no uso da competência que me foi delegada pelo Decreto número 74.143-74, por aproximadamente 5 (cinco) dias, nas condições mencionadas.

Processo nº 0168-1180-79

Banco do Brasil S. A.
Substituição do servidor Benedito Fonseca Moreira por Antonio Arnaldo Gomes Taveira na autorização concernente para afastamento do País.

Autorizo a substituição solicitada no Ofício PRESI número 79-146 de 31 de janeiro de 1979, do Banco do Brasil S. A., mantidas as demais condições anteriores a que se refere o despacho de 24 de janeiro de 1979.

Autorizo, no uso de competência que me foi delegada pelo Decreto número 74.143-74, o Procurador de Operações Externas, José Rodolfo Huise, a afastar-me do País, com ônus limitado, pelo prazo de 10 (dez) dias, aproximadamente, a partir de 15 de fevereiro de 1979, para participar de negociações de contratos de empréstimo em moeda estrangeira, a serem celebrados entre a Itaipu Binacional e diversos consórcios de bancos europeus liderados pelo Banque de Paris et des Pays Bas em Paris, França, Deutsche Bank AG e Kreditanstalt für Wiederaufbau, Frankfurt, Alemanha Ocidental e Swiss Bank Corporation, Zurique, Suíça, todos com garantia do Tesouro Nacional.

PROCESSOS DESPACHADOS PELO MINISTRO

Em 12 de fevereiro de 1979

S.C. 52.894-73 — Eli Lilly do Brasil Limitada.

Apoiado no Parecer de folhas 74-77, dou provimento ao recurso, visto que a gelatina importada se classificava no código 35.03.01.99, segundo a Tarifa então vigente. Publique-se e encaminhe-se ao Terceiro Conselho de Contribuintes.

S.C. 52.895-73 — Eli Lilly do Brasil Limitada.

Apoiado no Parecer de folhas 82-85, dou provimento ao recurso, visto que a gelatina importada se classificava no código 35.03.01.99, segundo a Tarifa então vigente. Publique-se e encaminhe-se ao Terceiro Conselho de Contribuintes.

S.C. 18.903-72 — Eli Lilly do Brasil
Apoiado no Parecer de folhas 90-93, dou provimento ao recurso, visto que a gelatina importada se classificava no código 35.03.01.99, segundo a Tarifa então vigente. Publique-se e encaminhe-se ao Terceiro Conselho de Contribuintes.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ATOS DECLARATORIOS DE 8.2.79

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições e em face do disposto do artigo 29, inciso III, do Decreto-lei 1.455 de 7.4.76 e, fundamentado em Despacho Ministerial datado de 7 de fevereiro de 1979, declara:

N.º 30 — Ficam destinadas para o Centro de Treinamento para Professores de Ciências de Minas Gerais — CECIMIG as mercadorias discriminadas no mapa anexo, de que trata o processo n.º 0680-16481-78, devendo a Divisão de Mercadorias Apreendidas incumbir-se da execução deste Ato.

N.º 31 — Ficam destinadas para a Secretaria da Agricultura do Governo do Rio Grande do Sul — Supervisão da Produção Animal as mercadorias discriminadas no mapa anexo, de que trata o processo n.º 1030-01052-74, devendo a Divisão de Mercadorias Apreendidas incumbir-se da execução deste Ato.

N.º 32 — Ficam destinadas para o Ministério da Marinha — Delegacia da Capitania dos Portos em São Sebastião, as mercadorias discriminadas no mapa anexo, de que trata o processo n.º 0845-01266-77, devendo a Divisão de Mercadorias Apreendidas incumbir-se da execução deste Ato.

N.º 33 — Ficam destinadas para a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro as mercadorias discriminadas no mapa anexo, de que trata o processo n.º 0768-02154-79, devendo a Di-

visão de Mercadorias Apreendidas incumbir-se da execução deste Ato.

N.º 34 — Ficam destinadas para a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro — Diretoria de Assistência Social, as mercadorias discriminadas no mapa anexo, de que trata o processo n.º 0768-00701-79, devendo a divisão de Mercadorias Apreendidas incumbir-se da execução deste Ato. — Adilson Gomes de Oliveira — Secretário.

ATO DECLARATORIO SRF N.º 35 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1979

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições e em face do disposto no inciso II, do artigo 29, do Decreto-lei n.º 1.455 de 7.4.76 e, fundamentado em Despacho Ministerial datado de 12 de fevereiro de 1979, declara:

Ficam destinadas para o Ministério do Exército — Centro de Instrução Para-Quedista General Penha Brasil as mercadorias discriminadas no mapa anexo, de que trata o processo n.º 0768-52615-78, devendo a Divisão de Mercadorias Apreendidas incumbir-se da execução deste Ato. — Adilson Gomes de Oliveira — Secretário.

Coordenação do Sistema de Tributação

PARECER NORMATIVO CST Nº 06

9.02.79

Imposto sobre a Renda e Proventos

1.20.00.00 - Declaração de Rendimentos

1.24.20.40 - Cédula H - Rendimentos do capital e do trabalho não compreendidos nas cédulas anteriores

Tributação do lucro auferido na alienação de imóveis por pessoa física (D.L. número 1.641/79): Vigência - Fato Gerador - Custo do Imóvel - Alienação: por pessoa física equiparada à jurídica; por um dos cônjuges; pelo espólio.

Com a edição do Decreto-lei nº 1.641, de 07 de dezembro de 1978, foi instituída a tributação sobre o lucro imobiliário auferido por pessoa física, a par da existente quando houver equiparação da pessoa física à pessoa jurídica, nos termos do Decreto-lei nº 1.381, de 23 de dezembro de 1974 e alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 1.510, de 27 de dezembro de 1976.

2. Note-se que as hipóteses de incidência são distintas: a primeira toma em consideração o valor do lucro, enquanto a segunda tem como pressuposto a ocorrência da equiparação. Entretanto, a coexistência dessas duas sistemáticas não acarretará a tributação "ex vi" do art. 1º, § 1º do Decreto-lei número 1.641/78.

3. Com relação à tributação do lucro imobiliário foram levantadas algumas questões que são examinadas dentro dos tópicos seguintes.

VIGÊNCIA

4. Em face do que preceitua o art. 10 do Decreto-lei nº 1.641/78, as disposições deste aplicam-se aos rendimentos objeto das declarações que devam ser apresentadas a partir do exercício financeiro de 1980, inclusive.

5. Tendo em vista que no exercício financeiro de 1980 deverão ser apresentadas as declarações de rendimentos auferidos, pelas pessoas físicas, no ano-base de 1979, conclui-se que as alienações de imóveis efetuadas até 31 de dezembro de 1978 (exercício financeiro de 1979) não estão sujeitas à incidência do imposto de renda.

6. Vale ressaltar que considerar-se-á como realizada até 31 de dezembro de 1978 a alienação cujo contrato inicial, ainda que por instrumento particular, tiver sido celebrado até aquela data (art. 1º, § 2º, inciso III do Decreto-lei nº 1.641/78).

7. Se a data aposta no instrumento particular favorecer à pessoa física (por exemplo, dando a alienação como efetivada antes de 1º de janeiro de 1979), sua aceitação pela autoridade fiscal dependerá do atendimento de, pelo menos, uma das condições estipuladas no § 4º do art. 1º.

FATO GERADOR

8. O fato gerador do imposto de renda é a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica (art. 43 do Código Tributário Nacional), assim considerada, no caso, a apuração, pela pessoa física, de lucro superior a Cr\$ 4.000.000,00 na alienação de imóveis no ano-base (art. 1º, "caput", do Decreto-lei nº 1.641/78).

9. Da definição de fato gerador insculpida no art. 43 do C.T.N., combinada com a do art. 1º, "caput", do Decreto-lei nº 1.641/78, podemos extrair as seguintes conclusões:

a) o imposto não incide sobre o lucro efetivamente recebido, mas sobre aquele apurado, ainda que o recebimento venha a se concretizar em anos posteriores.

b) o lucro até Cr\$ 4.000.000,00 não é tributável. Assim, para um lucro de Cr\$ 5.000.000,00 a tributação incidirá sobre o valor de Cr\$ 1.000.000,00.

c) o limite de Cr\$ 4.000.000,00 não se refere a cada imóvel alienado, mas ao conjunto das alienações realizadas no ano-base.

d) o valor de Cr\$ 4.000.000,00 já foi fixado para vigorar no exercício de 1980, ano-base de 1979, com a previsão do índice inflacionário que poderá ocorrer, e, portanto, não deverá ser corrigido no próximo exercício.

CÁLCULO DO IMPOSTO

10. Para melhor compreensão da sistemática da base de cálculo, imaginemos uma pessoa física que haja realizado as seguintes operações imobiliárias:

IMÓVEIS	AQUISIÇÃO	ALIENAÇÃO	PERÍODO TRANSCORRIDO	PERCENTUAL DE REDUÇÃO
casa	01.01.78	01.06.79	1 ano e 5 meses	10%
Sala	01.06.77	01.06.79	3 anos	20%
Terreno	10.11.76	10.12.79	3 anos e 1 mês	30%

10.1 - O percentual de redução, fixado pelo § 4º do art. 2º, é de 10% por ano completo transcorrido entre a data de aquisição e a de alienação, desprezando-se, portanto, as frações de ano.

Imóveis Alienados em 1979	Valor da Alienação	Custo Corrigido	Diferença	Valor a Reduzir	Lucro Imobiliário
Casa	Cr\$6.000.000,	Cr\$2.000.000,	Cr\$4.000.000,	Cr\$400.000,	Cr\$3.600.000
Sala	Cr\$4.000.000,	Cr\$1.000.000,	Cr\$3.000.000,	Cr\$600.000,	Cr\$2.400.000
Terreno	Cr\$4.000.000,	Cr\$1.000.000,	Cr\$3.000.000,	Cr\$900.000,	Cr\$2.100.000
Total					Cr\$8.100.000

10.2 - Rendimento tributável:

Cr\$ 8.100.000 - 4.000.000 = 4.100.000,

O valor de Cr\$ 4.100.000,00 será tributado, à opção do contribuinte, na cédula H (tabela progressiva), ou mediante a aplicação da alíquota fixa de 25%.

CUSTO DO IMÓVEL

11. De acordo com o § 1º do art. 2º, o lucro é apurado pela diferença entre o valor da alienação e o custo corrigido monetariamente, segundo a variação nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

12. Além do preço de aquisição, integram o custo:

a) os dispêndios com a construção, ampliação e reforma, desde que os projetos respectivos tenham sido aprovados pelos órgãos competentes.

b) os juros pagos para financiamento das mencionadas operações, quando não computados nas declarações de rendimentos do alienante como abatimento ou dedução cedular;

c) outros gastos que vierem a ser relacionados pelo Ministro da Fazenda.

13. Quaisquer valores autorizados a integrar o custo podem ser corrigidos com base nos coeficientes fixados pela Secretaria do Planejamento da Presidência da República para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, que permitem a atualização mensal. A correção do custo tem como data inicial a do pagamento das despesas referidas no item 12, e como data final a de alienação do imóvel.

Imóveis abrangidos pela tributação do D.L. 1.641, pertencentes à pessoa física equiparada à pessoa jurídica.

14. São duas as situações:

14.1 - Pessoa física já equiparada à pessoa jurídica.

14.1.1 - De acordo com o que dispõe o § 1º do artigo 1º, os rendimentos da alienação de imóveis não abrangidos pela equiparação e daqueles não computados no lucro da empresa individual, são alcançados pela tributação prevista no Decreto-lei nº 1.641/78.

14.1.2 - Assim, suponhamos a alienação de uma casa adquirida por doação como adiantamento da legítima, que não entrará no cômputo para fins de caracterizar a habitualidade, ou a venda, após ocorrida a equiparação da pessoa física à jurídica, de terreno havido por herança que não será computado no lucro da empresa individual.

14.1.3 - Muito embora a pessoa física já esteja equiparada à pessoa jurídica, o lucro obtido com a alienação destes imóveis estará sujeito à tributação na declaração da pessoa física, se ocorrida a hipótese de incidência do Decreto-lei nº 1.641/78.

14.2 - Pessoa física equiparada posteriormente à incidência do imposto sobre o lucro imobiliário.

14.2.1 - Reportemo-nos ao exemplo do item 10 deste parecer.

14.2.2 - A pessoa física, em sua declaração apresentada no exercício de 1980, incluirá como rendimento o valor de Cr\$ 4.100.000,00 sujeito ao imposto de renda.

14.2.3 - Suponhamos que, no quinquênio 77/82, essa pessoa física adquira e aliene mais 4 imóveis, ficando equiparada à pessoa jurídica.

14.2.4 - Aqueles imóveis, cujo lucro já foi tributado na declaração da pessoa física, serão computados para fins de caracterização da habitualidade.

14.2.5 - Por outro lado, somente o imóvel que de terminou a equiparação, ou seja, o 6º imóvel alienado no quinquênio, é que terá o seu lucro tributado na pessoa jurídica, e, portanto, excluído de tributação na declaração da pessoa física.

14.2.6 - Após a equiparação, os lucros são tributados apenas na pessoa jurídica, ressalvadas as hipóteses descritas no item 14.1 deste parecer.

Alienação por um dos cônjuges ou pelo espólio

15. Com relação aos imóveis alienados por um dos cônjuges, na constância do casamento (mesmo que tenham sido adquiridos por qualquer deles, isoladamente), esta Coordenação já se manifestou (Parecer Normativo CST nº 105/75) no sentido da pertinência da regra geral de tributação em conjunto, excetuando-se apenas, o lucro obtido com alienação de imóveis gravados com cláusula de incomunicabilidade que poderá ser tributado em separado.

16. Embora o Parecer mencionado tenha tratado da legislação que equipara a pessoa física à jurídica, os seus fundamentos são válidos, também, para a sistemática introduzida pelo

Decreto-lei nº 1.641/78.

17. Aos imóveis alienados após a abertura do inventário e até a partilha ou adjudicação dos bens, aplicam-se as regras do Decreto-lei nº 1.641/78, já que de acordo com o disposto no art. 7º do Regulamento do Imposto de Renda aprovado pelo Decreto nº 76.186, de 02 de setembro de 1975, ao espólio são aplicadas as normas a que estão sujeitas as pessoas físicas.

À consideração superior.

DOC, em 09 de fevereiro de 1979.

Iraci Kahan
F.T.F.

De acordo.

Publique-se e, a seguir, encaminhem-se cópias às SS.RR.R.F. para conhecimento e ciência aos demais órgãos subordinados.

Antonio Augusto de Mesquita Neto
Coordenador

ATO DECLARATÓRIO CST Nº 39

12.02.79

O COORDENADOR DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso de competência delegada pela Portaria SRF nº 703, de 14 de outubro de 1975 e tendo em vista o despacho do Senhor Ministro da Fazenda exarado em 16 de janeiro de 1979, no processo nº 0168-08340/78 de interesse de Cia. Suzano de Papel e Celulose.

DECLARA que ficam acrescentados ao item 2 do Ato Declaratório CST nº 212, de 13 de junho de 1978 as máquinas e equipamentos correspondentes aos seguintes itens do Acordo de Participação homologado pela CACEX: 14, 21, 69, 83, 127, 194, 237, 264 e 278.

Jimir Sebastião Doniak
Coordenador Substituto
Del. Comp. Port. CST 09/78

RELAÇÃO DOS PARECERES CST EMITIDOS, EM JANEIRO DE 1979, PELA SEÇÃO DE NOMENCLATURA DE MERCADORIAS, SOBRE CLASSIFICAÇÃO FISCAL

Processo nº 1080-18.087/76

Interessada: Modelação Arte Técnica Ltda.

Parecer CST nº 23, de 08.01.79

Produto: 1) Modelos (reproduções exatas de peças a serem reproduzidas por fundição):

- a) de madeira
- b) de ferro
- c) de alumínio
- d) de matéria plástica artificial

- 2) Carretel articulado de madeira, para confecção de bobinas de geradores ou motores elétricos

Classificação:

- 1a) Código 44.28.08.00 da TIPI - Decreto nº 73.340/73
- 1b) Código 73.40.17.00 da TIPI - Decreto nº 73.340/73
- 1c) Código 76.16.11.00 da TIPI - Decreto nº 73.340/73
- 1d) Código 39.07.99.00 da TIPI - Decreto nº 73.340/73
- 2) Código 44.26.99.00 da TIPI - Decreto nº 73.340/73

Processo nº 0710-12.233/78

Interessada: Lemac S/A Indústria Heliográfica

Parecer CST nº 48, de 11.01.79

Produto: "Toner" - produto composto de resinas sintéticas termoplásticas, negro de fumo e agente controlador de carga elétrica, utilizado na reprodução de documentos pelo processo eletrostático

Classificação:

Código 37.08.99.00 da TAB - Resolução do CPA nº 1959/73

Processo nº 0168-10.198/78

Interessada: CACEX - Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S/A

Parecer CST nº 49, de 11.01.79

Produto: Papel registrador, diagramado, para uso exclusivo em aparelhos físicos registradores (termógrafos e monógrafos)

Classificação:

Código 48.21.99.00 da TAB - Resolução do CPA nº 1959/73

Processo nº 0830-53.804/77

Interessada: JM do Brasil Ltda.

Parecer CST nº 50, de 11.01.79

Produto: 1) MD 3017 - preparação química constituída por grafite disperso em resina e solventes

- 2) MD 3152 - preparação química constituída por negro de fumo

("carbon black") disperso em resina e solventes

Classificação:

- 1) Código 38.19.99.00 da TAB - Resolução do CPA nº 1959/73
- 2) Código 38.19.99.00 da TAB - Resolução do CPA nº 1959/73

Processo nº 0880-45.402/78

Interessada: Difasa Indústria e Comércio S/A

Parecer CST nº 51, de 11.01.79

Produto: Aparelho eletrônico para localizar cabos, fios e objetos de metal de qualquer tipo, enterrados, marca Metrotech, modelo 480

Classificação:

Código 85.22.99.00 da TAB - Resolução do CPA nº 1959/73

Processo nº 0168-10.583/78

Interessada: Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S/A - CACEX

Parecer CST nº 52, de 11.01.79

Produto: "Chapas de aglomerados mineralizados" - Chapas constituídas de fibras de madeira aglomeradas com cimento

Classificação:

Código 68.09.00.00 da TAB - Resolução do CPA nº 1959/73

Processo nº 0168-11.625/78

Interessada: Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S/A - CACEX

Parecer CST nº 69, de 12.01.79

Produto: Paineis de controle de aparelho condicionador de ar para veículo, provido de um termóstato de expansão de fluido e de um comutador elétrico

Classificação:

Código 90.24.04.02 da TAB - Resolução do CPA nº 1959/73

Processo nº 1080-18.078/77

Interessada: Boelter S/A - Mecânica e Metalurgia

Parecer CST nº 70, de 12.01.79

Produto: Peças separadas do graneleiro 3000 (veículo rebocável destinado ao transporte de cereais), marca Boelter:

- a) Tampa da caixa de corrente, modelo 7078-A, destinada à proteção e inspeção da caixa
- b) Anel do esticador, modelo 7077-L, com as dimensões ϕ 12 x 10 mm, destinado a separar o esticador da parede da caixa
- c) Parede da embreagem, modelo 7075-B, destinada à proteção da embreagem

Classificação:

- a) Código 87.14.90.00 da TIPI - Decreto nº 73.340/73
- b) Código 87.14.90.00 da TIPI - Decreto nº 73.340/73
- c) Código 84.63.90.00 da TIPI - Decreto nº 73.340/73

Processo nº 1080-18.083/77

Interessada: Boelter S/A - Mecânica e Metalurgia

Parecer CST nº 71, de 12.01.79

Produto: Peças dos caracóis (transportadores contínuos) do graneleiro 3000, marca Boelter:

- a) Chapa de fixação, modelo 7042-N, destinada a fixar o sistema de acoplamento do caracol
- b) Tampa interna menor, modelo 7041-C, destinada a apoiar o retentor
- c) Tampa do sistema de acoplamento, modelo 7041-D, destinada a sustentar o rolamento e o retentor

Classificação:

- a) Código 84.22.90.00 da TIPI - Decreto nº 73.340/73
- b) Código 84.22.90.00 da TIPI - Decreto nº 73.340/73
- c) Código 84.22.90.00 da TIPI - Decreto nº 73.340/73

Processo nº 0810-28.774/78

Interessada: Hudson Brasileira de Petróleo

Parecer CST nº 72, de 12.01.79

Produto: Protetor contra a ferrugem - produto obtido pela mistura de óleo de mamona e querosene, denominado "Hudson Mamona-Pulverol"

Classificação:

Código 38.19.17.00 da TAB - Resolução do CPA nº 1959/73

Código 38.19.0.99 da NABALALC

Processo nº 0813-50.857/77

Interessada: Eli Lilly do Brasil Ltda.

Parecer CST nº 73, de 12.01.79

Produto: Cefalotina Sódica, tamponada com bicarbonato de sódio — preparação destinada à indústria farmacêutica para fabricar medicamento

Classificação:

Código 38.19.99.00 da TAB - Resolução do CPA nº 1959/73

Processo nº 0880-19.692/78

Interessada: Microlite Persona - Indústria e Comércio

Parecer CST nº 74, de 12.01.79

Produto: Parte para Tosquiador Flicker de uso manual, não elétrico, denominada SET PENTAGONAL, constituída de uma peça de plástico, de forma pentagonal, onde estão fixadas cinco lâminas de aço inoxidável, enroladas com 60 voltas espaçadas, de micrométrico fio de aço inoxidável de baixo coeficiente de têmpera, de forma a criar um espaço mínimo entre o fio e o pelo que irá tosquiá-lo

Classificação:

Código 82.13.90.02 da TAB - Resolução do CPA nº 1959/73

Processo nº 0810-35.943/78

Interessada: Companhia Hyster

Parecer CST nº 84, de 16.01.79

Produto: Cilindro Hidráulico, marca Cascade Corporation, utilizado nos equipamentos de elevação de cargas (empilhadeiras autopropelidas), aproveitando o fluxo de óleo sob pressão, produzido por uma bomba de engrenagens controlada por uma válvula, pertencentes ao sistema hidráulico das empilhadeiras, apresentado separadamente, em dois tipos:

- a) TIPO 1 - Uma só velocidade de elevação
- b) TIPO 2 - Duas velocidades de elevação

Classificação:

- a) Código 84.22.02.07 da TAB - Resolução do CPA nº 1959/73
- b) Código 84.22.02.07 da TAB - Resolução do CPA nº 1959/73

Processo nº 0805-06.782/78

Interessada: Asbrasil - Aspersão do Brasil S/A

Parecer CST nº 85, de 16.01.79

Produto: Mangueira, de fibra têxtil sintética trançada e recoberta interna e externamente de borracha sintética vulcanizada não endurecida, resistente a alta pressão (450 libras por polegada quadrada), com comprimento padrão de 200 metros, destinada a transportar água para aparelho de irrigação, designada como "mangueira de irrigação para sistema de auto-propelidos"

Classificação:

Código 40.09.99.00 da TAB - Resolução do CPA nº 1959/73

Processo nº 0168-10.303/78

Interessada: Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S/A - CA CEX

Parecer CST nº 86, de 16.01.79

Produto: "Esbit Combustible Solide 20" - Hexamina ou hexametileno tetramina, em tabletes, utilizado como combustível sólido

Classificação:

Código 36.08.01.00 da TAB - Resolução do CPA nº 1959/73

Processo nº 0710-04.935/78

Interessada: CECAL - Construtora Equipamentos Caminhos e Cabos Aéreos Ltda.

Parecer CST nº 87, de 16.01.79

Produto: Tarugos fundidos, de liga de alumínio, em barras (sextavada, quadrada, retangular ou redonda), com dimensões variadas, pesando entre 1 e 600 kg:

- a) em bruto
- b) com trabalho à superfície mais adiantado do que a simples eliminação de rebarbas

Classificação:

- a) Código 76.01.02.00 da TIPI - Decreto nº 73.340/73
- b) Código 76.02.01.99 da TIPI - Decreto nº 73.340/73

Processo nº 0715-07.788/77

Interessada: Carbrasmal S/A - Indústria e Comércio

Parecer CST nº 88, de 16.01.79

Produto: Ecobatímetro, marca SIMRAD, modelo EY, completo, com transdutor tipo cerâmico de 27°

Classificação:

Código 90.28.99.00 da TAB - Resolução do CPA nº 1959/73

Processo nº 0865-50.782/78

Interessada: Rockwell do Brasil Indústria e Comércio Ltda.

Parecer CST nº 89, de 16.01.79

Produto: Passadeira de cola, modelo Fenix - máquina para aplicação de cola, utilizada na colagem de compensados e portas

Classificação:

Código 84.59.99.00 da TIPI - Decreto nº 73.340/73

Processo nº 0880-39.976/78

Interessada: Transocean Ind. Com. Imp. Exp. e Representações Ltda.

Parecer CST nº 90, de 16.01.79

Produto: Pinos (travessão) de mola, para caixas de relógios de pulso, confeccionados com metal comum, mesmo dourado, platinado, prateado ou folheado de metal precioso

Classificação:

Código 91.09.01.00 da TIPI - Decreto nº 73.340/73

Processo nº 0830-30.018/78

Interessada: Carborundum S/A - Indústria Brasileira de Abrasivos

Parecer CST nº 91, de 16.01.79

Produto: Cartolina, pesando 220 g/m², resinada na superfície, para ser utilizada como suporte para abrasivos, apresentada em bobinas com larguras de 64 cm e de 78 cm

Classificação:

Código 48.07.05.00 da TIPI - Decreto nº 73.340/73

Processo nº 0810-08.250/78

Interessada: Companhia Imperial de Indústrias Químicas do Brasil

Parecer CST nº 92, de 16.01.79

Produto: Permethrin Técnico 92,4% - Composto químico orgânico, de função éster do ácido monocarboxílico e função éter-óxido fenol (mistura de isômeros ópticos), utilizado como inseticida de amplo espectro e baixa toxicidade para os mamíferos e aves

Classificação:

Código 29.16.99.00 da TIPI - Decreto nº 73.340/73

Processo nº 0980-03.063/74

Interessada: Eletrofrio S/A

Parecer CST nº 93, de 16.01.79

Observação: Retifica, em parte, o Parecer CST nº 954, de 28 de abril de 1975

Produto: Balcão-pia - armário de madeira de lei e madeira aglomerada, com acabamento externo em fórmica, com frisos, tampo e pia (cuba), de aço inoxidável

Classificação:

Código 94.03.03.00 da TIPI - Decreto nº 73.340/73

Processo nº 0880-41.724/78

Interessada: Nortox Agro Química S/A

Parecer CST nº 94, de 16.01.79

Produto: "O,O-Dimetilditiofosforilacetato de Metila" (Éster metílico do Ácido Dimetilditiofosforilacético ou O,O-Dimetyl S-methyl-carboximethylphosphorothioate) - tiocomposto orgânico com 84% de grau de pureza

Classificação:

Código 29.31.99.00 da TAB - Resolução do CPA nº 1959/73

Processo nº 1080-18.712/78

Interessada: Indústria de Plásticos Herc Ltda.

Parecer CST nº 95, de 16.01.79

Produto: Torneiras, fabricadas em matéria plástica (polipropileno, polietileno, poliestireno e PVC)

Classificação:

Código 84.61.01.03 da TIPI - Decreto nº 73.340/73

Processo nº 0880-45.401/78

Interessada: Difasa Indústria e Comércio S/A

Parecer CST nº 96, de 16.01.79

Produto: Localizador de objetos enterrados, marca METROTECH, modelo 220 - aparelho eletromagnético localizador de objetos metálicos enterrados

Classificação:

Código 85.22.99.00 da TAB - Resolução do CPA nº 1959/73

Processo nº 0882-51.052/78

Interessada: Cascata Indústria Metalúrgica Ltda.

Parecer CST nº 97, de 16.01.79

Produto: Parachoques para veículos das linhas Volkswagen, Chevrolet e Ford

Classificação:

Código 87.06.99.00 da TIPI - Decreto nº 73.340/73

Processo nº 0840-12.131/78

Interessada: K.O. Máquinas Agrícolas Ltda.

Parecer CST nº 98, de 16.01.79

Produto: Carreta-tanque, para transporte de líquidos, rebocável por trator, utilitário, etc., destinada à agricultura

Classificação:

Código 87.14.06.99 da TIPI - Decreto nº 73.340/73

Processo nº 0880-32.789/78

Interessada: Refinações de Milho, Brasil Ltda.

Parecer CST nº 100, de 16.01.79

Produto: 1) Válvula para vaporizador tipo aerossol, com corpo de matéria plástica artificial, e respectivos botão impulsor e tubo peçante, apresentados a despacho ao mesmo tempo, montados ou não

2) Botão impulsor da válvula para vaporizador tipo aerossol, apresentado separadamente ou sem a respectiva válvula

Classificação:

1) Código 84.61.03.99 da TAB - Resolução do CPA nº 1959/73

2) Código 84.61.90.00 da TAB - Resolução do CPA nº 1959/73

Processo nº 0810-08.091/78

Interessada: Quimanil Indústrias Químicas S/A

Parecer CST nº 110, de 18.01.79

Produto: Compostos aminados de funções oxigenadas simples ou complexas:

a) Ácido H (Ácido 1-Naftilamina-8-Hidroxi-3,6-Dissulfônico ou Sal Sódico do Ácido 1-Amino-8-Naftol-3,6-Dissulfônico), com 93% de pureza, na concentração de 57 a 60%

b) Ácido J (Ácido 2-Naftilamina 5-Hidroxi 7-Sulfônico ou Ácido 2-Amino 5-Naftol-7-Sulfônico), com 91% de pureza, apresentada em pó

c) Ácido N Metil J (Ácido 2-Metilamino 5-Hidroxi Naftaleno 7-Sulfônico), com 93% de pureza, apresentado em pasta, na concentração de 70 a 85%

Classificação:

a) Código 29.23.12.00 da TAB - Resolução do CPA nº 1959/73

b) Código 29.23.13.00 da TAB - Resolução do CPA nº 1959/73

c) Código 29.23.99.00 da TAB - Resolução do CPA nº 1959/73

Processo nº 0768-40.909/78

Interessada: Associação Brasileira da Indústria de Material Fotográfico

Parecer CST nº 118, de 18.01.79

Produto: Câmara vertical para reprodução fotomecânica - Máquina fotográfica para Indústria de Artes Gráficas (Câmara compacta "Ravenna", modelos SEG 75 e SEL 75), utilizada na reprodução fotomecânica

Classificação:

Código 90.07.01.99 da TAB - Resolução do CPA nº 1959/73

Processo nº 0810-35.798/78

Interessada: Atlas Copco Equipamentos Ltda.

Parecer CST nº 119, de 18.01.79

Produto: Talhas pneumáticas Atlas Copco:

a) Tipo MLB, de tambor, com capacidade de 1.000 a 10.500kg

b) Tipo LLA, de corrente, com capacidade de 500 a 1.000kg

c) Tipo MLT, de corrente, com capacidade de 1.500 a 10.000kg

Classificação:

a) Código 84.22.01.03 da TAB - Resolução do CPA nº 1959/73

b) Código 84.22.01.99 da TAB - Resolução do CPA nº 1959/73

c) Código 84.22.01.99 da TAB - Resolução do CPA nº 1959/73

Processo nº 0865-02.119/78

Interessada: Zurita Laboratório Farmacêutico Ltda.

Parecer CST nº 130, de 18.01.79

Produto: "Cobertura tipo Chantilly" - preparação alimentícia, marca "Chantilly", composta de: gordura de soja, óleo de soja, lecitina de soja e monoestearato de propileno glicol, apresentada em recipiente, com gás propelente, provido de válvula tipo "spray".

Classificação:

Código 21.07.99.00 da TIPI - Decreto nº 73.340/73

Processo nº 1020-02.046/78

Interessada: Madesa - Artigos do Mobiliário Ltda.

Parecer CST nº 131, de 18.01.79

Produto: Puxadores de madeira natural:

a) para mobiliário médico-cirúrgico

b) para armários de cozinha e de banheiro

c) para outros móveis da posição 94.03

Classificação:

a) Código 94.02.90.00 da TIPI - Decreto nº 73.340/73

b) Código 94.03.03.00 da TIPI - Decreto nº 73.340/73

c) Código 94.03.99.00 da TIPI - Decreto nº 73.340/73

Processo nº 0810-28.342/78

Interessada: Indústrias Gessy Lever Ltda.

Parecer CST nº 135, de 19.01.79

Produto: Kelsan Mu (Goma Xantana) - polissacarídeo de constituição complexa, empregado como agente emulsionante, espessante e estabilizante nas indústrias de alimentos e cosméticos

Classificação:

Código 38.19.99.00 da TAB - Resolução do CPA nº 1959/73

Processo nº 0830-22.352/74

Interessada: RKM - Indústria e Comércio de Peças e Equipamentos Agrícolas e Hidráulicos Ltda.

Parecer CST nº 136, de 19.01.79

Produto: "Conjunto Hidráulico de 3 Pontos" - unidade funcional adaptável a trator, para levantamento e abaixamento de implementos agrícolas

Classificação:

Código 84.22.99.99 da TIPI - Decreto nº 73.340/73

Processo nº 0168-10.830/78

Interessada: Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S/A - CA-CEX

Parecer CST nº 137, de 19.01.79

Produto: Kelthane 60 (1,1-bis (clorofenil)-2,2,2-tricloroetano), na concentração de 60% - preparação inseticida usada como matéria-prima na fabricação de defensivos agrícolas

Classificação:

Código 38.19.99.00 da TAB - Resolução do CPA nº 1959/73

Processo nº 0710-09.094/78

Interessada: Klabin Irmãos & Cia. Manufatura Nacional de Porcelanas

Parecer CST nº 138, de 19.01.79

Produto: Estampos em aço, destinados à prensagem e moldagem de matérias minerais em pó

Classificação:

Código 84.60.99.00 da TIPI - Decreto nº 73.340/73

Processo nº 1030-03.051/76

Interessada: Ingo Rivaldo Soder

Parecer CST nº 139, de 19.01.79

Produto: 1) Tanque redondo, de ferro, com capacidade de 3000 a 15000 litros, para depósito de óleo diesel

2) Tanque fundo chato, de ferro, com capacidade de 3000 a 5000 litros, para transporte de água nas lavouras

3) Tanque carreta (tanque montado em chassi com quatro rodas), rebocável por trator, com capacidade de 3000 a 5000 litros, para transporte de água na lavoura

Classificação:

1) Código 73.22.00.00 da TIPI - Decreto nº 73.340/73

2) Código 73.22.00.00 da TIPI - Decreto nº 73.340/73

3) Código 87.14.06.99 da TIPI - Decreto nº 73.340/73

Processo nº 0817-50.928/76

Interessada: Delve Indústria Mecânica Ltda.

Parecer CST nº 141, de 19.01.79

Produto: Abrigos para canteiros de obras, comercialmente denominados "Containers Modulados":

a) montados sobre chassis dotados de sistema de atrelagem e rodas, próprios para ser rebocados por outros veículos (rebocques e semi-rebocques);

- 1) equipados com mobiliário e/ou aparelhagem médico-cirúrgicos
 - 2) equipados com máquinas-ferramentas
 - 3) equipados com móveis e/ou aparelhos de uso doméstico
- b) montados com caráter de permanência sobre chassis de caminhão
- c) apresentados separadamente (carroçaria para trailer)

Classificação:

- a1) Código 87.14.02.00 da TIPI - Decreto nº 73.340/73
- a2) Código 87.14.03.00 da TIPI - Decreto nº 73.340/73
- a3) Código 87.14.04.00 da TIPI - Decreto nº 73.340/73
- b) Código 87.03.99.00 da TIPI - Decreto nº 73.340/73
- c) Código 87.14.90.00 da TIPI - Decreto nº 73.340/73

Processo nº 0840-12.114/78

Interessada: K.O. Máquinas Agrícolas Ltda.

Parecer CST nº 142, de 19.01.79

Observação: Retifica, em parte, o Parecer CST nº 3.759, de 14 de dezembro de 1978

Produto: Pistolas manuais para aplicação de defensivos em cafezais e fruticulturas, modelos KO-PCA 11 (4 bicos) e KO-PCA 12 (3 bicos)

Classificação:

Código 84.21.03.99 da TIPI - Decreto nº 73.340/73

Processo nº 0710-04.044/78

Interessada: Cyanamid Química do Brasil Ltda.

Parecer CST nº 144, de 22.01.79

Produto: "Accurac 39" - polímero acrílico à base de uma poli-acrilamida, na forma líquida

Classificação:

Código 39.02.01.07 da TIPI - Decreto nº 73.340/73

Processo nº 0810-25.567/78

Interessada: Rohm And Haas Brasil S/A

Parecer CST nº 158, de 23.01.79

Produto: "Paraloid K-120 ND" - resina metacrílica, imprópria para injeção ou extrusão, apresentada em forma de pó branco e embalada em tambores de fibra ou sacos

Classificação:

Código 39.02.02.09 da TAB - Resolução do CPA nº 1959/73

Processo nº 0810-32.010/78

Interessada: Atlas Indústrias Químicas S/A

Parecer CST nº 159, de 23.01.79

Produto: G-909-INT (1,4 Sorbitana Monoéster Estearato) - produto orgânico tenso-ativo não-iônico, insolúvel em água, utilizado como matéria prima na fabricação de emulsionantes não-iônicos "Tweens"

Classificação:

Código 38.19.99.00 da TAB - Resolução do CPA nº 1959/73

Processo nº 0710-04.206/78

Interessada: Cyanamid Química do Brasil Ltda.

Parecer CST nº 184, de 25.01.79

Produto: "Avoparcin" - mistura de antibiótico e sais minerais, constituindo um complemento para a alimentação animal

Classificação:

Código 23.07.04.99 da TAB - Resolução do CPA nº 1959/73

Processo nº 0710-04.045/78

Interessada: Cyanamid Química do Brasil Ltda.

Parecer CST nº 185, de 25.01.79

Produto: "Superfloc 535 C" - polímero acrílico à base de uma poli-acrilamida, na forma líquida

Classificação:

Código 39.02.01.07 da TIPI - Decreto nº 73.340/73

Processo nº 0810-39.355/78

Interessada: Sansuy S/A - Indústria de Plásticos

Parecer CST nº 194, de 29.01.79

Produto: Tubo de ventilação, marca "Vinivento" - tubo flexível, de tecido revestido nas duas faces de matéria plástica artificial (PVC), com costura, provido de arco com abraçadeira nos terminais, utilizado para ventilação e retirada de poeira e monóxido de carbono nas escavações

Classificação:

Código 39.07.11.02 da TIPI - Decreto nº 73.340/73

Processo nº 0840-22.159/78

Interessada: Usina Santa Elisa S/A

Parecer CST nº 195, de 29.01.79

Produto: Vinhaça Concentrada - resíduo líquido da indústria açucareira, também denominado Garapão ou Vinhoto, marca Emebe

Classificação:

Código 23.03.00.00 da TIPI - Decreto nº 73.340/73

Processo nº 1080-18.713/78

Interessada: Indústria de Plásticos Herc Ltda.

Parecer CST nº 196, de 29.01.79

Produto: Torneiras, fabricadas em matéria plástica (polipropileno, poliestireno, polietileno e PVC)

Classificação:

Código 84.61.01.03 da TIPI - Decreto nº 73.340/73

Processo nº 0840-12.146/78

Interessada: K.O. Máquinas Agrícolas Ltda.

Parecer CST nº 197, de 29.01.79

Produto: Depósitos, de poliéster reforçado com fibra de vidro, marca K.O., modelo KO PT 150 a 2000, utilizados nos pulverizadores como reservatório de água e veneno ou defensivos e herbicidas

Classificação:

Código 39.07.99.00 da TIPI - Decreto nº 73.340/73

Processo nº 0840-12.145/78

Interessada: K.O. Máquinas Agrícolas Ltda.

Parecer CST nº 198, de 29.01.79

Produto: Bomba rolete, marca K.O., modelo K.O. 60 - bomba rotativa volumétrica, para líquidos

Classificação:

Código 84.10.01.05 da TIPI - Decreto nº 73.340/73

Processo nº 0710-04.051/78

Interessada: Cyanamid Química do Brasil Ltda.

Parecer CST nº 199, de 29.01.79

Produto: "Cyquest 3223" - polímero acrílico, com emprego em processos de flotação de minérios, na forma líquida

Classificação:

Código 39.02.01.07 da TIPI - Decreto nº 73.340/73

Processo nº 0813-52.702/77

Interessada: Bera do Brasil - Metalurgia e Comércio de Metais Ltda.

Parecer CST nº 213, de 30.01.79

Produto: "Anodos" de zinco em bolas, para banhos eletrolíticos de zinco - esferas de zinco em bruto, refinado, desprovidas de ganchos destinados a suspendê-las no banho de galvanoplastia, não perfuradas, brocadas, etc., para se lhes aplicarem esses ganchos

Classificação:

Código 79.01.02.99 da TIPI - Decreto nº 73.340/73

Processo nº 0817-51.927/76

Interessada: Bovitec Produtos Agropecuários Ltda.

Parecer CST nº 214, de 30.01.79

Produto: Boviscorn - produto veterinário, destinado a descornar bezerros, apresentado em bisnagas de 50g, munidas de êmbolos para aplicação

Classificação:

Código 30.03.50.00 da TIPI - Decreto nº 73.340/73

Processo nº 0880-50.444/78

Interessada: Cia. Mogi de Café Solúvel

Parecer CST nº 215, de 30.01.79

Produto: Suco de laranja liofilizado pelo processo "Freeze Dry"

Classificação:

Código 20.07.05.01 da TIPI - Decreto nº 73.340/73

Processo nº 0168-08.423/78

Interessada: Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S/A - CACEX

Parecer CST nº 216, de 30.01.79

Produto: Deltasil - Sílica precipitada, apresentada em pó, usada como carga nas indústrias de borracha e do papel

Classificação:

Código 28.13.11.01 da TAB - Resolução do CPA nº 1959/73

Código 28.13.7.01 da NABALALC

Processo nº 0880-50.445/78

Interessada: Cia. Mogi de Café Solúvel

Parecer CST nº 217, de 30.01.79

Produto: Cogumelo desidratado pelo processo "Freeze Dry"

Classificação:

Código 07.04.05.00 da TIPI - Decreto nº 73.340/73

Processo nº 0880-50.147/78

Interessada: Refinações de Milho Brasil Ltda.

Parecer CST nº 218, de 30.01.79

Produto: Aspargo branco em pó, sem qualquer outro preparado

Classificação:

Código 07.04.99.00 da TIPI - Decreto nº 73.340/73

Processo nº 0865-02.173/78

Interessada: Zurita Laboratório Farmacêutico Ltda.

Parecer CST nº 219, de 30.01.79

Produto: 1) Sal para fins alimentícios (dietético), marca Saurita, constituído de cloreto de potássio, ácido glutâmico, lactose, fosfato tricálcico e cloreto de sódio, apresentado em recipientes tipo saheiro
2) Besuntador de assados, marca Untol, constituído de óleo de soja, lecitina de soja e propelente (freon), apresentado em recipientes de 200 g

Classificação:

1) Código 21.04.99.00 da TIPI - Decreto nº 73.340/73

2) Código 38.19.99.00 da TIPI - Decreto nº 73.340/73

Processo nº 0805-01.169/78

Interessada: Trorion S/A

Parecer CST nº 224, de 30.01.79

Produto: Cobertura para casa pré-fabricada - produto composto de camadas de fibra de vidro aglomerada com poliéster, entre as quais é injetada espuma rígida de uretana

Classificação:

Código 39.07.13.00 da TIPI - Decreto nº 73.340/73

Processo nº 0810-35.807/78

Interessada: Burndy do Brasil Conectores Ltda.

Parecer CST nº 225, de 30.01.79

Produto: 1) Terminal de encaixe, tipos machos, fêmeas e fêmeas a 90°, marca "Fingrip" nos modelos: Hevy Duty - Código: FBF, FMM, FML, FM, FFM, FPL, FF e FFS. Industrial - Código: FF. Standard - Código: FDJ, FD, FBD, FM, FFM, FF e FBF
2) Terminal para fixação por parafusos, tipos "Ring Tongue" ou anel, forquilha e gancho, da marca "Braslug"
3) Terminal pré-isolado, tipos "Ring Tongue" ou anel, forquilha e gancho, da marca "Vinylug"

Classificação:

1) Código 85.19.05.99 da TIPI - Decreto nº 73.340/73

2) Código 85.19.05.99 da TIPI - Decreto nº 73.340/73

3) Código 85.19.05.99 da TIPI - Decreto nº 73.340/73

Processo nº 0860-01.362/77

Interessada: Fábrica Nacional de Semicondutores Ltda.

Parecer CST nº 226, de 30.01.79

Produto: Conversor de Frequência UHF/VHF, marca Ultra-Verter, constituído de 3 partes: 1º) Conjunto Conversor / cavidade, 2º) Painel de sintonia e 3º) Cabo trifilar de ligação - conversor destinado a ser acoplado nos aparelhos de televisão que possuam apenas sintonizador de VHF, para permitir sintonizar irradiações de TV na faixa dos canais 14 a 71 (UHF) para o canal 5 (VHF), opcional, canal 3

Classificação:

Código 85.15.90.03 da TIPI - Decreto nº 73.340/73

Processo nº 0865-09.312/78

Interessada: Ocfibrúis Ltda.

Parecer CST nº 250, de 31.01.79

Produto: Parte, especificadamente destinada à aplicação em bancos de veículos (encosto de assento à base de resina de poliéster, recortado e moldado segundo especificação do adquirente)

Classificação:

Código 94.01.90.00 da TIPI - Decreto nº 73.340/73

Processo nº 0713-06.788/73

Interessada: CBEL - Companhia Brasileira de Engenharia e Indústria

Parecer CST nº 231, de 31.01.79

Produto: 1) Vaso ou recipiente para água ácida quente, de aço, denominado "Sour Water Surge Drum", com capacidade para 3.600 litros

2) Vaso ou recipiente para sangria ou descarga de água quente, de aço, denominado "Liquid Blow Down Drum", com capacidade para 6.700 litros

3) Vaso ou recipiente para acumular vapor condensado que retorna à caldeira, de aço, denominado "Steam Condensate Drum", com capacidade para 1.350 litros

4) Vaso ou recipiente para vapor a média pressão, de aço, denominado "M.P. Steam Flash Drum", com capacidade para 50 litros

Classificação:

1) Código 73.22.00.00 da TIPI - Decreto nº 73.340/73

2) Código 73.22.00.00 da TIPI - Decreto nº 73.340/73

3) Código 73.22.00.00 da TIPI - Decreto nº 73.340/73

4) Código 73.40.99.07 da TIPI - Decreto nº 73.340/73

Processo nº 0940-51.256/78

Interessada: Indústria de Plásticos Mezzomo Ltda.

Parecer CST nº 252, de 31.01.79

Produto: 1) Película de polietileno, em forma tubular, de qualquer comprimento ou diâmetro

2) Película de polietileno em tiras (largura não superior a 500mm e comprimento infinitamente superior à largura), apresentada ou não em bobinas

3) Película de polietileno em forma quadrada ou retangular, de largura superior a 500mm, apresentada ou não em bobinas

4) Película de polietileno em forma quadrada ou retangular, de largura não superior a 500mm e comprimento igual ou superior (mas não infinitamente superior) à largura, apresentada ou não em bobinas

5) Película de polietileno em pedaços de forma diferente da quadrada ou retangular

Classificação:

1) Código 39.02.04.03 da TIPI - Decreto nº 73.340/73

2) Código 39.02.04.03 da TIPI - Decreto nº 73.340/73

3) Código 39.02.04.99 da TIPI - Decreto nº 73.340/73

4) Código 39.02.04.99 da TIPI - Decreto nº 73.340/73

5) Código 39.07 (subposição e item de acordo com o produto)

Processo nº 1065-50.363/78

Interessada: Portal Branco - Indústria de Casas Pré-fabricadas Ltda.

Parecer CST nº 253, de 31.01.79

Produto: "Mini-escola" - brinquedo pedagógico, com estrutura de compensado de madeira pintada, medindo 1.668mm de comprimento, 1.682mm de largura e 1.320mm de altura do pé direito, com um cômodo, disposto de quatro mesinhas fixas, escamoteáveis

Classificação:

Código 97.03.99.00 da TIPI - Decreto nº 73.340/73

Processo nº 0980-00.376/79

Interessada: Omark Industrial Ltda.

Parecer CST nº 254, de 31.01.79

Produto: 1) "Corrente cortante para moto-serras, tipos Micro Bit 58 AC e 59 AC e Série 70: 72D e 73D" - corrente cortante para moto-serras para madeira

2) Partes separadas, utilizadas exclusivamente na "Corrente cortante para moto-serras para madeira", denominadas: "cortador pré-fixado esquerdo", "elo de união (ou ligação) pré-fixado", "elo de união", "cortador direito" e "elo de união ou ligação"

Classificação:

1) Código 82.02.03.99 da TAB - Resolução do CPA nº 1959/73

2) Código 82.02.03.99 da TAB - Resolução do CPA nº 1959/73

Processo nº 0815-50.668/76

Interessada: Moinhos Indústria e Comércio Iecmolim Ltda.

Parecer CST nº 255, de 31.01.79

Produto: Telescópico de fole para carregamento, marca Stassen, modelos A e B tipos I e II - Parte de aparelhamento para carga e descarga

Classificação:

Código 84.22.90.00 da TAB - Resolução do CPA nº 1959/73

Processo nº 0580-19.767/78

Interessada: Cresal Exportadora S/A

Parecer CST nº 256, de 31.01.79

Produto: "Fibras de sisal beneficiadas", apresentadas em forma de "mó-lhos", em fardos prensados, de alta e média densidade, não pre-paradas para fiação — fibras de sisal, em bruto

Classificação:

Código 57.04.01.01 da TIPI — Decreto nº 73.340/73

Processo nº 0880-50.417/78

Interessada: Refinações de Milho Brasil Ltda.

Parecer CST nº 257, de 31.01.79

Produto: Farinha de endospermas, tratada por ácido orgânico, álcalis ou bórax, para estabilização de sua propriedade multicelaginosa, não esterificada nem esterificada, apresentada em sacos (de juta com revestimento interno de polietileno) de 50 kg

Classificação:

Código 13.03.03.99 da TIPI — Decreto nº 73.340/73

3ª REGIÃO FISCAL — CE-MA-PI

Delegacia da Receita Federal em Teresina

ATO DECLARATORIO Nº 48, DE 13 DE JUNHO DE 1978

O Delegado da Receita Federal em Teresina — PI — 3ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 126, § 1.º, do Regulamento do Imposto de Renda aprovado com o Decreto nº 76.186, de 2 de setembro de 1975, e, considerando o que consta do processo nº 0384-01351-78, Declara, com base no artigo 113 do diploma legal acima citado, isento do pagamento do Imposto de Renda o Gremio Recreativo Escola de Samba Show Samba, entidade recreativa e esportiva, sem fins lucrativos, que tem por finalidade manter uma Escola de Samba, participar dos desfiles carnavalescos, desenvolver a educação moral, cívica ou física e esportiva e promover reuniões e diversões de caráter desportivo, social, cultural e cívico, com sede e foro nesta capital na rua Alvaro Mendes, nº 905, inscrita no C. G. C. sob nº 05509799/0001-60.

Esta isenção não a exime das demais obrigações a que estão sujeitas as pessoas jurídicas.

Teresina, 16 de junho de 1978 — Alberto Pires de Carvalho, Delegado Substituto.

(N.º 1.385 — 8.2.79 — Cr\$ 590,00).

6ª REGIÃO FISCAL — MG

Delegacia da Receita Federal em Varginha

ATO DECLARATORIO — DT N.º 500-78

O Delegado da Receita Federal em Varginha — MG., no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na letra "e" item 4, da Portaria GB-227, de 25.6.69, do Senhor Ministro da Fazenda, e considerando que a requerente atendeu às exigências do art. 113, do RIR-75, aprovado pelo Decreto nº 76.186-75, conforme se vê da informação exarada no processo nº 0660-03231-78, resolve:

Declarar isenta do pagamento de Imposto de Renda — Pessoa Jurídica, a entidade Caixa Escolar "Israel Silva" com sede na rua Dr. Joaquim, nº 20, na cidade de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 19688332/0001-39.

Declarar, outrossim, que a presente isenção não exime a beneficiária das demais obrigações a que estão sujeitas as Pessoas Jurídicas, com relação ao Imposto de Renda, cessando a isenção, em caso de inobservância de qualquer das alíneas do art. 113, do RIR-75 e do item 129, da Instrução Normativa nº 02-69.

D. R. F. em Varginha — MG., 7 de novembro de 1978. — Aluizio Fernandes.

(N.º 1547 — 9.2.79 — Cr\$ 590,00).

7ª REGIÃO FISCAL — RJ-ES

Delegacia da Receita Federal no Rio de Janeiro

ATO DECLARATORIO Nº 252

O Delegado da Receita Federal no Rio de Janeiro, no uso da faculdade que lhe

confere o parágrafo 1.º do artigo 126, do Regulamento do Imposto Sobre a Renda, baixado com o Decreto número 76.186, de 2.9.1975 e,

Considerando que foram atendidos os pressupostos legais a que se referem os artigos 113 e 126 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 76.186, de 2.9.1975, como ficou evidenciado no processo número 710-13.054-78, Declara isenta do pagamento do Imposto Sobre a Renda a Sociedade denominada: Junta de Missões Estrangeiras da Convenção Batista Brasileira com endereço na Rua Senador Furtado, 56 — Praça da Bandeira, nesta cidade; inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 34.111.988/001-30 enquanto a aludida entidade:

a) manter a finalidade e natureza das atividades;

b) não alterar o caráter e condição em que são obtidos seus recursos;

c) aplicar integralmente os seus lucros na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

d) não remunerar seus dirigentes e não distribuir lucros a qualquer título, inclusive no caso de extinção ou dissolução;

e) manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

f) recolher os tributos retidos sobre os rendimentos pagos ou creditados a terceiros;

g) apresentar anualmente "Declaração de Rendimentos" e as "Declarações de Imposto de Renda na Fonte" (instituídas pela Instrução Normativa nº 77, de 20 de dezembro de 1977);

h) Comunicar aos órgãos da Secretaria da Receita Federal da jurisdição qualquer alteração de seus atos constitutivos. (N.º 12306 — 7.2.79 — Cr\$ 711,00).

ATO DECLARATORIO Nº 6

O Delegado da Receita Federal no Rio de Janeiro, no uso da faculdade que lhe confere o parágrafo 1.º do artigo 126, do Regulamento do Imposto Sobre a Renda, baixado com o Decreto número 76.186, de 2.9.1975 e,

Considerando que foram atendidos os pressupostos legais a que se referem os artigos 113 e 126 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 76.186, de 2.9.1975, como ficou evidenciado no processo número 710-03.131-78, Declara isenta do pagamento do Imposto Sobre a Renda a Sociedade denominada: Centro de Estudos da Casa de Saúde Dr. Elras, com endereço na Rua Assunção, 2 — Botafogo, nesta cidade, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 34.051.904/0001-68, enquanto a aludida entidade:

a) manter a finalidade e natureza das atividades;

b) não alterar o caráter e condição em que são obtidos seus recursos;

c) aplicar integralmente os seus lucros na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

d) não remunerar seus dirigentes e não distribuir lucros a qualquer título, inclusive no caso de extinção ou dissolução;

e) manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos das

formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

f) recolher os tributos retidos sobre os rendimentos pagos ou creditados a terceiros;

g) apresentar anualmente "Declaração de Rendimentos" e as "Declarações de Imposto de Renda na Fonte" (instituídas pela Instrução Normativa nº 77, de 20.12.77);

h) comunicar aos órgãos da Secretaria da Receita Federal da jurisdição qualquer alteração de seus atos constitutivos. (N.º 12315 — 8.2.79 — Cr\$ 756,00).

8ª REGIÃO FISCAL — SP

Delegacia da Receita Federal em Sorocaba

ATO DECLARATORIO Nº 2-79

O Delegado da Receita Federal em Sorocaba, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo número 0855-52963-78, Declara que foi reconhecido à Gremio Esportivo ICAPEP, com sede à Avenida Gonçalves Junior, 300-

342 em Sorocaba — Estado de São Paulo, inscrita no CGC-MF sob número 50.357.243/0001-50 o direito à isenção do pagamento do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, de acordo com o art. 113 do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto número 76.186 de 2.9.75.

A Entidade favorecida, sob pena de perda do benefício, obriga-se contudo, à apresentação anual da Declaração de Rendimentos, à prestação das informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, a cumprir ou fazer cumprir as disposições do Regulamento do Imposto de Renda no que tange aos trabalhos de fiscalização, a prestar informações sobre os rendimentos pagos a seus subordinados e a terceiros, ao fornecimento ao beneficiário do rendimento do documento comprovante de todos os pagamentos ou créditos dos rendimentos em cada exercício, e, especialmente procede: as retenções e recolhimentos de fonte a que estiver obrigado (a) face às disposições regulamentares do Imposto de Renda.

Delegacia da Receita Federal em Sorocaba, aos doze dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e nove — Olavo Borgatto.

(N.º 1535 — 9.2.79 — Cr\$ 590,00).

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

SECRETARIA GERAL

Portaria nº 118, de 09 de fevereiro de 1979

O Secretário-Geral

do Ministério dos Transportes, usando da

competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 464, de 25 de julho de 1977, do MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES,

R E S O L V E:

Conceder dispensa, a partir de 30 de janeiro de 1979, a FÁTIMA AYRES CARMONA, ocupante do emprego de Agente Administrativo LT-SA-801.2, Ref. 25, Classe "A", da Tabela Permanente do Ministério dos Transportes, da função de Assistente DAI-112.3, da Coordenadoria de Acompanhamento e Avaliação da Programação, desta Secretaria Geral, integrante do Grupo DAI-110, do Ministério dos Transportes, para a qual foi designada, em caráter provisório, nos termos da Portaria nº 133, de 01 de março de 1978 e publicada no Diário Oficial de 09/03/78.

NEWTON CYRO BRAGA

DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº MT-3261/79

ASSUNTO: - Fechamento definitivo do Posto Telegráfico IMBETIBA, situado no Ramal de Imbetiba, pertencente à Divisão Operacional - Campos, integrante da Superintendência Regional Rio de Janeiro - SR 3.

AUTORIZO, com base no item XVI, da Portaria nº 745, de 05 de agosto de 1975, à Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, a proceder ao fechamento definitivo do Posto Telegráfico IMBETIBA, situado no Km 146 do Ramal de Imbetiba, que deriva do trecho ferroviário Visconde de Itaboraí-Vitória, pertencente à Divisão Operacional - Campos, integrante da Superintendência Regional Rio de Janeiro - SR 3, tendo em vista a solicitação feita através da Carta nº 62/PRF/79, de 02 de fevereiro de 1979, e o que consta do Processo nº MT-3261/79.

Em 12 de fevereiro de 1979

NEWTON CYRO BRAGA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

Portaria n.º 117 de 12 de fevereiro de 1979

O Ministro de Estado da Agricultura usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974, resolve:

Dispensar a pedido, a partir de 02/02/79, o servidor HALLEY SOARES PINHEIRO JUNIOR, ocupante do emprego de Meteorologista-LT-NS 915-2-B, ref. 42, com exercício no Instituto Nacional de Meteorologia, Brasília-D. Federal.

Alysson Paulinelli

Portaria n.º 118 de 12 de fevereiro de 1979

O Ministro de Estado da Agricultura, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974, resolve:

Dispensar a pedido, a partir de 01 de fevereiro de 1979, GILBERTO LUTEMBARCK BATALHA, do emprego em comissão de Assessor do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Serviços e Comercialização, código LT-DAS-102.1, conforme Portaria Ministerial nº 696, de 17/08/78, publicada no D.O. de 21/08/78, Brasília-D. Federal.

Alysson Paulinelli

Portaria n.º 119 de 12 de fevereiro de 1979

O Ministro de Estado da Agricultura, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974, resolve:

Dispensar a pedido, a partir de 01 de fevereiro de 1979, a servidora LIDIA ALVES SANTANA, ocupante do emprego de Agente de Portaria, código LT-TP-1202, classe "A" ref. 03, admitida pela Portaria Ministerial nº 953, de 16/10/78, com exercício no Departamento de Administração, Brasília-D. Federal.

Alysson Paulinelli

Portaria n.º 120 de 12 de fevereiro de 1979

O Ministro de Estado DA AGRICULTURA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73.987 de 24 de abril de 1974, resolve:

Rescindir o contrato de trabalho, a pedido, a partir de 01/02/79, do servidor LUIS DIAS DA SILVA, ocupante do emprego de Agente de Telecomunicações e Eletricidade LT-NM-1027, admitido em 17/10/74 e com exercício no 4º Distrito de Meteorologia, sediado em Salvador-Bahia.

Alysson Paulinelli

Portaria n.º 121 de 12 de fevereiro de 1979

O Ministro de Estado DA AGRICULTURA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974 e de acordo com a proposta do Departamento do Pessoal, RESOLVE:

Aposentar de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item I, alínea b, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6487 de 05 de dezembro de 1977,

UBIRAJARA DE PAULA PRATA, matrícula nº 2.131.745, no cargo de Auxiliar de Engenheiro, P-1204.13-B, do Quadro Suplementar, deste Ministério (Processo nº MA-01/11297/78).

Alysson Paulinelli

Portaria n.º 122 de 12 de fevereiro de 1979

O Ministro de Estado DA AGRICULTURA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974, e de acordo com a proposta do Departamento do Pessoal, RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item II, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6481, de 05 de dezembro de 1977,

No Quadro Permanente deste Ministério:

01) CIPRIANA GONÇALVES RAMOS, matrícula nº 1.949.101, no cargo de Agente Administrativo, SA-801.2, classe A, referência 25 (Processo nº MA-25/15344/78);

02) EDUARDO COELHO, matrícula nº 1.885.652, no cargo de Agente Administrativo, SA-801.3, classe B, referência 30 (Processo nº MA-24/3480/78);

03) FRANCISCO TAVARES, matrícula nº 1.088.682, no cargo de Auxiliar Operacional em Agropecuária NM-1007.1, classe A, referência 5 (Processo nº MA-24/3636/77)

Alysson Paulinelli

Portaria n.º 123 de 12 de fevereiro de 1979

O Ministro de Estado DA AGRICULTURA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974 e de acordo com a proposta do Departamento do Pessoal,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 178, item I, alínea a, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977,

No Quadro Permanente deste Ministério:

01) AGENOR LOPES FILHO, matrícula nº 1.158.538, no cargo de Agente de Portaria, TP-1202.1, classe A, referência 3 (Processo nº MA-21/1685/78);

02) ALCY RIBEIRO DE ALMEIDA, matrícula nº 1.791.596, no cargo de Técnico em Comunicação Social, NS-931.4, classe B, referência 44 (Processo nº MA-21/229/78);

03) ALONSO BARBOSA COLMAN, matrícula nº 1.582.671, no cargo de Auxiliar Operacional em Agropecuária, NM-1007.1, classe A, referência 5 (Processo nº MA-12/2931/78);

04) ANTONIO FERREIRA RABELLO NETTO, matrícula nº 1.157.729, no cargo de Agente Administrativo, SA-801.3, classe B, referência 30 (Processo nº MA-21/12623/76);

05) ANTONIO GARCIA FILHO, matrícula nº 1.730.916, no cargo de Auxiliar Operacional em Agropecuária, NM-1007.1, classe A referência 5 (Processo nº MA-25/13230/78);

06) ANTONIO PINTO, matrícula nº 1.286.448, no cargo de Agente de Portaria, TP-1202.4, classe C, referência 17 (Processo nº MA-21/8928/77);

07) CARLOS ALBERTO GUIMARÃES, matrícula 1.308.652, no cargo de Agente de Atividades Agropecuárias, NM-1007.7, classe D, referência 33 (Processo nº MA-25/16839/78);

08) CELESTE ALMEIDA DE SOUSA, matrícula 2.145.169, no cargo de Agente Administrativo, SA-801.2, classe A, referência 25 (Processo nº MA-14/5768/78);

09) DEMÓSTENES DE ANDRADE E SILVA, matrícula nº 1.735.860, no cargo de Auxiliar Operacional em Agropecuária, NM-1007.1, classe A, referência 5 (Processo nº MA-14/6217/78);

10) DÍOCLES LINS CALDAS, matrícula nº 1.715.431, no cargo de Datilógrafo, SA-802.2, classe B, referência 25 (Processo número MA-17/4390/78);

11) DOMINGOS SALZANO, matrícula nº 1.909.145, no cargo de Agente de Atividades Agropecuárias, NM-1007.5, classe C, referência 30 (Processo nº MA-20/10871/78);

12) FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, matrícula número 2.217.190, no cargo de Auxiliar Operacional em Agropecuária, NM-1007.1, classe A, referência 5 (Processo nº MA-18/280/78);

13) FRANCISCO GEVENEZ FILHO, matrícula 1.636.148, no cargo de Auxiliar Operacional em Agropecuária, NM-1007.1, classe A, referência 5 (Processo nº MA-25/14041/78);

14) FREDERICO FRANCISCO DA SILVA E SOUZA, matrícula nº 1.608.162, no cargo de Agente Administrativo, SA-801.2, classe A, referência 25 (Processo nº MA-21/4321/76);

15) GERALDO TIAGO DE OLIVEIRA, matrícula número 1.585.955, no cargo de Auxiliar Operacional em Agropecuária NM-1007.1, classe A, referência 4 (Processo nº MA-13/14490/78);

16) HELIO PEREIRA FEIO, matrícula nº 2.243.106, no cargo de Auxiliar Operacional em Agropecuária, NM-1007.1, classe A, referência 5 (Processo nº MA-14/2285/78);

17) JACINTO ANTUNES CORREIA, matrícula nº 2.024.047, no cargo de Auxiliar Operacional em Agropecuária, NM-1007.2, classe B, referência 17 (Processo nº MA-20/10558/77);

18) JOÃO BATISTA DE MELLO, matrícula nº 2.145.452, no cargo de Motorista Oficial, TP-1201.3, classe A, referência 15 (Processo nº MA-14/5211/78);

19) JOÃO HILDEBRANDO BOURDALLE TEIXEIRA MENDES, matrícula nº 1.143.466, no cargo de Agente de Atividades Agropecuárias, NM-1007.7, classe D, referência 33 (Processo nº MA-21/10912/77);

20) JOSÉ FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 1.779.577, no cargo de Agente Administrativo, SA-801.2, classe A, referência 25 (Processo nº MA-15/47/79);

21) JOSÉ RIBEIRO FURTADO, matrícula nº 1.290.716, no cargo de Auxiliar Operacional em Agropecuária, NM-1007.2, classe B, referência 17 (Processo nº MA-20/9496/78);

22) MANOEL BATISTA FREIRE, matrícula nº 1.516.340, no cargo de Auxiliar Operacional em Agropecuária, NM-1007.1, classe A, referência 5 (Processo nº MA-03/1747/78);

23) MANOEL MESSIAS NOGUEIRA, matrícula nº 1.066.374, no cargo de Agente Administrativo, SA-801.3, classe B, referência 30 (Processo nº MA-26/3986/78);

24) MANOEL SERRANO, matrícula nº 1.335.003, no cargo de Auxiliar Operacional em Agropecuária, NM-1007.2, classe B, referência 17 (Processo nº MA-20/1343/78);

25) NEUSA PEARCE DE SIQUEIRA, matrícula 1.720.637, no cargo de Agente Administrativo, SA-801.3, classe B, referência 30 (Processo nº MA-11/1346/78);

26) NEWTON SAMPAIO, matrícula nº 1.669.087, no cargo de Odontólogo, NS-909.4, classe A, referência 45 (Processo nº MA-14/5811/78);

27) PEDRO DA SILVA CORDEIRO, matrícula nº 2.147.919, no cargo de Agente Administrativo, SA-801.3, classe B, referência 30 (Processo nº MA-14/6094/78);

28) RAIMUNDO FERNANDES DA SILVA, matrícula número 2.147.983, no cargo de Auxiliar Operacional em Agropecuária, NM-1007.2, classe B, referência 17 (Processo nº MA-14/5478/78);

29) RICARDO JOSÉ DA SILVA, matrícula nº 1.524.197, no cargo de Auxiliar Operacional em Agropecuária, NM-1007.2, classe B, referência 17 (Processo nº MA-17/4423/78);

30) SALADINO NARDYS DE VASCONCELLOS, matrícula número 1.592.382, no cargo de Auxiliar Operacional em Agropecuária, NM-1007.1, classe A, referência 6 (Processo nº MA-20/8505/78);

31) SEBASTIÃO ADEMAR CUNHA, matrícula nº 1.266.386, no cargo de Artífice de Mecânica, ART-702.2, classe Artífice, referência 15 (Processo nº MA-14/6213/78);

32) ZEFERINO DE PELLEGRIN, matrícula nº 1.553.581, no cargo de Auxiliar Operacional em Agropecuária, NM-1007.1, classe A, referência 5 (Processo nº MA-24/67/78);

33) ZÉLIA PEREGRINO ALBUQUERQUE SILVA, matrícula nº 1.779.937, no cargo de Técnico de Laboratório, NM-1005.7, classe C, referência 33 (Processo nº MA-15/1762/78);

Alysson Paulinelli

Portaria n.º 124 de 12 de fevereiro de 1979

O Ministro de Estado DA AGRICULTURA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974 e de acordo com a proposta do Departamento do Pessoal, RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item I, alínea b, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6481, de 05 de dezembro de 1977,

No Quadro Permanente deste Ministério:

01) EMÉRICO SEIXAS MARINHO, matrícula nº 2.215.202, no cargo de Engenheiro Agrônomo, NS-912.6, classe B, referência 48 (Processo nº MA-14/5471/78);

02) FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, matrícula nº 1.745.697, no cargo de Agente de Portaria, TP-1202.1, classe A, referência 4 (Processo nº MA-19/1463/78);

03) MARIO MONTEIRO DE CASTRO, matrícula nº 2.014.458, no cargo de Auxiliar Operacional em Agropecuária, NM-1007.2, classe B, referência 17 (Processo nº MA-25/14759/78).

Alysson Paulinelli

Portaria n.º 125 de 12 de fevereiro de 1979

O Ministro de Estado DA AGRICULTURA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974, e de acordo com a proposta do Departamento do Pessoal,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 178, item I, alínea a, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6481, de 05 de dezembro de 1977,

a) DAEL PIRES LIMA, matrícula nº 1.553.071, no cargo de Engenheiro Agrônomo NS-912.7, classe C, referência 51, do Quadro Permanente deste Ministério, com as vantagens da referência 52, previstas no artigo 184, item I, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952 (Processo nº MA-21/9661/77).

Alysson Paulinelli

Portaria n.º 126 de 12 de fevereiro de 1979

O Ministro de Estado DA AGRICULTURA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73.987 de 24 de abril de 1974 e de acordo com a proposta do Departamento do Pessoal,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 178, item I, alínea a, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6481, de 05 de dezembro de 1977,

a) VICENTINA FERNANDES, matrícula nº 1.985.081, no cargo de Agente Administrativo, SA-801.4, classe C, referência 34, do Quadro Permanente deste Ministério (Processo nº MA-01/193/79).

Alysson Paulinelli

Portaria n.º 127 de 12 de fevereiro de 1979

O Ministro de Estado DA AGRICULTURA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974 e de acordo com a proposta do Departamento do Pessoal,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 197, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, No Quadro Permanente deste Ministério:

01) ANTONIO DE SANT'ANA, matrícula nº 1.764.951, no cargo de Agente de Portaria, TP-1202.1, classe A, referência 4 (Processo nº MA-21/2673/77);

02) JOÃO PINTO, matrícula nº 2.191.450, no cargo de Artífice de Eletricidade e Comunicações, ART-703.4, classe Contramestre, referência 25 (Processo nº MA-21/1249/77);

03) JOSÉ AUBRY DA COSTA, matrícula nº 2.069.486, no cargo de Agente de Telecomunicações e Eletricidade, NM-1027.7, classe D, referência 33 (Processo nº MA-17/62-53/78);

Alysson Paulinelli

Portaria n.º 128 de 12 de fevereiro de 1979

O Ministro de Estado DA AGRICULTURA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974, e tendo em vista a autorização constante do processo DASP nº 22.187/78,

RESOLVE:

I - Admitir, sob o regime da Legislação Trabalhista, no emprego de Médico-Veterinário, Código LT-NS-910, Classe "A", referência 32, os seguintes candidatos aprovados em Concurso Público:

BRASÍLIA-DF (04)

- 01 - Maria Madalena de Paiva Alvim
SQS 205, Bl. "F", Aptº 203
Brasília-DF
- 02 - Claudio Gilberto Pereira Monteiro
Av. Santos Dumont, 455
Aflitos - Recife-PE
- 03 - Antonia Maria Barros de Mello
Rua Monsenhor Fabrício, 226
Iputinga - Recife-PE
- 04 - Paulo José da Silva
Av. Floresta, 127
Itajaci - Goiânia-GO

10 - Roberto Vittola

Rua Joaquim Nabuco, 465
Porto Alegre-RS

11 - Isaac Katz

Rua Ronald de Carvalho, 239 - Aptº 301
Copacabana - Rio de Janeiro-RJ

Alysson Pauline111

SECRETARIA GERAL

PORTARIAS DE 13 DE FEVEREIRO DE 1979

O Secretário Geral do Ministério da Agricultura, usando da competência que lhe foi atribuída pela Portaria Ministerial número 657, de 27 de julho de 1.978, publicada no Diário Oficial de 3 de agosto de 1.978, RESOLVE:

Nº 23 - Designar de acordo com os artigos 72 e

73, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1.952, a servidora NELZA PIRES FERNANDES, ocupante do emprego de Agente Administrativo, LT-SA-801.A, para substituir o Chefe do Serviço de Programação, Análise e Acompanhamento, do Conselho do Fundo Federal Agropecuario, código LT-DAS-101.1, nos impedimentos legais, eventuais ou temporários do respectivo titular.

Nº 24 - Designar de acordo com os artigos 72 e 73,

da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1.952, o servidor ADALBERTO BEZERRA DE ALCANTARA, ocupante do cargo de Médico-Veterinário, código NS-910.C, para substituir o Diretor da Divisão de Inspeção de Carnes e Derivados do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, código DAS-101.2, nos impedimentos legais, eventuais ou temporários do respectivo titular.

Nº 25 - Designar de acordo com os artigos 72 e 73,

da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1.952, o servidor JESSY ANTUNES GUILMARÃES, ocupante do cargo de Médico-Veterinário, código NS-910.B, para substituir o Diretor da Divisão de Inspeção de Carnes e Derivados do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, código DAS-101.2, nos impedimentos legais, eventuais ou temporários do respectivo titular.

Paulo Afonso Romano

DEPARTAMENTO DO PESSOAL

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 23 de janeiro de 1979

Portaria nº 72

Onde se lê: cargo de Médico Veterinário NS.910.B

Leia-se: emprego de Médico Veterinário LT.NS.910.B

**MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO E CULTURA****FUNDO NACIONAL
DO DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO**PORTARIA N.º 05, DE 8 DE
FEVEREIRO DE 1979

O Secretário Executivo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo número 10.202-78, resolve:

de novembro de 1978, publicada no Diário Oficial de 7 de dezembro de 1978, por falta de exercício no prazo legal e ou por desistência, nos seguintes empregos:

a) Agente Administrativo: LT-SA-801.
"A" Ref. 24.1 - Jucielmo Abreu Pereira
2 - Sidney Lisandro Fragaleb) Técnico de Contabilidade: LT-
NM-1042 "A" Ref. 24.1 - Aldemora de Sousa Dourado Sa-
raiva. — Eclida Ramos de Souza.

Tornar sem efeito as admissões sob o regime da Legislação Trabalhista, autorizadas através da Portaria n.º 29 de 29

GOIÂNIA-GO (03)

- 01 - José Marcio de Souza
Rua Manoel Duarte, 861
Rio Bonito - Est. do Rio de Janeiro
- 02 - Emilson Roberto Curvello Machado
Av. Tocantins, 296
Centro - Goiânia-GO
- 03 - Ronald de Andrade Barreto
Av. 24 de Outubro, 261
Turfe Clube Campos - Rio de Janeiro-RJ

MATO GROSSO-MT (01)

- 01 - Antonio Paulo Batista de Sousa
Rua Ruy Barbosa, 272/S
Teresina-PI

SÃO PAULO-SP (11)

- 01 - Celio Pereira Gabry
Rua Lacerda Sobrinho, 294 casa 01 fundos
Campos - Rio de Janeiro-RJ
- 02 - José Geraldo Rodrigues
Rua José Bonifácio, 773
Atibaia - Belo Horizonte-MG
- 03 - Erberto Diniz Barbosa
Rua Barão de Paranapanema, 257
Campinas - São Paulo-SP
- 04 - José Augusto de Araujo
Rua Paulino de Oliveira, 75 - Bairro Central
Campo Grande - Rio de Janeiro-RJ
- 05 - Paulo Eduardo Martins Angerami
Rua Rio Branco, 19/71
Bauru - São Paulo-SP

SÃO PAULO-SP (11)

- 06 - Julio Cesar Rasina
Rua Etelvina Chaves, 217 (casa do criador)
Duque de Caxias - Rio de Janeiro-RJ
- 07 - Carlos Alberto Azevedo
Praia de Botafogo, 316 - Aptº 928
Botafogo - Rio de Janeiro-RJ
- 08 - Reginaldo Marques Paranhos
Rua Rui Barbosa, 121
Castro - Paraná-PR
- 09 - Ruth Soares
Delegacia Federal de Agricultura
Vitória-ES

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

• NÚMERO 010104/0101 • EXERCÍCIO 1979

• ÓRGÃO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

• UNIDADE FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

• TÍTULO DO PROJETO/ATIVIDADE: INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO DE PARQUES DE LAZER

4	5	0	2	0	8	4	6	2	2	4	3	5	8	9		VALOR
Orgão	Unidade	Função	Progr.	Subprogr.	T	Nº de ordem										
29,100000,00																

APLICAÇÃO

FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
90.100	3.2.2.2-04	600.000,00

• DESCRIÇÃO: Auxílio financeiro destinado à Colônia de Férias

• ENTIDADE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA - DF

CÓDIGO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.2.2.2-04	- Transferências a Estados e ao DF	
2.3	Material de Consumo	251 000 00
2.4	Remuneração de Serviços Pessoais	349 000 00

Empenho nº 140 de 02.01.79

• TOTAL 600 000 00

APROVAÇÃO

Em: 19/01/79

OSNY VASCONCELLOS
NOME
Diretor-Geral do DED
CARGO

PROCESSO Nº 00022/79

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

• NÚMERO 1010131/0101 • EXERCÍCIO 1979

• ÓRGÃO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

• UNIDADE FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

• TÍTULO DO PROJETO/ATIVIDADE: INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO DE PARQUES DE LAZER

4	5	0	2	0	8	4	6	2	2	4	3	5	8	9		VALOR
Orgão	Unidade	Função	Progr.	Subprogr.	T	Nº de ordem										
2910010000,00																

APLICAÇÃO

FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
90.100	3.2.2.2-04	300.000,00

• DESCRIÇÃO: Auxílio destinado à Colônia de Férias.

• ENTIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO PARÁ - BELÉM - PA

CÓDIGO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.2.2.2-04	- Transferências a Estados e ao DF	
2.3	Material de Consumo	30 000 00
2.4	Remuneração de Serviços Pessoais	262 000 00
2.5	Outros Serviços e Encargos	8 000 00

Empenho nº 142 de 02.01.79

• TOTAL 300 000 00

APROVAÇÃO

Em: 19/01/79

OSNY VASCONCELLOS
NOME
Diretor-Geral do DED
CARGO

PROCESSO Nº 01945/78

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

• NÚMERO 1010121/0101 • EXERCÍCIO 1979

• ÓRGÃO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

• UNIDADE FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

• TÍTULO DO PROJETO/ATIVIDADE: INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO DE PARQUES DE LAZER

4	5	0	2	0	8	4	6	2	2	4	3	5	8	9		VALOR
Orgão	Unidade	Função	Progr.	Subprogr.	T	Nº de ordem										
29,10010000,00																

APLICAÇÃO

FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
90.100	3.2.2.2-04	300.000,00

• DESCRIÇÃO: Auxílio destinado à Colônia de Férias.

• ENTIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PERNAMBUCO-RECIFE- PE

CÓDIGO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.2.2.2-04	- Transferências a Estados e ao DF	
2.3	Material de Consumo	103730 00
2.4	Remuneração de Serviços Pessoais	107900 00
2.5	Outros Serviços e Encargos	88370 00

Empenho nº 141 de 02.01.79

• TOTAL 300000 00

APROVAÇÃO

Em: 23/01/79

OSNY VASCONCELLOS
NOME
Diretor-Geral do DED
CARGO

PROCESSO Nº 01172/78

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

• NÚMERO 1010141/0101 • EXERCÍCIO 1979

• ÓRGÃO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

• UNIDADE FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

• TÍTULO DO PROJETO/ATIVIDADE: INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO DE PARQUES DE LAZER

4	5	0	2	0	8	4	6	2	2	4	3	5	8	9		VALOR
Orgão	Unidade	Função	Progr.	Subprogr.	T	Nº de ordem										
29,100000,00																

APLICAÇÃO

FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
90.100	3.2.2.3 - 04	350.000,00

• DESCRIÇÃO: Auxílio destinado à Colônia de Férias.

• ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - SALVADOR - BA

CÓDIGO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.2.2.3-04	- Transferências a Municípios	
2.3	Material de Consumo	70000 00
2.4	Remuneração de Serviços Pessoais	210000 00
2.5	Outros Serviços e Encargos	70000 00

Empenho nº 143 de 02.01.79

• TOTAL 350000 00

APROVAÇÃO

Em: 19/01/79

OSNY VASCONCELLOS
NOME
Diretor-Geral do DED
CARGO

PROCESSO Nº 01497/78

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS		NÚMERO	01010151/0101	EXERCÍCIO	1979													
ÓRGÃO	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA				Código	1415												
UNIDADE	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO				Código	1012												
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA																		
TÍTULO DO PROJETO/ATIVIDADE:																		
INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO DE PARQUES DE LAZER																		
4	5	0	2	0	8	4	1	6	2	2	4	3	58	9	1	1	VALOR	29.100.000,00
APLICAÇÃO																		
FONTE DE RECURSO		ELEMENTO DE DESPESA										VALOR						
90.100		3.2.2.3 - 04										300.000,00						
DESCRIÇÃO:																		
Auxílio destinado à Colônia de Férias.																		
ENTIDADE:																		
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - CAMPO GRANDE - MS																		
CÓDIGO DE DESPESA																		
ESPECIFICAÇÃO																		
VALOR																		
3.2.2.3-04		- Transferências a Municípios																
2.3		Material de Consumo										50 000 00						
2.4		Remuneração de Serviços Pessoais										210 000 00						
2.5		Outros Serviços e Encargos										40 000 00						
Empenho nº 144 de 02.01.79																		
TOTAL																		
300 000 00																		
APROVAÇÃO																		
Em: 19/01/79																		
PROCESSO Nº 01738/78																		
OSNY VASCONCELLOS																		
NOME																		
Diretor-Geral do DED																		
CARGO																		

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS		NÚMERO	01010161/0101	EXERCÍCIO	1979													
ÓRGÃO	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA				Código	1415												
UNIDADE	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO				Código	1012												
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA																		
TÍTULO DO PROJETO/ATIVIDADE:																		
INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO DE PARQUES DE LAZER																		
4	5	0	2	0	8	4	1	6	2	2	4	3	58	9	1	1	VALOR	29.100.000,00
APLICAÇÃO																		
FONTE DE RECURSO		ELEMENTO DE DESPESA										VALOR						
90.100		3.2.1.1 - 02										400.000,00						
DESCRIÇÃO:																		
Auxílio destinado à Colônia de Férias.																		
ENTIDADE:																		
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ																		
CÓDIGO DE DESPESA																		
ESPECIFICAÇÃO																		
VALOR																		
3.2.1.1-02		- Outras Despesas Correntes																
2.3		Material de Consumo										80000 00						
2.4		Remuneração de Serviços Pessoais										289000 00						
2.5		Outros Serviços e Encargos										31000 00						
Empenho nº 145 de 02.01.79																		
TOTAL																		
400000 00																		
APROVAÇÃO																		
Em: 23/01/79																		
PROCESSO Nº 01447/78																		
OSNY VASCONCELLOS																		
NOME																		
Diretor-Geral do DED																		
CARGO																		

Diretoria do Pessoal

PORTARIA N.º 03, DE 08 DE FEVEREIRO DE 1979

A Diretora-Geral da Diretoria de Pessoal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) no uso de suas atribuições e tendo em vista os termos do ofício n.º 250, de 06 de fevereiro de 1979 do Departamento do Pessoal do MEC e do Processo DASP número 26.816,

de 1977, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do processo seletivo do pessoal desta Autarquia, amparado pela IN/DASP número 67, de 1977:

- 1 - José Miguel Farage - Categoria Funcional: Técnico em Assuntos Educacionais. Nota 60,0 - HAB. - Elina Borot.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO

MTb-303.776/79 - Tendo em conta comunicação formal do Senhor Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo e por força do que dispõe o art. 4º do Decreto-lei nº 1.632, de 4 de agosto de 1978 reconhecendo a ocorrência da greve nos transportes coletivos de passageiros na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, operando-se a partir deste reconhecimento as cominações previstas em lei para os que participarem ou venham a participar do movimento paradedista.

O Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo tomará as medidas necessárias para não permitir a perturbação do funcionamento normal da entidade sindical dos trabalhadores, que deverão exclusivamente se ater às suas atividades legalmente reconhecidas.

Todos os esforços deverão ser empregados pela autoridade em causa para lograr entendimento junto às empresas e trabalhadores que objetivem a volta do setor à normalidade.

O Delegado Regional do Trabalho deverá apurar a participação das empresas envolvidas na mencionada paralisação, advertindo os seus responsáveis para o disposto no art. 29, item IV da Lei 4330 de 1º de junho de 1969, onde o incitamento ao "lock-out" constitui crime contra a organização do Trabalho.

PUBLIQUE-SE

Em 13 de fevereiro de 1979

Às 18:00hs

ARNALDO PRIETO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Portaria n.º 002 de 07 de fevereiro de 1979

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, usando das atribuições que lhe confere o item 15 do artigo 11, do Regimento aprovado pela Portaria GM/Nº 3.335, de 21 de outubro de 1975, publicado no Diário Oficial da União de 03 de novembro de 1975 e, tendo em vista o disposto no artigo 114 da Portaria IGF/F/Nº 188/73. RESOLVE:

I - Conceder ao servidor JOSÉ MATTA PAES, Motorista Oficial, Código TP-1201, Ref. 15, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$. 3.000,00 (três mil cruzeiros) na Categoria Econômica 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos à conta dos Recursos Orçamentários alocados na atividade 14804752.189 - Coordenação e Fiscalização das Normas de Proteção ao Trabalho, a fim de atender despesas com acompanhamento da comitiva que participará do X Encontro dos Delegados Regionais do Trabalho a ser realizado na Cidade de GOIÂNIA, no período de 09 a 12 de fevereiro/79.

II - Fixar o prazo de 20 (vinte) dias para a aplicação e para comprovação 05 (cinco) dias após, observadas as normas especificadas contidas na Portaria IGF/F/Nº 188/73.

CELITO DE GRANDI

DELEGACIAS DO TRABALHO MARÍTIMO

Delegacia do Trabalho Marítimo nos Portos do Estado do Rio de Janeiro

DESPACHO DO DELEGADO

Em 11 de dezembro de 1978

Processo DTM. 1.690-78

Considerando que o ato que fixou normas para os estagiários concursados exercem a função de controle de carga e descarga na qualidade de mão de obra supletiva, até o ingresso efetivo na profissão, não fixou a frequência mínima para que os interessados possam conti-

nuar gozando das condições estabelecidas. Considerando finalmente a necessidade de se fixar uma norma para que trimestralmente se apure os que realmente estão dando a indispensável assiduidade ao trabalho, resolve:

- a) a partir do dia 1º de janeiro de 1979 integrantes do quadro de mão de obra supletiva do Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga nos Portos do Estado do Rio de Janeiro, que durante cada trimestre do ano não terem uma frequência mínima de 50% (cinquenta por cento) das chamadas diárias, serão excluídos do Quadro de mão de obra supletiva. b) ficam mantidas integralmente as normas vigentes com relação ao critério de acesso ao quadro efetivo.

Ofício n.º 939-79.

**MINISTÉRIO
DA AERONÁUTICA
GABINETE DO MINISTRO**

Portaria nº 108 /GM4 de 22 de janeiro de 1979

O Ministro de Estado DA AERONÁUTICA, tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967,

R E S O L V E :

Delegar competência ao Major-Brigadeiro-do-Ar CLOVIS PAVAN, Comandante do Quarto Comando Aéreo Regional para, em nome do Ministério da Aeronáutica, na qualidade de interveniente, assinar o Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Convênio nº 005/77/001, celebrado em 19 de junho de 1977, entre a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO e o Governo do Estado de São Paulo, visando à prorrogação do prazo para administração, operação e exploração industrial e comercial dos Aeroportos Internacionais de Congonhas e Viracopos.

JOELMIR CAMPOS DE ARARIPE MACEDO

Portaria nº 163 /GM3 de 08 de fevereiro de 1979

Altera a numeração constante da relação anexa à Portaria nº 1058/GM3, de 10 de outubro de 1977.

O Ministro de Estado DA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo M Aer nº 01-01/334/79,

R E S O L V E :

Art 1º - Alterar a numeração das Organizações do Ministério da Aeronáutica, constante da relação anexa à Portaria nº 1058/GM3, de 10 de outubro de 1977, na parte relativa às "Unidades Aéreas subordinadas ao Comando Aerotático", acrescentando os números 23-51 a 23-59 aos números 23-21 a 23-29 já destinados às referidas Unidades Aéreas.

Art 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOELMIR CAMPOS DE ARARIPE MACEDO

Portaria nº 173/SCC de 08 de fevereiro de 1979.

O Ministro de Estado DA AERONÁUTICA,

nos termos dos artigos 3º e 5º da Portaria número 41/SCC, de 25 de maio de 1971, R E S O L V E :

Conceder a Medalha "Mérito Santos Dumont" ao Doutor CLETO CAMPELO MEIRELES, por suas qualidades pessoais e destacados serviços prestados à Força Aérea Brasileira.

JOELMIR CAMPOS DE ARARIPE MACEDO

Portaria nº 174 /GM1 de 09 de fevereiro de 1979

O Ministro de Estado DA AERONÁUTICA,

R E S O L V E :

Dispensar, por necessidade do serviço, o Coronel Engenheiro OTTOMAR DE SOUZA PINTO do cargo de Administrador da Comissão de Aeroportos da Região Amazônica - COMARA, por ter sido cogitado para outra comissão.

JOELMIR CAMPOS DE ARARIPE MACEDO

Portaria nº 175 /GM1 de 09 de fevereiro de 1979

O Ministro de Estado DA AERONÁUTICA,

R E S O L V E :

Colocar o Coronel Engenheiro OTTOMAR DE SOUZA PINTO à disposição do Ministério do Interior, por ter sido cogitado para exercer o cargo de Governador do Território Federal de Roraima, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens que a faz jus por este Ministério.

JOELMIR CAMPOS DE ARARIPE MACEDO

Portaria nº 176 /GM1 de 09 de fevereiro de 1979

O Ministro de Estado DA AERONÁUTICA,

R E S O L V E :

Designar o Coronel Aviador JOAQUIM BAPTISTA PINHEIRO GRANDE para, como representante deste Ministério, integrar o Grupo de Trabalho Interministerial TIM 22-1/78 do Estado-Maior das Forças Armadas, sem prejuízo de suas atuais funções.

JOELMIR CAMPOS DE ARARIPE MACEDO

Portaria nº 177 /GM1 de 09 de fevereiro de 1979

O Ministro de Estado DA AERONÁUTICA,

R E S O L V E :

Designar o SO Q AV LUIZ REIS para integrar a COMFIREM/EMBRAER, subordinado ao Comando Geral de Apoio e sediada em São José dos Santos - São Paulo.

JOELMIR CAMPOS DE ARARIPE MACEDO

Portaria nº 178 /GM1 de 09 de fevereiro de 1979

O Ministro de Estado DA AERONÁUTICA,

R E S O L V E :

Colocar o IS Q RT TE - ALBERTO DE MELO PETROCCHI à disposição do Estado-Maior das Forças Armadas, sem prejuízo da remuneração a que faz jus por este Ministério.

JOELMIR CAMPOS DE ARARIPE MACEDO

Portaria nº 179 /GM4 de 09 de fevereiro de 1979

Instalação, manutenção e operação de serviços de contra-incêndio nos aeroportos jurisdicionados à Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO e suas subsidiárias.

O Ministro de Estado DA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, e considerando:

- a experiência adquirida com a aplicação da Portaria nº 92/GM4, de 02 de dezembro de 1974;

- a conveniência de definir de forma mais precisa as responsabilidades relativas à instalação, manutenção e operação de serviços de contra-incêndio, nos aeroportos jurisdicionados à INFRAERO e suas subsidiárias;

- que a existência de serviço de contra-incêndio especializado é item de classificação de aeroportos para efeito de cobrança de Tarifas Aeroportuárias;

- que a prestação de serviços de contra-incêndio especializado é remunerado através da Tarifa Aeroportuária de Pouso,

R E S O L V E :

Art 1º Nos aeroportos jurisdicionados à INFRAERO e suas subsidiárias, as responsabilidades relativas à instalação, manutenção e operação dos serviços de contra-incêndio são as estabelecidas nesta Portaria.

Art 2º Compete ao Ministério da Aeronáutica, através da Diretoria de Engenharia da Aeronáutica - (DIRENG):

a - normalizar, controlar e fiscalizar as atividades de contra-incêndio, nos aeroportos sob jurisdição da INFRAERO e suas subsidiárias;

b - instalar, manter e operar os serviços de contra-incêndio, nos aeroportos sob jurisdição da INFRAERO e suas subsidiárias, cujas áreas confinem com Bases Aéreas;

c - firmar convênios, com a INFRAERO e suas subsidiárias, para regular a participação dessas Empresas no atendimento às despesas de manutenção e suprimento dos serviços de contra-incêndio nos aeroportos citados na letra "b";

d - prover os equipamentos contra-incêndio de todos os aeroportos, quando adquiridos com recursos da União;

e - estabelecer prioridades das obras e instalações destinadas aos serviços de contra-incêndio, quando executadas com recursos da União;

f - planejar, projetar e executar as obras e instalações destinadas aos serviços de contra-incêndio de sua competência.

Art 3º Compete à INFRAERO e suas subsidiárias:

a - instalar, manter e operar os serviços de contra-incêndio nos aeroportos sob sua jurisdição, excetuados aqueles cujas áreas confinem com Bases Aéreas;

b - participar, mediante convênios, das despesas de manutenção e suprimento dos serviços de contra-incêndio dos aeroportos sob sua jurisdição, quando esses serviços forem mantidos e operados pelas Bases Aéreas.

Art 4º A INFRAERO e suas subsidiárias poderão, mediante convênios ajustados com organizações locais, delegar atribuições de operação e manutenção dos serviços contra-incêndio nos aeroportos sob sua jurisdição, mantida a ação do Ministério da Aeronáutica, citada na letra "a" do Art 2º da presente Portaria.

Art 5º Em casos especiais, quando houver interesse das partes e for julgado conveniente para o funcionamento dos serviços, o Ministério da Aeronáutica poderá, mediante convênio, delegar à INFRAERO e suas subsidiárias, as atribuições previstas na letra "b", do artigo 2º, da presente portaria.

Art 6º As transferências de responsabilidades e encargos, quando for o caso, estabelecidos na presente Portaria, serão feitas paulatinamente e segundo entendimentos entre os órgãos envolvidos, de modo a impedir solução de continuidade na prestação dos serviços. Essas transferências serão feitas durante o exercício de 1979, de modo a permitir sua plena execução até 01 de janeiro de 1980, e mediante documentos formais de entrega e recebimento, firmados entre a DIRENG e a INFRAERO ou suas subsidiárias.

Art 7º Os casos não previstos serão resolvidos mediante entendimentos entre o COMGAP e os Presidentes da INFRAERO e suas subsidiárias e, em última instância, pelo Ministro da Aeronáutica.

Art 8º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial, as contidas na Portaria nº 92/GM4, de 02 de dezembro de 1974.

JOZEMIR CAMPOS DE ARARIPE MACEDO

Portaria nº 180/GM4 de 09 de fevereiro de 1979

Custeio de serviços públicos nos aeroportos jurisdicionados à Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO e suas subsidiárias.

O Ministro de Estado DA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições e considerando:

- a experiência adquirida com a aplicação da Portaria nº 92/GM4, de 02 de dezembro de 1974; e

- a conveniência de definir de forma mais precisa as responsabilidades relativas ao custeio dos serviços públicos de água, esgotos, energia elétrica, conservação e limpeza, coleta de lixo e telecomunicações, nos aeroportos jurisdicionados à INFRAERO e suas subsidiárias,

R E S O L V E :

Art 1º - Nos aeroportos jurisdicionados à INFRAERO e suas subsidiárias, as responsabilidades relativas ao custeio dos serviços públicos de água, esgotos, energia elétrica, conservação e limpeza, coleta de lixo e telecomunicações, são as estabelecidas na presente Portaria.

Art 2º - Compete à INFRAERO e suas subsidiárias:

a - a responsabilidade pelas despesas gerais de administração, manutenção e operação dos aeroportos sob sua jurisdição;

b - o custeio dos serviços públicos de água, esgotos, energia elétrica, conservação, limpeza e coleta de lixo, necessários à manutenção e operação dos aeroportos sob sua jurisdição, aí incluídos os serviços necessários ao funcionamento dos órgãos locais do Serviço de Proteção ao Vôo (DPV) e Aviação Civil (SAC);

c - promover o rateio, entre os demais utilizados, das despesas de custeio dos serviços de que trata a presente Portaria.

Art 3º - Compete ao Ministério da Aeronáutica, através de seus órgãos específicos:

a - a responsabilidade pelas despesas de funcionamento dos órgãos de Proteção ao Vôo e de Aviação Civil, instalados nos aeroportos sob jurisdição da INFRAERO e suas subsidiárias;

b - o custeio das telecomunicações de interesse dos serviços de Proteção ao Vôo e de Aviação Civil;

c - o custeio dos serviços públicos de água, esgotos, energia elétrica, conservação, limpeza e coleta de lixo, utilizados pelos Serviços Regionais de Proteção ao Vôo (SRPV) e de Aviação Civil (SERAC), quando instalados nas áreas e dependências desses aeroportos.

Art 4º - A INFRAERO e suas subsidiárias poderão celebrar acordos com os órgãos específicos do Ministério da Aeronáutica e com órgãos ou entidades locais, públicas ou privadas, de modo a, atendendo às características específicas de cada aeroporto, buscar apoio recíproco e maior economicidade na aplicação dos recursos destinados ao cus-

teio dos serviços mencionados na presente Portaria.

Art 5º - Os casos não previstos serão resolvidos mediante entendimentos entre o Comando do COMGAP ou Diretor-Geral do DAC e o Presidente da INFRAERO e os de suas subsidiárias e, em última instância, pelo Ministro da Aeronáutica.

Art 6º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial, as contidas na Portaria nº 92/GM4, de 02 de dezembro de 1974.

JOELMIR CAMPOS DE ARARIPE MACEDO

Portaria nº 181/GM4 de 09 de fevereiro de 1979

Instalação, manutenção e operação de sistemas de iluminação de pistas em aeroportos jurisdicionados à Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO e suas subsidiárias.

O Ministro de Estado DA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, e considerando:

- a experiência adquirida com a aplicação da Portaria nº 92/GM4, de 02 de dezembro de 1974;

- a conveniência de definir de forma mais precisa as responsabilidades relativas à instalação, manutenção e operação dos sistemas de iluminação de pistas, nos aeroportos jurisdicionados à INFRAERO e suas subsidiárias;

- que a existência de Balisamento Diurno e Noturno é um dos itens de classificação dos aeroportos para efeito de cobrança de Tarifas Aeroportuárias;

- que o serviço prestado pelos sistemas de iluminação de pista é remunerado através da Tarifa Aeroportuária de Pouso;

R E S O L V E :

Art 1º Nos aeroportos jurisdicionados à INFRAERO e suas subsidiárias as responsabilidades relativas à instalação, manutenção e operação dos sistemas de iluminação de pistas são as estabelecidas nesta Portaria.

Art 2º Compete à Diretoria de Engenharia da Aeronáutica (DIRENG):

a - elaboração dos projetos de instalação e de ampliação dos sistemas de iluminação de pistas;

b - fornecimento e instalação de materiais e equipamentos conforme especificado nos projetos, inclusive as ligações da rede às Casas de Força e aos circuitos de comando de operação;

c - suprimento de materiais de reposição.

§ 1º Quando proposto pela DIRENG, a elaboração dos projetos, o fornecimento e a instalação de materiais e equipamentos poderão ficar sob a responsabilidade de entidade incumbida da construção das pistas, exercendo a DIRENG o acompanhamento e a supervisão técnica de cada uma das fases.

§ 2º As atividades da DIRENG serão executadas, quando conveniente, pelos Serviços Regionais de Engenharia.

Art 3º Compete à Diretoria de Eletrônica e Proteção ao Voo (DIREPV):

a - a operação dos sistemas de iluminação de pistas;

b - a alimentação de energia elétrica aos sistemas já ligados às Casas de Força dos DPV respectivos, mediante memorandos de entendimentos.

§ 1º As atividades decorrentes das responsabilidades atribuídas à DIREPV serão executadas, quando conveniente, pelos Serviços Regionais de Proteção ao Voo (SRPV).

§ 2º A DIREPV e a INFRAERO e suas subsidiárias, estabelecerão procedimentos para o acesso, às dependências necessárias, do pessoal encarregado da manutenção dos sistemas de iluminação de pistas.

Art 4º Compete à INFRAERO e suas subsidiárias:

a - a execução das obras civis requeridas para novas instalações e para renovação e ampliação das instalações já existentes;

b - a manutenção e reparos dos sistemas de iluminação de pistas, utilizando material de reposição fornecido pela DIRENG;

c - a alimentação de energia elétrica aos sistemas não ligados às Casas de Força dos DPV respectivos.

Art 5º A INFRAERO e suas subsidiárias indenizarão as despesas com a aquisição dos materiais de reposição adquiridos pela DIRENG.

Art 6º A responsabilidade pela manutenção dos sistemas de iluminação de pista, quando for do interesse das partes, poderá ficar a cargo de Órgão da DIREPV existente na área. Nesse caso, as condições serão estabelecidas em convênio firmado entre a DIREPV e a INFRAERO ou suas subsidiárias.

Art 7º A transferência das responsabilidades e encargos estabelecidos na presente Portaria será feita paulatinamente e segundo entendimentos entre os Órgãos envolvidos, durante o exercício de 1979, de modo a permitir a sua plena execução a partir de 01 de janeiro de 1980. Essa transferência de responsabilidade será feita mediante documento formal de entrega e recebimento entre a DIRENG, DIREPV e INFRAERO ou sua subsidiária.

Art 8º Os casos não previstos serão resolvidos mediante entendimentos entre o Comandante do COMGAP e o Presidente da INFRAERO e os de suas subsidiárias e, em última instância, pelo Ministro da Aeronáutica.

Art 9º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial, as contidas na Portaria nº 92/GM4, de 02 de dezembro de 1974.

JOELMIR CAMPOS DE ARARIPE MACEDO

Portaria nº 182/GM4 de 09 de fevereiro de 1979

Obras e instalações nos aeroportos jurisdicionados à Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAE e suas subsidiárias.

O Ministro de Estado DA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições e considerando:

- a experiência adquirida com a aplicação da Portaria nº 92/GM4, de 02 de dezembro de 1974;

- a conveniência e a necessidade de estabelecer de forma mais precisa as atribuições e responsabilidades quanto às obras a serem realizadas nos aeroportos jurisdicionados à INFRAERO e suas subsidiárias;

- que a quase totalidade das obras nos aeroportos em causa é executada com recursos da União, devendo, portanto, constarem de um planejamento integrado,

R E S O L V E :

Art 1º Nos aeroportos jurisdicionados à INFRAERO e suas subsidiárias o planejamento, projeto e execução de obras obedecerão ao disposto nesta Portaria.

Art 2º Compete à INFRAERO:

a - Submeter, à aprovação ministerial, de acordo com as normas em vigor, os Planos Diretores dos aeroportos sob sua jurisdição e de suas subsidiárias;

b - apresentar, anualmente e de acordo com as normas em vigor no Ministério da Aeronáutica, programa de obras e instalações de infra-estrutura de sua competência, a serem executadas nos aeroportos sob sua jurisdição e de suas subsidiárias;

c - realizar, diretamente ou através de suas subsidiárias, o planejamento e a programação de obras e instalações de melhoria, modernização e desenvolvimento dos aeroportos sob sua jurisdição;

d - estabelecer entendimentos prévios com o Departamento de Aviação Civil, o Comando Geral de Apoio e de mais órgãos e entidades eventualmente envolvidos em atividades nos aeroportos, para o planejamento, programação, coordenação e execução de quaisquer obras ou instalações;

e - providenciar, ao término da execução de quaisquer obras, a necessária atualização de projetos, plantas e especificações enviando exemplares desses documentos, a todos os órgãos e entidades eventualmente envolvidos nas atividades afetadas, conforme o disposto no artigo 7º da presente Portaria.

Art 3º Compete à Diretoria de Eletrônica e Proteção ao Voo (DIREPV):

a - realizar o planejamento, a programação, os projetos e a execução de obras civis necessárias à instalação de equipamentos de Proteção ao Voo;

b - examinar o programa de obras, a serem realizadas nos aeroportos, identificando eventuais repercussões em suas atividades específicas e incluir os dados no planejamento de seus próprios programas;

c - providenciar, ao término da execução de obras de sua competência, o fornecimento detalhado, aos órgãos e entidades interessados, de dados pertinentes sobre projetos, plantas e especificações, de modo a permitir o cumprimento do disposto no artigo 7º da presente Portaria.

Art 4º As obras e instalações relativas a sistemas de iluminação de pistas e a serviços de Contra-Incêndio e de Salvamento Marítimo são tratadas em Portarias específicas.

Art 5º Nenhuma área de aeroporto poderá ser utilizada para instalações permanentes ou semi-permanentes, sem que essa utilização seja prevista em documento aprovado pelo Ministro da Aeronáutica.

Art 6º As obras e instalações a serem executadas em áreas arrendadas, entre outras normas julga-

das pertinentes pela entidade responsável pela administração do aeroporto, deverão, ainda, observar o seguinte:

a - as obras e instalações deverão ser posicionadas em áreas apropriadas, conforme previsto no Plano Diretor do aeroporto.

b - ao solicitar autorização para a realização de obras, o arrendatário juntará ao pedido, projeto completo, com as especificações, plantas e outras informações pertinentes;

c - a entidade que exercer jurisdição sobre o aeroporto, após exame dos documentos e a observância do artigo 5º da presente Portaria, tomará a decisão;

d - no caso de ser aprovada a realização das obras pretendidas, a entidade que exercer a jurisdição sobre o aeroporto celebrará, com o arrendatário, contrato em que, entre outras cláusulas, sejam fixados prazos para início e término de obras, garantias de inspeção periódica das obras pela administração do aeroporto, especificações do valor do investimento, prazos e formas de amortização e declaração de que as benfeitorias resultantes reverterão ao Patrimônio da União, sem outros ônus, ao fim do período de amortização.

Art 7º A fim de possibilitar o cumprimento do disposto na letra "e" do Art 2º e na letra "c" do Art 3º da presente Portaria, o COMGAP e a INFRAERO definirão, em trabalho conjunto, os tipos e as quantidades de exemplares dos documentos a serem fornecidos, bem como os órgãos destinatários, de modo a evitar o envio de elementos desnecessários aos objetivos de cada órgão.

Art 8º Os casos não previstos serão resolvidos mediante entendimentos entre o Comandante do COMGAP e o Presidente da INFRAERO ou de suas subsidiárias e, em última instância, pelo Ministro da Aeronáutica.

Art 9º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, as contidas na Portaria nº 92/GM4, de 02 de dezembro de 1974.

JOELMIR CAMPOS DE ARARIPE MACEDO

Portaria nº 190/GM3 de 12 de fevereiro de 1979

Transforma o Parque de Material Aeronáutico do Galeão.

O Ministro de Estado DA AERONÁUTICA, tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 7º do Decreto nº 60.521, de 31 de março de 1967, alterado pelo Decreto nº 83.146, de 07 de fevereiro de 1979 e considerando o que consta do Processo M Aer nº 05-01/66/79,

R E S O L V E :

Art 1º - Transformar o Parque de Material Aeronáutico do Galeão (PAMAER-GL), da Categoria B para a Categoria A.

Art 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOELMIR CAMPOS DE ARARIPE MACEDO

Portaria nº 191/GM1 de 12 de fevereiro de 1979
O Ministro de Estado da AERONÁUTICA,

RESOLVE:

Dispensar, por necessidade do serviço, o Tenente-Coronel Aviador ASCENDINO JOSÉ PINHEIRO FILHO do cargo de Chefe do Segundo Serviço Regional de Aviação Civil (SERAC-2) em Recife, por ter sido cogitado para outra comissão.

DOMMIR CAMPOS DE ANAHIPE MACEDO

DESPACHOS DO MINISTRO

RELAÇÃO Nº 005

Afastamento do País

Em 06 Fev 79

O Ministro da Aeronáutica resolveu tomar sem efeito a autorização de afastamento do País, concedida aos seguintes servidores inativos deste Ministério, aeronáutica S. A. — EMBRAER, vinculada a este Ministério, nos períodos ao lado declarados:

Spiridon Aziz Araman — período de 13 de novembro de 1978 a 15 de janeiro de 1979 (Despacho publicado no Diário Oficial de 21 Nov 78).

Geraldo Ferreira da Silva Junior — período de 13 de novembro de 1978 a 15 de janeiro de 1979 (Despacho publicado no Diário Oficial de 22 de janeiro de 1979).

O Exmo. Sr. Ministro da Aeronáutica autorizou o afastamento do País dos seguintes servidores da Empresa Brasileira de Aeronáutica S. A. — EMBRAER, vinculada a este Ministério, nos períodos ao lado declarados:

Carlos Alberto dos Santos Imbrota, Christian François Jacques Iefèvre — período de 8 a 24 de fevereiro de 1979;

Orival Ramos Schultz — período de 1 a 24 de fevereiro de 1979;

Michel Cury e Carlos Augusto Nogueira Del Monte — no período de 1 a 24 de março de 1979.

RELAÇÃO Nº 006

Em 08 Fev 79

O Exmo. Sr. Ministro da Aeronáutica autorizou o afastamento do País, "com ônus limitado", dos Professores Luiz Carlos Guimarães Costa e Michal Gartenkraut, servidores do Centro Técnico Aeroespacial, com exercício no ITA, com prazo de 15 dias, a partir da segunda quinzena de fevereiro do ano em curso, correndo as despesas de transporte e estada no exterior exclusivamente por conta de recursos do Convênio IPRA-DAC, para estudo de Infra-Estrutura Aeronáutica, como consta do Processo.

RELAÇÃO Nº 007

Requerimentos

Em 06 Fev 79

Jurandy Duque Cesar — Cel Med Aer, solicitando, em caráter excepcional, seis (06) meses de Licença Especial Desferido.

Evoulano Luiz de Freitas — servidor deste Ministério, solicitando revisão de sua reafiliação no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos: Indeferido, por falta de amparo legal, em face do parecer da DIRAP.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

Portaria nº 55/Bsb. de 12 de fevereiro de 1979

O Ministro de Estado DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no Decreto nº 75.648, de 23 de abril de 1975, resolve:

Mandar servir em Brasília, procedente do Estado do Rio de Janeiro (RJ), a servidora NADIR RODRIGUES LEME, Agente Administrativo, classe A, código 801.2, re

ferência 24, da Tabela Permanente do Ministério da Saúde, ficando asseguradas a mesma as vantagens da legislação vigente.

Paulo de Almeida Machado

Portaria nº 56/Bsb. de 12 de fevereiro de 1979

O Ministro de Estado DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve:

Dispensar, a pedido, a servidora MARLENE BUCHHOLZ ESPÍRITO SANTO, Técnica em Assuntos Educacionais, classe C, 927, referência 49, do Quadro Permanente da SUCAM, da função de Assessoramento Superior de que tratam os Decretos nºs 75.627, de 18 de abril de 1975 e 77.475, de 23 de abril de 1976, alterados pelo Decreto nº 79.824, de 20 de junho de 1977.

Paulo de Almeida Machado

SECRETARIA GERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO GERAL

RETIFICAÇÃO do Plano de Aplicação nº 026-1/79 da Equipe Técnica do PIASS/MA/77, constante no Processo nº 0786/79, publicada no Diário Oficial de 05/02/79 página nº 1729.

ONDE SE LÊ:

0026/01

4120.42 - Entidades Estaduais - Pessoal- 1.123.200,00

4120.43 - Entidades Estaduais - Outras

Despesas Correntes - 356.800,00

LEIA - SE:

0026/03

4120.42 - Entidades Estaduais - Pessoal- 1.198.080,00

4120.43 - Entidades Estaduais - Outras

Despesas Correntes - 281.919,94

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 08 de fevereiro de 1979

AFASTAMENTO DO PAÍS

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, nos termos da legislação vigente, autorizou o afastamento do País dos servidores abaixo relacionados:

EMPRESA BRASILEIRA DE TURISMO - EMBRATUR

CARLOS EDUARDO DUNSHEE DE ABRANCHES JARDIM, pelo prazo de 26 dias, a partir de 17.02.79, nas condições mencionadas no Processo MIC - 101 226/79

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB

WILSON DILLY MALTA, pelo prazo de 137 dias, a partir de 14.02.79, nas condições mencionadas no Processo MIC - 101 183/79

FUNDAÇÃO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL - FTI

FERNANDO MAGALHÃES MACHADO, pelo prazo de 22 dias, a partir de 13.02.79, nas condições mencionadas no Processo MIC - 101 197/79.

Em 12 de janeiro de 1979

AFASTAMENTO DO PAÍS

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, nos termos da legislação vigente, autorizou o afastamento do País do servidor abaixo relacionado:

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB

ALEXANDRE LEVENTHAL, pelo prazo de 26 dias, a partir de 17.01.79, nas condições mencionadas no Processo MIC - 100 391/79

DOCUMENTO ILEGÍVEL

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL

PROCESSO Nº MIC - 106.908/78

INTERESSADO: ALCANTARA MACHADO COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA.

DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL DO CDC

"Nos termos da delegação de competência conferida pela Portaria Ministerial nº 291, de 23 de novembro de 1978, publicada no Diário Oficial da União de 28 do mesmo mês, e de acordo com o parecer da Divisão de Exposições e Feiras, autorizo a realização da I FEIRA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - FENAB, de caráter nacional, no período de 16 a 22 de fevereiro de 1979, no Palácio das Convenções do Parque Anhembi, em São Paulo, sob a promoção da Alcântara Machado Comércio e Empreendimentos Ltda. e patrocínio da Companhia de Entrepostos e Armazens de São Paulo - CEAGESP". Rio de Janeiro, em 02 de fevereiro de 1979. Ass. João Baptista Abreu de Oliveira - Secretário-Geral do CDC.

Ofício nº107/79

PORTARIA Nº 617, DE 1 DE FEVEREIRO DE 1979

O Secretário-Executivo do Conselho de Desenvolvimento Industrial, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Resolução número 49, de 27 de maio de 1976, e a Portaria número 513, de 2 de fevereiro de 1978, ambas deste Conselho, resolve:

Art. 1º — São fixados os seguintes índices mínimos de nacionalização em peso e valor, para fabricação de Bombas e Compressores Centrifugos.

a) Bombas centrifugas do tipo difusor, de único estágio, com rotações de 3.500 a 24.700 rpm (para uma ciclagem de 60 ciclos) vazões de até 90 m³-h, e alturas manométricas de até 1.750 metros.

Em Peso (%)	Em Valor (%)	Período de Produção
90	80	1979
91	83	1980
92	85	1981
94	87	1982

b) Bombas centrifugas do tipo difusor, de único estágio, com rotações de 6.100 a 35.000 rpm, vazões de até 41m³-h, e alturas manométricas de 30 a 914 metros.

Em Peso (%)	Em Valor (%)	Período de Produção
77	81	1979
79	82	1980
80	83	1981
81	84	1982

c) Compressores centrifugos do tipo difusor, de único estágio, para pressões de sucção de até 70 kg-cm² e pressões de descarga de até 100 kg-cm², com rotações de 4.800 a 34.200 rpm.

Em Peso (%)	Em Valor (%)	Período de Produção
90	88	1979
91	89	1980
92	90	1981
94	91	1982

Art. 2º — Será concedido o seguinte incentivo para as empresas que comprovadamente atinjam os índices estabelecidos no artigo 1º e atendam os requisitos exigidos na Portaria número 513, de 2 de fevereiro de 1978, deste Conselho:

— apolo financeiro preferencial, por entidades oficiais de crédito.

Art. 3º — A presente Portaria vigorará a partir da data de sua emissão até 31 de dezembro de 1982. — Guilherme Hatab, Secretário-Executivo.

Período de Produção	Em Valor (%)	Em Peso (%)
1979	98	98

Art. 2º — Será concedido o seguinte incentivo para as empresas que comprovadamente atinjam os índices estabelecidos no artigo 1º e atendam os requisitos exigidos na Portaria número 513, de 2 de fevereiro de 1978, deste Conselho:

— apolo financeiro preferencial, por entidades oficiais de crédito.

Art. 3º — Para efeito de enquadramento na presente Portaria e cálculo dos índices de nacionalização, serão ob-

PORTARIA Nº 619

O Secretário-Executivo do Conselho de Desenvolvimento Industrial, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Resolução número 49, de 27 de maio de 1976, e a Portaria número 513, de 2 de fevereiro de 1978, ambas deste Conselho, resolve:

Art. 1º — São fixados os seguintes índices mínimos de nacionalização em peso e valor, para fabricação de Guindastes Mecânicos Autopropulsores, Sobre Rodas Pneumáticas, com giro de 360º e Capacidade nominal igual ou inferior a 40t.

servadas as disposições constantes dos artigos 3º, 4º, 5º e 6º, da Portaria número 576, de 5 de outubro de 1978.

Art. 4º — Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Executiva do CDI.

Art. 8º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua emissão.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1979 — Guilherme Hatab, Secretário-Executivo.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

Junta Comercial do Distrito Federal

DOCUMENTOS DEFERIDOS

EM 06 DE FEVEREIRO DE 1979

FIRMAS INDIVIDUAIS

- 0280/79 - MARIA DE SOUZA BAR 531 0022398 6
SEDE: SCLN 302 Bloco D loja 17
- 0341/79 - CECY DE MENEZES PACHECO 531 0022399 4
SEDE: Chácara Corrego dos Quatis Planalt.
- 0391/79 - GERALDO ALVES DA SILVA 531 0022400 1
SEDE: Qda 25 lote 13 Com St Oeste Gama
- 0396/79 - ANTONIA MARIA DOS SANTOS 531 0022401 0
SEDE: QNM 21 Conj E lote 06 Ceilândia
- 0406/79 - VITA AUGUSTA SATIL 531 0022402 8
SEDE: QNM 20 Conj A lote 45 Ceil.Norte
- 0410/79 - VICENTE DE PAULO FARIAS MARTINS 531 0022403 6
SEDE: EQNM 40/42 Bl. D loja 4 Taguatinga
- 0429/79 - PAULO MENEZES 531 0022404 4
SEDE: QNM 21 Conj F lote 02 Ceilândia Sul
- 0467/79 - O.F.PINTO 531 0022405 2
SEDE: CSC 12 Lote 03 loja 03 Taguatinga
- 0479/79 - O.S.MACIEL 531 0022406 1
SEDE: EQNM 40/42 Bloco A loja 04 Tag.
- 0525/79 - MARIA RITA DE JESUS 531 0022407 9
SEDE: Qda 13 CL 14 loja 02 Sobradinho
- 0529/79 - SINDOLFO DE SOUZA NERES 531 0022408 7
SEDE: SRE/SUL Bloco D sala 425 CC Cruzeiro
- 0545/79 - JOSE LIRA COSTA 531 0022409 5
SEDE: SRIA QE 02 lote J PLL Guarã I
- 0554/79 - RAIMUNDO SOARES NETO 531 0022410 9
SEDE: PPLS 406 Bls. A e B Fundos Brasilia
- 0575/79 - IRENICE MARIA DE ÁVILA PIMENTA VIEIRA 531 0022411 7
SEDE: QE 28 Bloco A loja 19 Guarã II

ANOTAÇÕES

- 0237/79 - PAULO RAIMUNDO ANTONIO 6902
SEDE: Qda 08 CL 08 loja 06 Sobradinho
- 0201/79 - RAIMUNDO COSTA ALENCAR 6903
SEDE: CSC 01 Lote 03 loja 03 Taguatinga
- 0202/79 - MARIA FERREIRA TAVARES 6904
SEDE: QNR 06 Lote 02 Loja 01 Taguatinga
- 0408/79 - SILVERINO FRANCISCO DE SOUZA 6905
SEDE: QNM 05 Conj A lote 03 Ceilândia Sul
- 0520/79 - RENIGNA RODRIGUES DA SILVA 6906
SEDE: Qda 14 Lote 13 St Leste Gama

0522/79	- MARIA DE JESUS OLIVEIRA LIMA	539 0005593 0
	FILIAL: Qda 13 CL 08 Loja 01 Sobradinho	
0558/79	- R.A. MELO PEREIRA	6908
	SEDE: CLS 103 Bloco A Sobreloja 2o Brasilia	
0561/79	- OTAVIANO GALDINO DOS SANTOS	6909
	SEDE: C 05 Lote 04 Taguatinga	
0562/79	- MARIA TEREZINHA CESAR DA CUNHA	6910
	SEDE: CNA 02 Lote 04 Loja 02 Taguatinga	
0567/79	- ANTONIO GONÇALVES NETO	6911
	SEDE: Qda 17 Lote 27 Brazlândia	
0579/79	- MANOEL VIEIRA FILHO	6912
	SEDE: Qda 04 Lote 625 St Ind Gráficas	

CONTRATO SOCIAL

0043/79	- PROJETO NACIONAL DE PROPAG. DO LIVRO LTDA ..	532 0013014 0
	SEDE: SGN Área Esp. P/Cinema sala 211 Taguacenter	
0108/79	- MINI AGÊNCIA DE AUTOMÓVEIS LTDA	532 0013015 7
	SEDE: CRS 502 Bloco C Entr. 57 Sala 203	
0246/79	- MIRANDA & SILVA LTDA	532 0013016 5
	SEDE: CSA 01 Lote 01 Sala 110 Taguatinga	
0270/79	- SÃO CONSTANTINO MONOLITOS-IND E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA	532 0013017 3
	SEDE: CSA 3 Lts 1 a 3 Taguatinga	
0370/79	- MINI MERCADO E AÇOUGUE PLANALTO LTDA	532 0013018 1
	SEDE: EQNO 1/3 Bloco D Loja 02 Taguatinga	
0390/79	- NATURA PAISAGISMO LTDA	532 0013019 0
	SEDE: SCLN Qda 105 Bloco D nº 44 Sala 8	
0407/79	- COMERCIAL DENIM DE CALÇADOS E ROUPAS LTDA ..	532 0013020 3
	SEDE: SDN Bloco A nº 30 Loja 2107 CNB	
0408/79	- VIELLA COMERCIAL DE CALÇADOS E BOLSAS LTDA .	532 0013021 1
	SEDE: SDN Bloco A nº 30 Loja 2105 CNB	
0416/79	- LANCHONETE FALUADRIA LTDA	532 0013022 0
	SEDE: SCS Qda 01 Bloco B Loja 42 Brasilia	
0419/79	- LOTÉRIA 105 LTDA	532 0013023 8
	SEDE: CLN 105 Bloco A Loja 48 Brasilia	
0482/79	- MULTIARTE - IND E COM DE MOV. E MADEIRA LTDA	532 0013024 6
	SEDE: Av. Central BIs 1124/1226 Loja 1160 Nucleo Bandeirante	
0519/79	- ANCHIETA TRANSPORTE LTDA	532 0013025 4
	SEDE: Qda 08 CL 16 S/loja Sala 04 Sobrad.	
0531/79	- CHOCOPLAN - COM E DISTRIB. DE PROD ALIM. LTDA	532 0013026 2
	SEDE: CRS Qda 505 Bloco A Loja 28	
0532/79	- LUFESIL COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA	532 0013027 1
	SEDE: SC/Central Bl. 02 Lts 18 a 20 Gama	
0552/79	- VIALÁCTEA - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA .	532 0013028 9
	SEDE: SEPN Qda 509 Bloco D Loja 07 Ed. Isis	
0564/79	- SILVEIRA & PORTO LTDA	532 0013029 7
	SEDE: CLS 212 Bloco C S/loja 29/30 Brasilia	
0565/79	- SULAMERICANA EMPREEND. IMOBILIÁRIOS LTDA ...	532 0013030 1
	SEDE: SCS Ed. Embaixador Sala 306 Brasilia	
0566/79	- CERÂMICA SÃO JORGE LTDA	532 0013031 9
	SEDE: Qda 06 Lote A Ed. Jose Severo Sala 420 SCS	
0574/79	- PLANALTO REPRESENTAÇÕES DE DISCOS LTDA	532 0013032 7
	SEDE: SCL/SUL Qda 215 Bloco C nº 27 S/loja	
0576/79	- ELETRO GLOBO LTDA	532 0013033 5
	SEDE: SC Qda 08 Bloco 18 Loja 02 Sobradinho	
0580/79	- MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO COM E IND LTDA	532 0013034 3
	SEDE: CS 1 Bloco E nº 30 Ed. Ceará Conj 1303/4	
0588/79	- KI-FRANGO COMÉRCIO DE AVES LTDA	532 0013035 1
	SEDE: CLS 207 Bloco C Loja 25 Brasilia	
0631/79	- BRASILIA SUPER RÁDIO FM LTDA	532 0013036 0
	SEDE: SDS Conj. Baracat Sala 105 Brasilia	

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

0118/79	- MIUDEZAS PLANALTO LTDA	13589
	SEDE: CLS 407 Bloco C ljs 34 e 36 Brasilia	
0133/79	- FLACELO TINTAS E FERRAGENS LTDA	13590
	SEDE: SCLS 406 Bloco D Loja 15 Brasilia	
0217/79	- PÓCHÁ LANCHES LTDA	13591
	SEDE: CRS 511 Bloco C nº 57 Brasilia	
0231/79	- PEIXOTO & GARCIA LTDA	13592
	SEDE: PSPBS LOJA 53 Galeria Estados Brasilia	
0378/79	- CDL ENGENHARIA DE MONTAGENS LTDA	13593
	SEDE: CS/1 Bloco L Ed. Márcia Sala 501	
0443/79	- REAL IMÓVEIS LTDA	13594
	SEDE: CS 01 Bloco D Ed. JK Sala 128 Brasilia	
0534/79	- MARVI RELOJOARIA LTDA	13595
	SEDE: Plataforma Est. Rodoviária Área 02	
0535/79	- TELECOM COMERCIAL LTDA	13596
	SEDE: SCLN 306 Bloco A Sis 21 e 22 Brasilia	
0547/79	- MUNDO DO PVC - MATERIAIS PARA CONSTR. LTDA .	13597
	SEDE: QNE 01 Lote 15 Loja 01 Taguatinga	
0553/79	- ÓTICA HERMAGAL LTDA	13598
	SEDE: SCLN 312 Bloco D Loja 09 Brasilia	
0563/79	- GAMA VEÍCULOS LTDA	13599
	SEDE: Qda 07 Lote 05 St Oeste Gama	
0569/79	- SOCIEDADE BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA	13600
	SEDE: EQS 216/416 Lote C Brasilia	

0572/79	- ÓTICAS BRASIL LTDA	539 0005594 8
	FILIAL: SDN Conj A Loja T-29 Brasilia	
0577/79	- FEIRÃO DA MODA LTDA	13602
	SEDE: SC Qda 08 Bloco 16 ljs 07/08 Sobradinho	
0583/79	- RIOS & RODRIGUES LTDA	13603
	SEDE: SDN Bloco A Loja T-31 CNB Brasilia	

SOCIEDADE ANÔNIMA

0003/79	- ITABRÁS S/A COM E REPRESENTAÇÕES	8444
	SEDE: CRS 502 Bloco A Loja 13 Brasilia	
0004/79	- ITABRÁS S/A COM E REPRESENTAÇÕES	8445
	SEDE: SCS Ed. Baracat Bloco G nº 30 sala 104	
0005/79	- ITABRÁS S/A COM E REPRESENTAÇÕES	8446
	SEDE: SCS Ed. Baracat Bloco G nº 30 sala 104	
0528/79	- BANCO DO BRASIL S/A	8447
	SEDE: SRS Bloco A lote 23 Brasilia	
0585/79	- EMPRESAS NUCLEARES BRASILEIRAS S/A-NUCLEBRAS	8448
	SEDE: St. AU/N Bloco D Ed. Petrobrás 5º Andar	

CANCELAMENTO

0523/79	- MARLENE DUQUE CESAR	1843
	SEDE: SC/SUL Qda 700 Bl B ljs 40-D 1º SS 60	

REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO

0392/79	- De: SEBASTIÃO ALVES	1537
	a: GERALDO ALVES DA SILVA	
0511/79	- De: SÃO CONSTANTINO MONOLITOS IND E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA	1538
	a: CONSTANTINO VICTOR PAPADOPULU MESSINIS	

DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA

EM 06 DE FEVEREIRO DE 1979

FIRMAS INDIVIDUAIS

0202	- MAGRIF SERVIÇOS GERAIS LTDA	CONTRATO
0273	- AUTO ESCOLA MARACANÃ LTDA	ALTERAÇÃO
0294	- EDSON CESAR DA CUNHA	ANOTAÇÕES
0495	- DROGARIA E PERFUMARIA LUNA LTDA	CONTRATO
0513	- BANCO ITAÚ S/A	S/A
0514	- LUIS CARLOS COSTA	F INDIVIDUAL
0515	- BAR INTERNACIONAL LTDA	ALTERAÇÃO
0516	- M. MOREIRA SILVA	CANCELAMENTO
0517	- BAR E MERCEARIA MOREIRA LTDA	CONTRATO
0518	- CAMILLE - M.M. BOUTIQUE LTDA	CONTRATO
0521	- CENTRO EDUCACIONAL SUPLET. PENTÁGONO LTDA ..	CONTRATO
0524	- ADILSON RAMOS DE SOUZA	F INDIVIDUAL
0526	- TERMAK - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	CONTRATO
0527	- FRANCISCO DIASSIS FERREIRA	ANOTAÇÕES
0530	- CONFECÇÕES E CALÇADOS ODETE LTDA	CONTRATO
0533	- SBH - SOCIEDADE BRASILEIRA DE HABITAÇÕES LTDA	ALTERAÇÃO
0543	- LUZIA RAPOSO NASCIMENTO	F INDIVIDUAL
0544	- SANTA CLARA VEÍCULOS LTDA	CONTRATO
0546	- MENDES SILVA ENG E COM DE MÁQUINAS LTDA	ALTERAÇÃO
0548	- IBITIRAMA - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ..	ALTERAÇÃO
0549	- AUTO ELÉTRICA JALISCO LTDA	ALTERAÇÃO
0550	- MAR E MERCADINHO DA TITIA LTDA	DISTRATO
0551	- ENCYCLOPEDIA BRITANNICA DO BRASIL PUBL. LTDA.	ALTERAÇÃO
0555	- PAULO CESAR ALVARENGA GUALANO	F INDIVIDUAL
0556	- NILDA BALTAZAR DE ARAUJO	F INDIVIDUAL
0557	- RADIO BANDEIRANTES DE BRASILIA LTDA	CONTRATO
0559	- PERCILIA VITORIA SANTANA DA SILVA	F INDIVIDUAL
0560	- REPRESENTAÇÕES CASSIA LTDA	ALTERAÇÃO
0568	- REPRESENTAÇÕES BRANDT LTDA	ALTERAÇÃO
0573	- ARNALDO LAPA DA ROCHA	F INDIVIDUAL
0578	- MÓVEIS MINAS LTDA	ALTERAÇÃO
0581	- MARIA HELENA DA SILVA	F INDIVIDUAL
0582	- TEOTÔNIO DO NASCIMENTO	F INDIVIDUAL
0584	- EMBRATEX - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA	ALTERAÇÃO
0586	- SUPERMERCADO CAPITAL LTDA	CONTRATO
0587	- LEMBRANÇAS DO BRASIL LTDA	CONTRATO

ICM

PARCELAS PERTENCENTES AOS MUNICÍPIOS

DIVULGAÇÃO

Nº 1.081

PREÇO:

Cr\$ 0,35

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 281 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1979

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 68.885, de 06 de julho de 1971, e no art. 21 do Decreto nº 75.468, de 11 de março de 1975,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Departamento de Pessoal (DP) do Ministério das Minas e Energia (MME), que integra esta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SHIGEKI UEKI

REGIMENTO INTERNO

DO

DEPARTAMENTO DO PESSOAL

DO

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA (MME)

CAPÍTULO I

CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º - O Departamento do Pessoal, órgão central de direção superior do Ministério das Minas e Energia e setorial do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, diretamente subordinado ao Ministro de Estado, tem por finalidade gerir, pesquisar, orientar, controlar e executar, no âmbito do Ministério, as atividades relacionadas com a administração de pessoal.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - O Departamento do Pessoal - DP, compreende a seguinte estrutura:

- 1 - Divisão de Legislação de Pessoal (DLP)
 - 1.1 - Seção de Legislação e Jurisprudência
 - 1.2 - Seção de Regime Jurídico
- 2 - Divisão de Recrutamento, Seleção e Aperfeiçoamento (DRESA)
 - 2.1 - Seção de Recrutamento e Seleção
 - 2.2 - Seção de Treinamento e Aperfeiçoamento
- 3 - Divisão de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos (DICLARCE)
 - 3.1 - Seção de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos
 - 3.2 - Seção de Progressão e Ascensão Funcional
 - 3.3 - Seção de Movimentação
- 4 - Divisão de Cadastro e Lotação (DCL)
 - 4.1 - Seção de Cadastro e Registro
 - 4.2 - Seção de Lotação
 - 4.3 - Seção de Aposentadoria e Controle de Inativos
- 5 - Divisão de Apoio Administrativo (DAA)
 - 5.1 - Seção Financeira
 - 5.2 - Seção de Execução Orçamentária
 - 5.3 - Seção de Expediente e Serviços Auxiliares
- 6 - Serviço de Assistência Médico-Social

Art. 3º - O Departamento do Pessoal será dirigido por

Diretor-Geral, as Divisões por Diretor, o Serviço e as Seções por Chefe, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente.

Art. 4º - Os ocupantes das funções previstas no artigo anterior serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados, designados previamente, na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 5º - A Divisão de Legislação de Pessoal compete estudar, orientar, coordenar, controlar e promover a correta aplicação da legislação e da jurisprudência relativas a pessoal, no âmbito do Ministério.

Art. 6º - A Seção de Legislação e Jurisprudência compete:

- I - pesquisar, selecionar, catalogar e divulgar a legislação e a jurisprudência referentes a pessoal, bem como prestar assistência técnica aos demais órgãos do Ministério, quanto à sua aplicação;
- II - estudar assuntos técnicos-administrativos referentes a pessoal e relacionados com a matéria de natureza jurídica, emitindo parecer;
- III - fornecer ao órgão competente os elementos indispensáveis à defesa da União nas questões judiciais relativas a pessoal;
- IV - examinar e emitir parecer conclusivo nos processos disciplinares submetidos à sua apreciação e opinar sobre as penalidades e providências propostas;
- V - examinar processos de reintegração administrativa ou judiciária;
- VI - manter organizada e atualizada documentação sobre legislação, jurisprudência e normas referentes a assuntos de pessoal.

Art. 7º - A Seção de Regime Jurídico compete:

- I - examinar, orientar e promover a aplicação da legislação de pessoal;
- II - emitir parecer nos processos referentes a direitos, deveres e responsabilidades dos servidores;
- III - estudar os pedidos de entidades para habilitação como consignatárias, em folha de pagamento;

Art. 8º - A Divisão de Recrutamento, Seleção e Aperfeiçoamento compete planejar, supervisionar, coordenar, orientar, controlar e executar as atividades de recrutamento, seleção, treinamento e aperfeiçoamento dos servidores do Ministério.

Art. 9º - A Seção de Recrutamento e Seleção compete:

- I - programar anualmente, de acordo com as previsões feitas pelos demais órgãos do Ministério, o atendimento das necessidades de pessoal, para suprir as exigências do serviço;
- II - promover, em articulação com a CODERSEL, o recrutamento de novos servidores, para preenchimento das vagas existentes no Ministério;
- III - estabelecer contato com os candidatos indicados pela CODERSEL para admissão no Ministério;

- IV - encaminhar à Divisão de Cadastro e Lotação a relação dos candidatos que tenham satisfeito todas as condições exigidas para admissão;
- V - identificar os níveis de escolaridade e as áreas de atividades envolvidas para o desempenho das atribuições dos cargos, empregos e funções do Ministério;
- VI - coordenar os casos de concessão de estágio a estudantes, na forma da regulamentação própria;
- VII - elaborar, em articulação com a CODERSEL, as provas atinentes à ascensão e progressão funcional;
- VIII - organizar e manter fichários com dados relativos a concurso e provas realizados;
- IX - manter em dia as normas, instruções e critérios do DASP, no que diz respeito à aplicação uniforme da política de recrutamento e seleção.

Art. 10 - À Seção de Treinamento e Aperfeiçoamento compete:

- I - programar, executar ou coordenar as atividades de treinamento e aperfeiçoamento dos servidores do Ministério;
- II - identificar as necessidades de treinamento e aperfeiçoamento dos servidores do Ministério;
- III - realizar estudos e pesquisas para permanente avaliação dos processos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal do Ministério;
- IV - articular-se com o órgão correspondente da Secretaria de Modernização Administrativa e Informática, da Secretaria Geral, para realização das atividades previstas nos itens I, II e III deste artigo, relativas ao pessoal de nível superior;
- V - manter fichário de controle dos servidores submetidos a treinamento e aperfeiçoamento;
- VI - fazer estimativa de despesa com a realização de cursos, estágios e outras atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, bem como registro dos projetos executados;
- VII - propor a contratação de professores especializados para integrarem os grupos de planejamento e execução do treinamento;
- VIII - manter intercâmbio com instituições de treinamento para melhor desenvolvimento das suas competências, quando for o caso;
- IX - manter intercâmbio com outros órgãos para realização conjunta de treinamento e aperfeiçoamento dos servidores do Ministério.

Art. 11 - À Divisão de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos (DICLARCE) compete, no âmbito do Ministério, coordenar, orientar e controlar a aplicação das normas referentes a classificação de cargos e empregos, progressão e ascensão funcional e movimentação de pessoal.

Art. 12 - À Seção de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos compete:

- I - opinar sobre assuntos relacionados com as atividades de classificação de cargos e empregos, no âmbito do Ministério;
- II - examinar e opinar sobre propostas de criação, alteração e extinção de cargos, funções e empregos do Quadro e da Tabela Permanente do Ministério;

- III - preparar projetos de expedientes referentes a classificação de cargos e empregos;
- IV - opinar sobre as propostas de reclassificação de cargos, funções e empregos dos órgãos da Administração direta e autárquica do Ministério;
- V - opinar, sob o ponto de vista técnico, nos assuntos referentes à classificação de cargos, funções e empregos do Ministério;
- VI - colaborar na instrução de processo de ação ordinária ou mandato de segurança, que versem sobre matéria da competência da Divisão;
- VII - promover estudos, quando solicitados, sobre a inclusão ou exclusão de categorias funcionais no Plano de Classificação;
- VIII - proceder a estudos objetivando a permanente atualização das especificações de classe das categorias funcionais e propor as modificações que se impuserem;
- IX - exercer o controle das normas relativas ao novo Plano de Classificação de Cargos, com vistas a sua uniforme aplicação na área do Ministério.

Art. 13 - À Seção de Progressão e Ascensão Funcional compete:

- I - examinar e processar o expediente relativo à progressão e ascensão, bem como ao aumento por mérito dos servidores do Ministério;
- II - manter atualizados os mapas de tempo de serviço dos servidores do Ministério, para efeito de progressão, ascensão e aumento por mérito;
- III - propor à Seção de Recrutamento e Seleção a realização de processos seletivos para as ascensões, bem como treinamento para progressão funcional, fornecendo as relações dos servidores que estejam em condições de concorrer à elevação de classe ou de categoria funcional;
- IV - elaborar relação dos servidores que tenham completado o interstício para concorrer à progressão funcional ou aumento por mérito;
- V - proceder ao levantamento das vagas nas classes iniciais, intermediárias e finais das categorias funcionais a serem providas mediante ascensão e progressão funcional;
- VI - estabelecer as medidas necessárias ao controle das avaliações conferidas aos servidores pelas autoridades competentes do Ministério, bem como os procedimentos a serem adotados para o processamento da progressão, ascensão e aumento por mérito.

Art. 14 - À Seção de Movimentação compete:

- I - elaborar os atos de movimentação dos servidores de acordo com a legislação vigente;
- II - estudar e propor medidas adequadas à movimentação de pessoal;
- III - examinar processos referentes a provimento e vacância de cargos e empregos do Quadro e da Tabela Permanentes do MME;
- IV - receber e examinar os documentos necessários à posse ou assunção de exercício de servidor investido em cargo, emprego ou função do Ministério;
- V - elaborar os termos de posse e assunção de exer

- cício do pessoal investido em cargos e funções dos grupos Direção e Assessoramento Superiores-DAS e Direção e Assistência Intermediárias -DAI;
- VI - preparar os contratos de trabalho para o pessoal a ser admitido, no Ministério, sob qualquer forma;
- VII - examinar e encaminhar à publicação os atos de provimento e de vacância de cargos, empregos e funções;
- VIII - colaborar na instrução dos processos que dependam de dados existentes na Seção.

Art. 15 - A Divisão de Cadastro e Lotação (DCL) compete coordenar, orientar e controlar a execução das atividades relacionadas com o cadastro e a lotação dos servidores do Ministério.

Art. 16 - A Seção de Cadastro e Registro compete:

- I - organizar e manter atualizados os cadastros numérico e nominal dos órgãos integrantes do Ministério;
- II - manter atualizado o registro da vida funcional dos servidores do Ministério;
- III - matricular os servidores no respectivo órgão previdenciário;
- IV - providenciar a identificação dos servidores do Ministério e o respectivo registro no órgão regional do Ministério do Trabalho;
- V - averbar e expedir certidões de tempo de serviço;
- VI - lavrar apostilas;
- VII - expedir certidões de atos e prestar informações à vista dos registros próprios;
- VIII - expedir cartões de identidade funcional aos servidores do Ministério, com exceção daqueles lotados nos órgãos que possuam unidades de pessoal;
- IX - instruir processos referentes a direitos, deveres e responsabilidades dos servidores;
- X - anotar a frequência dos servidores do Ministério e comunicar à autoridade competente, os casos de inassiduidade previstos em lei;
- XI - observar normas e instruções baixadas pela CODASLO/DASP, bem como atender diligência feita em processo por aquela Coordenadoria;
- XII - encaminhar periodicamente ao Centro de Processamento de Dados as alterações a serem introduzidas nas diversas listagens relativas a pessoal;
- XIII - fornecer à Seção de Lotação os dados necessários ao cumprimento de sua competência.
- Art. 17 - A Seção de Lotação compete:
- I - manter o controle da lotação numérica e nominal dos órgãos do Ministério;
- II - manter atualizado o registro nominal da lotação do pessoal do Ministério (fichário geral);
- III - manter atualizada, mediante fichário ou mapas, a situação real do pessoal, comparativamente à lotação numérica;
- IV - efetuar levantamentos estatísticos mensais das lotações parciais e globais do Ministério;
- V - informar os processos referentes a movimentação

de pessoal, no que diz respeito a claros ou vagas de lotação;

- VI - preparar projetos de expedientes referentes a lotação a serem submetidos ao exame da CODASLO/DASP;
- VII - informar, sempre que solicitadas, as vacâncias de cargos e empregos ocorridas nas diversas classes das categorias funcionais do Quadro e da Tabela Permanentes do Ministério, bem como os claros de lotação existentes;
- VIII - executar quaisquer outros serviços relacionados com a lotação de pessoal, que lhe sejam solicitados.

Art. 18 - A Seção de Aposentadoria e Controle de Inativos compete:

- I - examinar processos referentes a pedidos de aposentadoria, instruindo-os, conforme o caso;
- II - preparar concessões de abono provisório, providenciando o encaminhamento dos processos ao Tribunal de Contas da União;
- III - examinar pedidos de revisão de proventos e processos de reversão ao serviço, de funcionário aposentado;
- IV - fazer apurações de tempo de serviço e expedir certidões, para fins de aposentadoria;
- V - atender às diligências do Tribunal de Contas da União;
- VI - expedir títulos de Inatividade e lavrar apostilas declaratórias;
- VII - manter atualizados os registros dos inativos (aposentados e disponíveis) e de seus dependentes, fornecendo à Seção de Cadastro, quando for o caso, as alterações ocorridas;
- VIII - examinar pedidos de pensão e de salário-família do pessoal inativo, instruindo os respectivos processos para pagamento pelos órgãos competentes.
- IX - atender a todas e quaisquer diligências referentes a aposentados, disponíveis e pensionistas.

Art. 19 - A Divisão de Apoio Administrativo (DAA) compete coordenar, controlar e promover a execução das tarefas relativas a orçamento, recursos financeiros, material, comunicações e expediente, pessoal, documentação, publicação e demais serviços de apoio ao Departamento do Pessoal.

Art. 20 - A Seção Financeira compete:

- I - controlar o recebimento dos boletins de frequência e coordenar a elaboração das folhas de pagamento;
- II - providenciar a remessa mensal, ao órgão competente, das alterações financeiras ocorridas com o pessoal para fins de processamento;
- III - manter atualizados os registros financeiros dos servidores ativos e inativos;
- IV - elaborar folhas suplementares para pagamentos diversos;
- V - emitir guias de recolhimento quando houver pagamento indevido, bem como elaborar rescisões de contrato de trabalho;
- VI - informar os formulários e proceder às averbações referentes a consignações, cujas entidades estejam autorizadas por lei;

- VII - expedir declarações à vista dos elementos existentes na ficha financeira individual do servidor;
- VIII - convocar os servidores ativos e inativos, à apresentação do recibo da entrega da declaração de rendimentos, para fins de anotação;
- IX - preparar guias de recolhimento de FGTS, INPS e demais formulários referentes a encargos sociais;
- X - preparar e instruir processos de pagamento de auxílio-doença e auxílio funeral;
- XI - fornecer ao órgão competente os dados financeiros dos servidores, referentes ao PASEP;
- XII - expedir guias de transferência de crédito;
- XIII - informar ao servidor CLT, anualmente, o saldo existente em sua conta-corrente do FGTS;

Art. 21 - À Seção de Execução Orçamentária compete:

- I - acompanhar a execução orçamentária referente a despesa com pagamento de pessoal e outros custos do Departamento do Pessoal;
- II - informar, mensalmente, à Comissão de Programação Orçamentária da Secretaria Geral, o montante dispendido por unidade, com pagamento de pessoal;
- III - preparar a proposta orçamentária referente a despesa com pessoal, no âmbito do Departamento;
- IV - fornecer às demais unidades administrativas elementos básicos necessários à estimativa da despesa com pessoal;
- V - preparar expediente referente a pedido de abertura de crédito suplementar;
- VI - preparar, mensalmente, relatório da despesa com inativos para encaminhamento à Coordenadoria de Orçamento e Programação Financeira do Ministério da Fazenda;
- VII - informar, mensalmente, à Comissão de Programação Financeira da Secretaria Geral do Ministério, o montante da despesa com pessoal, a cargo do Departamento.
- VIII - examinar processos de concessão e prestação de contas de diárias, para fins de publicação no Boletim do Pessoal.

Art. 22 - À Seção de Expediente e Serviços Auxiliares compete:

- I - receber, registrar, distribuir e controlar o andamento de processos e demais expedientes que tramitam no Departamento do Pessoal;
- II - receber, distribuir e arquivar o Diário Oficial da União;
- III - encaminhar para expedição toda correspondência oficial do Departamento do Pessoal;
- IV - prestar informações referentes ao andamento de processo;
- V - controlar a frequência dos servidores em exercício no Departamento do Pessoal e dos requisitos de outros órgãos à disposição do Ministério;
- VI - organizar e preparar a matéria a ser publicada e distribuir o Boletim do Pessoal;
- VII - receber, distribuir e controlar o material permanente e de consumo existente;
- VIII - receber e arquivar as cópias das notas de com

pra de material destinado ao Departamento do Pessoal;

- IX - manter controle sobre todo e qualquer material requisitado pelo Departamento do Pessoal;
- X - manter atualizado o cadastro de bens móveis, providenciando, junto ao órgão competente, a emissão de termos de cessão, transferência, inutilização ou extravio de material pertencente ao acervo do Departamento do Pessoal;
- XI - organizar e manter atualizado o cadastro nominal dos servidores em atividade no Departamento do Pessoal;
- XII - manter atualizado o registro de todos os órgãos do Ministério, bem como dos seus endereços e respectivos titulares;
- XIII - providenciar os registros necessários à atualização das CTPS.

Art. 23 - Ao Serviço de Assistência Médico-Social com

pete:

- I - realizar exames de sanidade e capacidade física dos servidores do Ministério, para todos os fins legalmente previstos;
- II - realizar exames de sanidade e capacidade física de filho inválido e viúva de funcionário, para concessão de pensão especial prevista em legislação específica;
- III - efetuar perícias, emitir laudos e homologar pareceres médicos;
- IV - zelar pelo cumprimento das normas e procedimentos referentes às atividades médico-periciais baixadas pelo Órgão Central do Sistema;
- V - realizar, quando necessário, exames médico-domiciliares;
- VI - prestar assistência médica e odontológica, na conformidade dos programas aprovados, aos servidores do Ministério e seus dependentes;
- VII - organizar e manter atualizado o arquivo médico, bem como os prontuários dos servidores e de seus dependentes;
- VIII - colaborar, no que couber, com as subunidades do Departamento do Pessoal e com os órgãos relacionados com o bem-estar social.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL

Art. 24 - Ao Diretor-Geral do Departamento do Pessoal

incumbe:

- I - orientar, coordenar e supervisionar as atividades do Departamento;
- II - assistir ao Ministro de Estados nos assuntos referentes a administração de pessoal;
- III - expedir normas e atos necessários ao funcionamento do Departamento do Pessoal, de acordo com a orientação do Ministro de Estado e a legislação vigente;
- IV - apresentar à Secretaria de Planos e Orçamento, da Secretaria Geral, a proposta orçamentária do Departamento;
- V - dar posse e assinar atas de assunção de exercício dos servidores nomeados ou designados para cargos ou funções dos Grupos Direção e Assesso

ramento Superiores-DAS e Direção e Assistência Intermediárias-DAI;

- VI - orientar em assunto de sua competência, os de mais órgãos do Ministério;
- VII - decidir, em grau de recurso, sobre atos de autoridade que lhe forem diretamente subordinadas e avaliar, quando julgar conveniente, a decisão de assuntos da competência daquelas autoridades;
- VIII - resolver os assuntos relativos às atividades do Departamento e opinar sobre os que dependerem de decisão superior;
- IX - conceder abono provisório aos funcionários aposentados, submeter a julgamento do Tribunal de Contas da União os atos concessórios de aposentadoria e expedir os correspondentes títulos de inatividade;
- X - conceder licenças, gratificações e outras vantagens devidas aos servidores do Ministério, de acordo com a legislação em vigor;
- XI - assinar e aprovar contratos e ajustes relativos às atividades ligadas ao Departamento;
- XII - praticar os atos de administração orçamentária e financeira relativos aos recursos destinados ao Departamento;
- XIII - assinar contrato de trabalho e Carteira de Trabalho e Previdência Social do pessoal admitido sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho;
- XIV - autorizar a averbação de tempo de serviço nos assentamentos individuais dos servidores do MME;
- XV - assinar apostilas e identidade funcional dos servidores do MME;
- XVI - aprovar a escala de férias dos servidores em exercício no Departamento do Pessoal e as respectivas alterações;
- XVII - apresentar, anualmente, ao Ministro de Estado o relatório das atividades do Departamento;
- XVIII - cumprir outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado;
- XIX - praticar todos os demais atos de gestão referentes a administração de pessoal, observadas as normas legais em vigor;

Art. 25 - Aos Diretores de Divisão e Chefe de Serviço incumbe:

- I - planejar, dirigir, orientar, supervisionar, coordenar e fiscalizar as atividades da respectiva unidade, expedindo as normas necessárias ao seu funcionamento, de acordo com a orientação do Diretor-Geral;
- II - decidir sobre assuntos de sua competência e opinar sobre aqueles que dependam de decisão superior;
- III - submeter à aprovação do Diretor-Geral a escala de férias dos servidores sob sua responsabilidade;
- IV - apresentar, quando solicitada, ao Diretor-Geral resenha dos trabalhos da respectiva área de atuação e, anualmente, o respectivo relatório de suas atividades;
- V - cumprir outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Diretor-Geral.

Art. 26 - Aos Chefes de Seção incumbe:

- I - dirigir, orientar e coordenar os trabalhos das respectivas unidades;
- II - cumprir e fazer cumprir as instruções, normas de serviços e outros atos administrativos baixados pela autoridade competente;
- III - promover treinamento, em serviço, do pessoal em exercício na Seção;
- IV - sugerir ao superior imediato normas e medidas que visem a aperfeiçoar a execução dos trabalhos sob suas ordens;
- V - organizar e propor a aprovação de escala de férias do pessoal da Seção.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - Todas as unidades ou subunidades do Ministério das Minas e Energia incumbidas da execução de tarefas de administração de pessoal, ficam tecnicamente vinculadas ao Departamento do Pessoal, nos termos da legislação em vigor.

Art. 28 - O Departamento do Pessoal estabelecerá diretrizes e normas para execução das atividades específicas de pessoal e poderá adotar medidas para verificar o seu cumprimento.

Art. 29 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Diretor-Geral do Departamento do Pessoal ad referendum do Ministro das Minas e Energia.

Retificação

Na publicação feita no Diário Oficial — Seção I — Parte I — de 07 de novembro de 1978, pág. 17893 Alvará número 6.993-78. Onde se lê: Alvará n.º 6.963 Leia-se: Alvará n.º 6.993

SECRETARIA GERAL

Serviços em Regime de Programação Especial - 4 1 2 0 0 0		NUMERO	0,0,0,1/0,0	EXERCICIO	1,9,7,9
PLANO DE APLICAÇÃO					
ORÇAO		MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA		2,2	
UNIDADE		SECRETARIA-GERAL		0,2	
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA					
TITULO DO PROJETO / ATIVIDADE		COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO		FONTE DE RECURSOS	
				Terceto <input checked="" type="checkbox"/>	
				Outros Fontes <input type="checkbox"/>	
		2,2 0,2 0,9 0,9 0,4 0,2 0,0 5,0 0,0 0		VALIDAR Cr\$ 1,00	
				1 938,000	
APLICAÇÃO					
ORÇAO APLICADOR		MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA		2,2	
UNIDADE APLICADORA		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		0,17	
TITULO DO SUBPROJETO / SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO					
DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO / SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:					
Recursos destinados a manutenção e conservação do Edifício-Sede do Ministério das Minas e Energia.					
CÓDIGO DE DESPESA					
4130.06		Remuneração de Serviços Pessoais		VALOR	
				200 000	
				TOTAL	
				200 000	
APROVAÇÃO					
Em, 12/02/79		SHIGEAKI UEKI		Ministro	
				Ministro	

DEPARTAMENTO DO PESSOAL

PORTARIA Nº 278 DE 9 DE FEVEREIRO DE 1979

O Diretor-GERAL DO DEPARTAMENTO DO PESSOAL DO MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe foi conferida pelo Artigo 14 do Decreto nº 80.602 de 24 de outubro de 1977,

R E S O L V E:

Conceder PROGRESSÃO FUNCIONAL, de acordo com o Artigo 29, combinado com o Artigo 34, Item II, do Decreto nº 80.602 de 24 de outubro de 1977, com efeito a partir de 1º de fevereiro de 1979:

A) NO QUADRO PERMANENTE DESTA MINISTÉRIO:

I - Da Classe C, referência 17, para a Classe Especial, referência 18, da Categoria Funcional de Agente de Portaria, Código 1202, mediante deslocamento do respectivo cargo para compor a lotação da nova Classe, a

01 - Claudionor Francisco Soares

Lêo Nunes da Silva

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

(*) 1766a. SESSÃO ORDINÁRIA

(17 de outubro de 1978)

51. PROCESSO CNP-522.501/78, do SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE CARVÃO, situado no Rio de Janeiro-RJ, que trata de subsídio para os produtores de carvão nacional.

Após debates sobre a matéria, decide o Conselho, por unanimidade, para vigorar a partir de 1º de julho último até 31 de dezembro próximo, em caráter excepcional e sem admitir posterior antecipação ou prorrogação, conceder a título de subsídio, a conta da Alínea "L" da Lei nº 4452/64 - (Decreto nº 1420/75), aos produtores de Carvão Pré-Lavado de Santa Catarina, o valor de Cr\$84,26/t e para a CRM (Minas de Candiota) Cr\$18,15/t. Decidiu também, que uma vez calculados os preços pela Nova Sistemática, o CNP subsidiará ainda a diferença entre os preços calculados pelo CNP, para 1º de julho de 1978 e aqueles calculados pela nova Sistemática, para a mesma data, nos três Estados produtores (SC, PR e RS). Tudo referente ao carvão tabelado, realmente vendido no período considerado.

FERNANDO BELCHIOR DE OLIVEIRA FILHO

Chefe do Gabinete

(*) - Nota da DPB - Republicado por ter saído com incorreções do original no D.O. de 3/11/78, pág. 17683

PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho no valor de Cr\$ 575.034.540,25 (quinhentos e setenta e cinco milhões, trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta cruzeiros e vinte e cinco centavos), referente aos recursos dos saldos do Exercício Financeiro de 1972, sob a seguinte classificação: 2200 - Ministério das Minas e Energia - 2206 - Conselho Nacional do Petróleo - 22 - Recursos de Órgãos Autônomos - alínea "d" do artigo 13 da Lei nº 4.452 de 5 de novembro de 1964, elaborado de acordo com o que determina o artigo 8º da Portaria nº 870 de 30 de junho de 1977, do Ministério das Minas e Energia.

2. Finalidade da Aplicação

O presente Plano de Trabalho visa carrear recursos para atender despesas previstas no Projeto 2206.09520251.574 - Edifício Sede em Brasília, conforme Termo Aditivo nº 12-77, firmado entre o CNP-Novacap e processo CNP, 519.671 de 1977 e processo nº 378-79 - 22 - Recursos de Órgãos Autônomos; e as des-

pesas previstas na atividade 2206.09520212.175 - Coordenação da Política Nacional do Petróleo e do Carvão, com Desenvolvimento e Implantação dos Sistemas de Processamento de Dados, conforme Termo de Ajuste nº 1-78, firmado entre o CNP-CAEEB e processo CNP nº 501.397-78, e com a elaboração de Projeto para Otimização do Uso de Óleo Combustível firmado com a Eletroprojetos S. A., processo CNP número 502.768-78; e com o pagamento ao Fasesp em virtude de não ter sido consignada dotação no Orçamento da União; com a aquisição de mobiliário para o Edifício Sede do CNP conforme processo número 514.258-78 - 22 - Recursos de Órgãos Autônomos e despesas referentes a prestação de serviços de impressão da revista "Atualidades do CNP, conforme processo CNP nº 528.348-78.

3. Discriminação da Despesa

As despesas vinculadas ao presente Plano de Trabalho serão realizadas nos seguintes itens:

	Cr\$
0003 - Contribuição de Previdência	3.600.000,00
0006 - Outros Serviços de Terceiros	9.742.398,83
0010 - Material Permanente	2.414.870,38
0012 - Obras Públicas	10.273.595,98
0017 - Reserva Técnica	549.003.675,06
T O T A L	575.034.540,23

Brasília, 8 de fevereiro de 1979. — Aprovo: **Ortel Almeida Costa**, Presidente.
José Luz Neves, Diretor Difin.
(Emp. nº 58-79).

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

ALVARÁ Nº 3389, DE 11 DE JANEIRO DE 1979

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, no uso das atribuições que lhe confere o artigo número 56, item XIII, do Regimento aprovado pela Portaria nº 1.451, de 20 de outubro de 1977, do Excelentíssimo Senhor Ministro das Minas e Energia, resolve:

I — Autorizar a Internacional de Gráfito Limitada, constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 31200073155-78, com sede no Município de Itapeocrica, no referido Estado, a funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento, baixado pelo Decreto nº 62.934, de 02 de julho de 1968, bem como as demais leis em vigor ou que venham a vigorar sobre o objetivo da referida autorização.

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará, que será transcrito no Livro D, de Registro das Empresas de Mineração, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, o qual deverá ser registrado, em original ou certidão, na Junta Comercial do Estado, onde funciona a sede da empresa (DNPM nº 853.837-78). — *Acyr Avila da Luz*.
Emp. nº 41-79.

ALVARÁ Nº 3.395, DE 19 DE JANEIRO DE 1979

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, no uso das atribuições que lhe confere o artigo número 56, item XIII, do Regimento aprovado pela Portaria nº 1.451, de 20 de outubro de 1977, do Excelentíssimo Senhor Ministro das Minas e Energia, resolve:

Artigo Único: Fica declarada sem efeito a autorização contida no Decreto número 13.351, de 09 de setembro de 1943, que capacitou a Mineração Santarritene Limitada, a funcionar como empresa de mineração, por dissolução da empresa, conforme Distrato de 23 de novembro de 1943. (DNPM nº 3.046-43). — *Acyr Avila da Luz*.

Emp. 41-79.

ALVARÁ Nº 3.408, DE 30 DE JANEIRO DE 1979

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, no uso das atribuições que lhe confere o artigo número 56, item XIII, do Regimento aprovado pela Portaria nº 1.451, de 20 de outubro de 1977, do Excelentíssimo Senhor Ministro das Minas e Energia, resolve:

Artigo Único: Fica declarada sem efeito a autorização contida no Alvará número 443 de 17 de julho de 1970, que capacitou a TIN - Companhia de Minérios, a funcionar como empresa de mineração, por dissolução da empresa, conforme Distrato de 29 de abril de 1974. (DNPM nº 806.598-70). — *Acyr Avila da Luz*.

Emp. nº 41-79.

ALVARÁ Nº 3.410, DE 01 DE FEVEREIRO DE 1979

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, no uso das atribuições que lhe confere o artigo número 56, item XIII, do Regimento aprovado pela Portaria nº 1.451, de 20 de outubro de 1977, do Excelentíssimo Senhor Ministro das Minas e Energia, resolve:

Artigo Único: Fica declarada sem efeito a autorização contida no Alvará número 763 de 03 de novembro de 1970, que capacitou a Mineração Estrada de Ouro S. A., a funcionar como empresa de mineração, por dissolução da empresa, conforme Distrato de 29 de abril de 1974. (DNPM nº 807.868-70). — *Acyr Avila da Luz*.

Emp. nº 41-78.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, no uso das atribuições que lhe confere o artigo número 56, item XIII, do Regimento apro-

vado pela Portaria nº 1.451, de 20 de outubro de 1977, do Excelentíssimo Senhor Ministro das Minas e Energia, resolve:

Artigo Único: Fica declarada sem efeito a autorização contida no Alvará número 762 de 03 de novembro de 1970, que capacitou a Companhia Porto Velho de Mineração, a funcionar como empresa de mineração, por dissolução da empresa, conforme Distrato de 29 de abril de 1974. (DNPM nº 807.886-70). — *Acyr Avila da Luz*.

Emp. nº 41-78.

ALVARÁ Nº 3.414, DE 01 DE FEVEREIRO DE 1979

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, no uso das atribuições que lhe confere o artigo número 56, item XIII, do Regimento aprovado pela Portaria nº 1.451, de 20 de outubro de 1977, do Excelentíssimo Senhor Ministro das Minas e Energia, resolve:

Artigo Único: Fica declarada sem efeito a autorização contida no Decreto número 55.116 de 02 de dezembro de 1964, to a autorização contida no Decreto número 56, item XIII, do Regimento aprovado pela Portaria nº 1.451, de 20 de outubro de 1977, do Excelentíssimo Senhor Ministro das Minas e Energia, resolve:

Artigo Único: Fica declarada sem efeito a autorização contida no Decreto número 55.116 de 02 de dezembro de 1964, to a autorização contida no Decreto número 56, item XIII, do Regimento aprovado pela Portaria nº 1.451, de 20 de outubro de 1977, do Excelentíssimo Senhor Ministro das Minas e Energia, resolve:

Artigo Único: Fica declarada sem efeito a autorização contida no Decreto número 55.116 de 02 de dezembro de 1964, to a autorização contida no Decreto número 56, item XIII, do Regimento aprovado pela Portaria nº 1.451, de 20 de outubro de 1977, do Excelentíssimo Senhor Ministro das Minas e Energia, resolve:

Artigo Único: Fica declarada sem efeito a autorização contida no Alvará nº 83 de 09 de março de 1970, que capacitou a CAMI - Companhia Amazonas de Minérios, a funcionar como empresa de mineração, por dissolução da empresa, conforme Distrato de 29 de abril de 1974. (DNPM nº 800.470-70). — *Acyr Avila da Luz*.

Emp. nº 29-79.

ALVARÁ Nº 3.415, DE 01 DE FEVEREIRO DE 1979

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, no uso das atribuições que lhe confere o artigo número 56, item XIII, do Regimento aprovado pela Portaria nº 1.451, de 20 de outubro de 1977, do Excelentíssimo Senhor Ministro das Minas e Energia, resolve:

Artigo Único: Fica declarada sem efeito a autorização contida no Alvará nº 83 de 09 de março de 1970, que capacitou a CAMI - Companhia Amazonas de Minérios, a funcionar como empresa de mineração, por dissolução da empresa, conforme Distrato de 29 de abril de 1974. (DNPM nº 800.470-70). — *Acyr Avila da Luz*.

Emp. nº 29-79.

ALVARÁ Nº 3.416, DE 01 DE FEVEREIRO DE 1979

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, no uso das atribuições que lhe confere o artigo número 56, item XIII, do Regimento aprovado pela Portaria nº 1.451, de 20 de outubro de 1977, do Excelentíssimo Senhor Ministro das Minas e Energia, resolve:

Artigo Único: Fica declarada sem efeito a autorização contida no Alvará número 444 de 17 de julho de 1970, que capacitou a Halcin - Companhia de Mineração, a funcionar como empresa de mineração, por dissolução da empresa, conforme Distrato de 29 de abril de 1974. (DNPM nº 806.599-70). — *Acyr Avila da Luz*.

Emp. nº 29-79.

ALVARÁ Nº 3.417, DE 01 DE FEVEREIRO DE 1979

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, no uso das atribuições que lhe confere o artigo número 56, item XIII, do Regimento aprovado pela Portaria nº 1.451, de 20 de outubro de 1977, do Excelentíssimo Senhor Ministro das Minas e Energia, resolve:

Artigo Único: Fica declarada sem efeito a autorização contida no Alvará número 727 de 24 de setembro de 1970, que capacitou a Alonzo Bezerra Comércio e Indústria S. A., a funcionar como empresa de mineração, por dissolução da empresa, conforme Distrato de 10 de abril de 1978. (DNPM nº 809.048-70). — *Acyr Avila da Luz*.

Empenho nº 29-79

Divisão de Fomento da Produção Mineral

RELACÃO Nº 092/79

CUMPRE EXIGÊNCIA CONSTANTE NO OFÍCIO QUE MENCIONA - PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

811.205/75 - Luiz Paulo Alberto Porto - Santana do Pirapama Congonhas do Norte -

MG. - Of. nº 535/DFPM.

- 810.139/76 - Cia. Aços Especiais Itabira-ACESITA - Antonio Dias - MG. - Of. nº 534/DFPM.
- 802.103/78 - Fernando Pereira de Farias - Curaçá - BA. - Of. nº 538/DFPM.
- 802.104/78 - Fernando Pereira de Farias - Curaçá - BA. - Of. nº 537/DFPM.
- 830.012/78 - EXTRAMIL-Extração e Trat. de Minérios Ltda - Antonio Dias - Of. nº 518/DFPM.
- 830.465/78 - Vicente Antonio Barbosa - Barbacena - MG. - Of. nº 519/DFPM.
- 840.254/78 - Milton Moraes Correia - São Luiz do Curu - CE. - Of. nº 520/DFPM.
- 855.396/78 a 855.406/78 - Min. Canopus Ltda - Altamira - PA. - Of. nº 566/DFPM.
- 880.025/78 a 880.029/78 - Min. e Com. Anauá Ltda - Boa Vista - RO. - Of. nº 562/DFPM.
- 880.030/78 a 880.034/78 - ACARAI-Ind. de Min. Ltda - Airão - AM. - Of. nº 563/DFPM.

RELAÇÃO Nº 94/79PEDIDO DE REGISTRO DE LICENCIAMENTOCUMPA EXIGÊNCIA CONSTANTE NO OFÍCIO QUE MENCIONA - PRAZO DE 60(SESSENTA) DIAS.

- 853.748/76 - Pedreira Santo Cristo Indústria e Com. Ltda - Juiz de Fora - MG. Of. Nº 456/DFPM.
- 820.218/78 - Mineração Dois Irmãos Indústria e Comércio Ltda - Rio Claro - SP. Of. Nº 416/DFPM.
- 850.654/78 - Walter Padoveze - Porto Velho - RO. Of. Nº 430/DFPM.
- 850.691/78 - Cia. Açucareira Riobranquense - Visconde do Rio Branco - MG. Of. Nº 457/DFPM.

RELAÇÃO Nº 95/79DESPACHO DO SENHOR DIRETOR GERALNEGA APROVAÇÃO AO RELATÓRIO DE PESQUISA

- 803.847/76 - Companhia de Pesquisa de Recursos - Pimenteiras - PI. Minerais - Cprm.

DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DA DFPMPEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA INDEFERIDO

- Com fundamento no que dispõe o § 1º, do artigo 18, do Código de Mineração e letra a, do item I, da Portaria nº 207, de 28.10.1978, Publicado no D.O.U. de 3.11.1978, do Senhor Diretor Geral do DNPM:

- 870.420/78 - Mineração Mascote Ltda. - Ibitiara - BA.

RELAÇÃO Nº 97/79DESPACHO DO SENHOR DIRETOR GERALNEGA APROVAÇÃO AO RELATÓRIO DE PESQUISA

- 819.079/72 - Eduardo Faria da Silva - Senhor do Bonfim e Monte Santo - Pereira - BA.
- 800.396/73 - Antonio José de Souza - Senhor do Bonfim - BA.
- 806.677/73 - Mineração Tocantins Ltda - Caçapava do Sul - RS.
- 806.679/73 - Mineração Tocantins Ltda - Caçapava do Sul - RS.
- 806.678/73 - Mineração Tocantins Ltda - Caçapava do Sul - RS.
- 806.680/73 - Mineração Tocantins Ltda - Caçapava do Sul - RS.
- 806.721/73 a 806.724/73 - Mineração Tocantins Ltda. - Bagé - RS.
- 809.107/73 - Empresa de Mineração Tapa - Boquira - BA. - jós Ltda.
- 809.198/73 - José Almir Lago de Medeiros - Monte Santo - BA.
- 812.913/73 - Artur Fraga Tanajura - Monte Santo - BA.
- 805.786/74 - Mineração Andirá Ltda - Monção - MA.
- 806.981/76 - Francisco Dilson de Freitas - Restinga Seca e São Sepé - RS. - tas
- 806.982/76 e 806.983/76 - Francisco Dilson de Freitas - Restinga Seca e São Sepé - RS.
- 806.985/76 - Francisco Dilson de Freitas - Cachoeira do Sul - RS.

RELAÇÃO Nº 098/79DESPACHOS DO SENHOR DIRETOR GERAL DO DNPMRELATÓRIO DE PESQUISA APROVADO

- 800.836/71 - TITULAR: José Avelino de Mello - SUBSTÂNCIA: Argila e Bauxita - LOCAL: Campo de Aviação - MUNICÍPIO: Poços de Caldas - ESTADO: MG.
BAUXITA : RESERVA MEDIDA : 93.600 t
ARGILA : RESERVA MEDIDA : 525.343 t
- 806.696/71 - TITULAR: Cia. Pernambucana de Mineração - SUBSTÂNCIA: Fosforita - LOCAL: Sitio Medonho - MUNICÍPIO: Igarasú - ESTADO: PE.
RESERVA MEDIDA : 36.670 t
RESERVA INDICADA: 21.770 t
- 803.673/74 - TITULAR: Ernesto Saboia de Figueiredo - SUBSTÂNCIA: Argila - LOCAL: Faz. Jatobá - MUNICÍPIO: Sobral - ESTADO: CE.
RESERVA MEDIDA : 2.122.000 t
RESERVA INDICADA: 138.000 t
- 811.383/74 - TITULAR: Aloysio Ribeiro de Paiva - SUBSTÂNCIA: Calcário - LOCAL: Faz. Matão - MUNICÍPIO: Planaltina de Goiás - ESTADO: GO.
RESERVA MEDIDA: 23.294.400 t
RESERVA INDICADA: 132.840 t
- 807.842/75 - TITULAR: Gumerindo Celiato - SUBSTÂNCIA: Argila - LOCAL: Bairro Barnabé - MUNICÍPIO: Indaiatuba - ESTADO: SP.
RESERVA MEDIDA : 796.160 t
RESERVA INDICADA: 730.800 t
RESERVA INFERIDA: 2.300.000 t

RELATÓRIO DE REAVALIAÇÃO DE RESERVA APROVADO

- 5.482/51 - TITULAR: Dragagem Fluvial S/A - SUBSTÂNCIA: Diamante e Ouro - LOCAL: Leito e Margem do Rio Jequitinhonha - MUNICÍPIO: Diamantina - ESTADO: MG.
RESERVA MEDIDA : 10.780.000 m³
RESERVA INDICADA: 690.000 m³ de aluvião ouro-diamantífero com teor médio de 0,024 quilates/m³ para o diamante e 0,061g/m³ para o ouro.
- 6.563/55 - TITULAR: Dragagem Fluvial S/A - SUBSTÂNCIA: Diamante e Ouro - LOCAL: Corrego da Ponte - MUNICÍPIO: Diamantina - ESTADO: MG.
RESERVA MEDIDA : 1.140.000 m³ de aluvião ouro-diamantífero com teores médios de 0,24 g/m³ Au e 0,017 quilates/m³ diamante.

RELAÇÃO Nº 099/79DESPACHOS DO SENHOR DIRETOR GERAL DO DNPMINDEFERE O PEDIDO DE RENOVACÃO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

- 823.020/72 - Min. Cajabi Ltda - Altamira - PA.
- 803.004/74 - Min. Hercules Ltda - Itabirito - MG.

DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

- 803.453/75 - FEPASA-Ferrovia Paulista S/A - Três Fronteiras - SP.

RELAÇÃO Nº 100/79CUMPA EXIGÊNCIA CONSTANTE NO OFÍCIO QUE MENCIONA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

- 813.639/73 - Benito Busato - Almirante Tamandaré - PR. - Of. nº 585/DFPM.
- 800.227/74 - Chriso Aurum Min. Ltda - Canavieiras - BA. - Of. nº 592/DFPM.

- 810.310/74 - Carlos Antonio Gebara - Poços de Caldas - MG. - Of. nº 591/DFPM.
 815.061/74 - Crispiniana de Andrade Alves - Mossoró - RN. - Of. nº 582/DFPM.
 801.762/75 - Paulo do Valle Leão - Varzea Grande e Cuiabá - MT. - Of. nº 599/DFPM.
 806.465/75 - Adherbal José Bueno - Jacupiranga - SP. - Of. nº 615/DFPM.
 811.833/75 - Giocondo Milani - Campinas - SP. - Of. nº 521/DFPM.
 805.174/76 - Utinga Mineração Ltda - Bom Jesus da Lapa - BA. - Of. nº 590/DFPM.
 803.561/77 - Aldo Merlin - Mandirituba - PR. - Of. nº 604/DFPM.
 804.365/77 - Paulo Alves Esteves - Leme - SP. - Of. nº 603/DFPM.
 805.681/77 - AGRIMEX-Agro Ind. Mercantil Excelsior - Nhamundá - AM. - Of. nº 611/DFPM.
 805.682/77 - AGRIMEX-Agro Ind. Mercantil Excelsior - Nhamundá - AM. - Of. nº 611/DFPM.
 800.112/78 - Min. Maciel Ltda - Ubatuba - SP. - Of. nº 600/DFPM.
 810.109/78 - Min. N. Sra. do Carmo Ltda - Pedras Grandes - SC. - Of. nº 601/DFPM.
 820.070/78 - Antonio Carlos O. Soares - Capão Bonito - SP. - Of. nº 602/DFPM.
 830.127/78 - Francisco Escobar - Diamantina - MG. - Of. nº 612/DFPM.
 830.128/78 - Francisco Escobar - Diamantina - MG. - Of. nº 612/DFPM.

RELAÇÃO Nº 101/79DESPACHOS DO SENHOR DIRETOR DA DFPMPEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA INDEFERIDO

- Com fundamento no que dispõe o § 1º, do artigo 18, do Código de Mineração e letra a, do item I, da Portaria nº 207, de 28.10.1978, Publicado no D.O.U. de 3.11.1978, do Senhor Diretor Geral do DNPM:

- 830.491/78 - Somibrás Soc. de Mineração - Campo Belo - MG.
 Brasileira Ltda.
 855.429/78 - Lucia Maria Silva - Faro - PA.

- Com fundamento no que dispõe o § 3º do artigo 21, do Regulamento do Código de Mineração e letra a, do item I, da Portaria nº 207, de 20.10.1978, publicado no D.O.U. de 3.11.1978, do Senhor Diretor Geral do DNPM:

- 802.539/77 - Daniel Cabral - Governador Valadares - MG.
 802.586/78 - Joari Soc. Mineração Joari - Porto Velho - RO.
 Ltda.
 803.228/78 - Mineração Itaperuna Ltda - Pequizeiro - GO.

- Em virtude da comunicação do Conselho de Segurança Nacional, e não havendo o interessado cumprido o disposto no inciso VII, do artigo 20 do Regulamento do Código de Mineração, e de acordo com a letra a, do item I, da Portaria nº 207, 20.10.1978, publicada no D.O.U. de 3.11.1978, do Diretor Geral do DNPM:

- 813.424/76 - Companhia Brasileira do Zinco - Dom Pedrito - RS.
 813.487/76 - Companhia Brasileira do Zinco - Dom Pedrito - RS.
 813.489/76 - Companhia Brasileira do Zinco - Dom Pedrito - RS.
 813.578/76 - Companhia Brasileira do Zinco - Dom Pedrito - RS.
 813.836/76 - Companhia Brasileira do Zinco - Santana da Boa Vista - RS.
 800.581/77 - Panabra-Mineração e Agricultura pastoril Ltda. - Caracará - RR.
 800.047/78 - Cia Brasileira do Zinco - Palmitinho - RS.
 800.058/78 - Mineração Carbre Ltda - Frederico Westphalen - RS.

RELAÇÃO Nº 102/79DESPACHOS DO SENHOR DIRETOR DA DFPMPEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA INDEFERIDO

- Com fundamento no que dispõe o § 3º, do artigo 20, do Código de Mineração e letra a, do item I, da Portaria nº 207, de 20.10.1978, Publicado no D.O.U. de 3.11.1978, do Senhor Diretor Geral do DNPM:

- 860.043/78 - Mineração Jussara Ltda - Uruaçu - GO.

- Com fundamento no que dispõe o § 3º do artigo 21, do Regulamento do Código de Mineração e letra a, do item I, da Portaria nº 207, de 20.10.1978, publicado no D.O.U. de 3.11.1978, do Senhor Diretor Geral do DNPM:

- 804.183/77 - Luiz Antonio Ferreira de Lima - Tambaú - SP.

- Em virtude da comunicação do Conselho de Segurança Nacional, e não havendo o interessado cumprido o disposto no inciso VII, do artigo 20 do Regulamento do Código de Mineração, e de acordo com a letra a, do item I, da Portaria nº 207, 20.10.1978, publicada no D.O.U. de 3.11.1978, do Diretor Geral do DNPM:

- 800.059/78 - Cia Brasileira do Zinco - Palmitinho e Frederico Westphalen - RS.
 800.065/78 - Cia Brasileira do Zinco - Palmitinho e Frederico Westphalen - RS.
 800.573/78 - Cia Brasileira do Zinco - Pinheiro Machado - RS.

RELAÇÃO Nº 103/79DESPACHOS DO SENHOR DIRETOR DA DFPMPEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA INDEFERIDO

- Com fundamento no que dispõe o § 1º, do artigo 18, do Código de Mineração e letra a, do item I, da Portaria nº 207, de 28.10.1978, Publicado no D.O.U. de 3.11.1978, do Senhor Diretor Geral do DNPM:

- 855.431/78 - Lucia Maria Silva - Faro - PA.
 855.432/78 - Jorge Paraíso Bezerra - Faro - PA.
 855.433/78 - Jorge Paraíso Bezerra - Faro - PA.
 855.434/78 - Jorge Paraíso Bezerra - Faro - PA.

860.327/78 - Atissica-Minérios Ltda - Arenópolis - MT.
 - Com fundamento no que dispõe o § 3º, do artigo 20, do Código de Mineração e letra a, do item I, da Portaria nº 207, de 20.10.1978, Publicado no D.O.U. de 3.11.1978, do Senhor Diretor Geral do DNPM:

- 802.145/77 - Mineração Rio Camaquã - Encruzilhada do Sul - RS.
 Ltda.
 802.154/77 - Mineração Rio Camaquã - Encruzilhada do Sul - RS.
 Ltda.
 806.492/77 - Mineração Floral Ltda - Dom Joaquim e Sabinópolis - MG.
 860.044/78 - Mineração Jussara Ltda - Uruaçu - GO.
 860.108/78 - Gilberto Souza Gomes Job - Luziania - GO.

- Com fundamento no que dispõe o § 3º do artigo 21, do Regulamento do Código de Mineração e letra a, do item I, da Portaria nº 207, de 20.10.1978, publicado no D.O.U. de 3.11.1978, do Senhor Diretor Geral do DNPM:

- 801.768/77 - Cia Brasileira do Zinco - Caçapava do Sul - RS.
 805.542/77 - Emal Empresa de Mineração Aripuanã - Aripuanã - MT.
 Ltda.
 803.016/78 - Carbomil S/A Mineração e Indústria - Lajes - RN.
 855.154/78 - Beneficiadora de Minérios Martins - Marabá - PA.
 Ind. Com. Ltda

DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA.

- Em virtude da renúncia formulada pelo interessado.

- 803.173/77 - Mineração Urupadi Ltda - Itararé e Apiaí - SP.

RELAÇÃO Nº 104/79DESPACHOS DO SENHOR DIRETOR DA DFPMPEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA INDEFERIDO

- Com fundamento no que dispõe o § 1º, do artigo 18, do Código de Mineração e letra a, do item I, da Portaria nº 207, de 28.10.1978, Publicado no D.O.U. de 3.11.1978, do Senhor Diretor Geral do DNPM:

- 808.604/73 - Geraldo Vitorino dos Santos - Jaboticatubas - MG.
 806.429/77 - Cruzeiro-Empresa de Mineração - Cruzeiro - SP.
 Ltda.
 830.518/78 - Luiz Ferreira - Fortaleza de Minas e Pratapolis - MG.

840.121/78	- Izamar Tenorio de Melo Junior	- Fronteiras - PI.
855.430/78	- Lucia Maria Silva	- Faro - PA.
860.326/78	- Atissica-Minerios Ltda.	- Arnapolis - MT.
860.328/78	- Atissica-Minerios Ltda.	- Arnapolis - MT.
860.500/78	- Mineração Itatiba Ltda.	- Uruaçu - GO.
880.193/78	- Lucia Maria Silva	- Nhamundá - AM.
820.035/79	- Naur de Oliveira	- Pirapora do Bom Jesus - SP.

DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO**DE PESQUISA.**

- Em virtude da renúncia formulada pelo interessado.

824.279/71	- Hilário Accioly de Freitas	- Santa Rosa de Lima - SC.
803.477/76	- Mineração Itapevi Ltda	- Boa Vista - RR.
803.478/76	- Mineração Itapevi Ltda	- Boa Vista - RR.
803.480/76	- Mineração Itapevi Ltda	- Boa Vista - RR.
803.481/76	- Mineração Itapevi Ltda	- Boa Vista - RR.

RELAÇÃO Nº 105/79**CONVITE PARA PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS E/OU DESPESAS DE PUBLICAÇÃO DO****ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

813.095/74	- Breno Ribeiro do Vale	- Pains	- MG.
801.420/77	- Alvaro Landi	- Capão Bonito	- SP.
807.185/77	- Minérios Independência Sul Tu baronense Ltda	- Treze de Maio	- SC.
807.480/77	- Min. Rio Novo Ltda	- Porto Velho	- RO.
807.722/77	- Erika Kehrle	- Caraguatatuba	- SP.
800.710/78	- Min. Serra de Itiúba Ltda	- Remanso	- BA.
800.823/78	- MAMORÉ-Min. e Metalurgia Lt da	- Uruaçu	- GO.
800.824/78	- MAMORÉ-Min. e Metalurgia Ltda	- Uruaçu e Peixe	- GO.
800.825/78	- MAMORÉ-Min. e Metalurgia Ltda	- Uruaçu e Peixe	- GO.
800.826/78	- MAMORÉ-Min. e Metalurgia Ltda	- Uruaçu e Peixe	- GO.
801.412/78	- Claudinei Cesar Mattioli	- Miranda	- MT.
802.647/78	- Industrias Luchsinger Madorin S/A	- Miranda	- MT.
802.771/78	- Min. Tauro Ltda	- Canavieiras	- BA.
802.772/78	- Min. Tauro Ltda	- Canavieiras	- BA.
802.773/78	- Min. Tauro Ltda	- Canavieiras	- BA.
802.774/78	- Min. Tauro Ltda	- Canavieiras	- BA.
802.775/78	- Min. Tauro Ltda	- Canavieiras e Belmonte	- BA.
802.786/78	- Min. Tauro Ltda	- Belmonte	- BA.
802.787/78	- Min. Tauro Ltda	- Belmonte	- BA.
802.788/78	- Min. Tauro Ltda	- Belmonte e Canavieiras	- BA.
802.789/78	- Min. Tauro Ltda	- Belmonte e Canavieiras	- BA.
802.790/78	- Min. Tauro Ltda	- Belmonte e Canavieiras	- BA.
803.040/78	- Min. Paranaense Ltda	- Castro	- PR.
820.222/78	- CERAMINA-Ind. e Cerâmica Min. Ltda	- Piraquara e S. José dos Pinais	- PR.
830.225/78	- Clece Ribeiro Diniz	- Luminárias	- MG.
855.294/78	- Min. Tocantins Ltda	- Marabá	- PA.
855.319/78	- Min. Tucumã Ltda	- Marabá	- PA.
855.320/78	- Min. Tucumã Ltda	- Marabá	- PA.
855.321/78	- Min. Tucumã Ltda	- Marabá	- PA.
855.322/78	- Min. Tucumã Ltda	- Marabá	- PA.
855.323/78	- Min. Tucumã Ltda	- Marabá	- PA.
870.302/78	- Rio Brilhante Mineração Ltda	- Tanhaçu e Poções	- BA.
870.427/78	- Orenco do Brasil - Pesquisas e Mineração Ltda	- Livramento do Brumado	- BA.
870.494/78	- Pedreiras Valéria S/A	- Maragogipe	- BA.
870.566/78	- ITAGIPE S/A-Empresa Brasilei ra de Mineração	- Acajutiba e Rio Real	- BA.
870.567/78	- ITAGIPE S/A-Empresa Brasilei ra de Mineração	- Acajutiba e Rio Real	- BA.
870.568/78	- ITAGIPE S/A-Empresa Brasilei ra de Mineração	- Acajutiba e Rio Real	- BA.
870.643/78	- Dner Santos Silva	- Itambé	- BA.

MINISTÉRIO DO INTERIOR**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1, DE 7 DE
FEVEREIRO DE 1979**

Os Ministros de Estado da Indústria e do Comércio e do Interior, no uso de suas atribuições

Considerando o disposto nas Portarias Interministeriais número 1, de 27 de janeiro de 1977, número 3, de 3 de junho de 1977, e número 1, de 14 de abril de 1978;

Considerando as diretrizes específicas contidas na Portaria número 513, de 2 de fevereiro de 1978, da Secretaria-Geral do CDI;

Considerando a necessidade de se oferecerem novas opções aos usuários de motocicletas por já existir no País uma demanda reprimida para veículos de maiores cilindradas;

Considerando que a fabricação dos motocicletas de maiores cilindradas deverá ser sensivelmente inferior à produção dos veículos de pequena cilindradas;

Considerando que a escala de produção prevista para os motocicletas de maiores cilindradas justifica a fixação de índices de nacionalização inferiores àquelas atualmente praticados, embora tais índices devam evoluir progressiva-

mente conforme disposto nesta Portaria, resolvem:

1. Aprovar programas de nacionalização para motocicletas de cilindradas superiores a 175 CC, mantendo inalteradas as determinações contidas nas Portarias anteriormente citadas, para os motocicletos até 175 CC.

2. Estabelecer, para os programas de nacionalização de motocicletas de cilindradas superiores a 175 CC, os índices e prazos a seguir especificados:

A partir de primeiro de janeiro de 1980 — 15% — em valor — 20% em peso

A partir de primeiro de janeiro de 1981 — 25% — em valor — 30% em peso

A partir de primeiro de janeiro de 1982 — 35% — em valor — 40% em peso

A partir de primeiro de janeiro de 1983 — 50% — em valor — 60% em peso

A partir de primeiro de janeiro de 1984 — 65% — em valor — 77% em peso

3. Determinar aos fabricantes de motocicletas, localizados na Zona Franca de Manaus, o fornecimento, até 01 de ou-

tubro de cada ano, da planificação de nacionalização da etapa do ano subsequente, com todos os dados julgados necessários pela SUFRAMA, de modo a permitir acompanhamento seguro dos programas de nacionalização em curso.

4. Determinar seja apresentada à SUFRAMA por parte das Indústrias interessadas, até 01 de julho de 1981, a programação complementar aquela especificada no item desta Portaria, de forma a permitir sua análise e fixação de novas diretrizes a partir de primeiro de julho de 1983.

5. Evolução

5. Estabelecer que a produção de motocicletas de cilindradas superiores a 175 CC terá início a partir do primeiro semestre de 1980.

6. Limitar em 30% da produção global de cada empresa, o número de motocicletas de cilindrada superior a 175CC.

— Angelo Calmon de Sá, Ministro da Indústria e do Comércio. — Maurício Rangel Reis, Ministro do Interior.

**MINISTÉRIO
DAS COMUNICAÇÕES****GABINETE DO MINISTRO**

Portaria nº 152 de 5 de fevereiro de 1979

O Ministro de Estado DAS

COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 1970/79,

RESOLVE dispensar, a pedido, a partir de 5 de fevereiro de 1979, a servidora DIRCE GLÓRIA DE ALMEIDA ANDRADE, do emprego de Agente Administrativo LT-801.B, Referência 29, que ocupa neste Ministério.

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA

Portaria nº 153 de 5 de fevereiro de 1979

O Ministro de Estado DAS

COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 1.949/79,

RESOLVE dispensar, a pedido, a partir de 5 de fevereiro de 1979, a servidora MADALENA SERAFIM DOS SANTOS, do emprego de Agente de Portaria LT-1202.A, Referência 3, que ocupa neste Ministério.

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA

DESPACHO DO MINISTRO

Processo nº: 7.022/77

ASSUNTO: Recurso interposto pela RÁDIO CLUBE DE ITAPEVA LTDA, da decisão que fixou a aplicação da pena de multa, imposta através da Portaria DG nº 480, de 04 de abril de 1978, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 subsequente.

DESPACHO: Recebo o recurso apresentado, indeferindo-o e mantendo a decisão recorrida, de acordo com o despacho de fls. 65.

Brasília, 6 de janeiro de 1979

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 248 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1979

O Diretor-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE "ELECOMUNICAÇÕES - DENTEL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que consta do Processo nº 51.694/78

R E S O L V E:

Aplicar a pena de multa no valor de Cr\$ 20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS) a EMISSORAS RIOGRANDENSES LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média local, na cidade de São Lourenço, Estado do Rio Grande do Sul, através da Portaria nº 1273, de 23.12.76, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 subsequente, na conformidade do previsto no artigo 62, do Código Brasileiro de Telecomunicações, com redação do Decreto-lei nº 228/67, por descumprimento ao dispo-

to no artigo 71, "caput" e 38, letra "h" (ambos do referido diploma legal), combinado com o artigo 67, nº 3 do Regulamento dos Serviços de Rádio difusão e por praticar a infração prevista no artigo 122, item 28 do mesmo Regulamento, bem como por descumprimento ao que dispõe o item 22 da Portaria-SG nº 380/77.

WALDEMAR OSWALDO BIANCO

PORTARIA Nº 247 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1979

O Diretor-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - DENTEL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que consta do Processo nº 114.000/78

R E S O L V E:

Aplicar a pena de multa no valor de Cr\$ 30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS) a Rádio e Televisão Bandeirantes S/A executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, através do Decreto nº 45.047, de 12.12.58, publicado no Diário Oficial da União do dia 22.01.59, na conformidade do previsto no artigo 62, do Código Brasileiro de Telecomunicações, com redação do Decreto-Lei nº 238/67, por praticar ato considerado como abuso no exercício de liberdade de radiodifusão, de acordo com o disposto no artigo 53, letra "h", do mesmo diploma legal.

WALDEMAR OSWALDO BIANCO

TERMOS DE CONTRATO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria de Planejamento

Terceiro Termo Aditivo ao Convênio FNDU nº 13/76, celebrado entre a Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o Ministério dos Transportes e o Estado de Pernambuco, com a intervenção da Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Regiões Metropolitanas e Política Urbana, da Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos, da Secretaria de Planejamento do Estado, da Fundação de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Recife e da Prefeitura Municipal de Recife.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Convênio FNDU nº 13/76 até 30 de junho de 1979.

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio FNDU nº 18-E/77, celebrado entre a Secretaria de Planejamento da Presidência da República e a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, com vistas à execução de um Programa de Treinamento de Recursos Humanos para a Região Nordeste, o qual foi objeto da Exposição de Motivos nº 219/77, de 11-08-77.

Objeto: Programação do prazo de vigência do Convênio FNDU nº 18-E/77 até 30 de abril de 1979.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO I EXÉRCITO — 1.ª RM

Extrato do Contrato nº 14-79-CL, de 30 de dezembro de 1978

Firma: Padaria e Confeitaria Leopoldina Ltda.

Espécie: Pão de Trigo.
Quantidade: 118.300.
Valor unitário: Cr\$ 8,39.

Modalidade de licitação: Concorrência.

Crédito correrá por conta da ATV: 1601.0628.1664.644.001 — 3120.

N.º e data do empenho: 225, de 02 de janeiro de 1979.

Valor do Contrato: Cr\$ 992.537,00.

Prazo de entrega: De 01 de janeiro à 31 de março de 1979.

Destino: As 00MM apoiadas pelo DRSUBS — 1.ª RM. (N.º 12.300 — 7.2.79 — Cr\$ 172,00).

Extrato do Contrato nº 04-CL, de 30 de dezembro de 1978.

Firma: Açougue Petrocarne Ltda.
Espécie: Filé de Pescada Congelada.
Quantidade: 2.200 kg.
Valor unitário: Cr\$ 38,00.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Secretaria Geral

Delegacia Federal no Rio de Janeiro

EXTRATO

Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a União, através do Ministério da Agricultura e o Estado do Rio de Janeiro, através de

Modalidade de licitação: Concorrência.

Crédito correrá por conta da ATV: ... 1601.0628.1664.644.001 — 3120.

N.º e data do empenho: 239-CL, de 02 de janeiro de 1979

Valor do Contrato: Cr\$ 83.600,00.

Prazo de entrega: De 01 de janeiro à 31 de março de 1979.

Destino: As 00MM apoiadas pelo DRSUBS-1.ª RM.

Extrato do Contrato nº 88-CL, de 26 de dezembro de 1978.

Firma: Açougue Petrocarne Ltda.

Espécie: Carne Bovina.
Quantidade: 17.000 kg.
Valor unitário: Cr\$ 50,15.

Modalidade de licitação: Concorrência.

Crédito correrá por conta da ATV: 1601.0628.1664.644.001 — 3120.

N.º e data do empenho: 3631, de 26 de dezembro de 1978.

Valor do Contrato: Cr\$ 852.550,00.

Prazo de entrega: De 01 de janeiro à 31 de março de 1979.

Destino: As 00MM apoiadas pelo DRSUBS-1.ª RM.

(N.º 12.303 — 7.2.79 — Cr\$ 344,00).

sua Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, em 12 de março de 1975.

Objeto: Combate à Febre Aftosa, Brucelose e Raiva dos Herbívoros.

Crédito: Ministério da Agricultura - Concorrer com a importância de Cr\$ 3.890.000,00 (três milhões, oitocentos e noventa mil cruzeiros), à conta Projeto/Atividade 1332.0415.0875.045 Campanhas de saude de Animal - Elementos de Despesas 3.2.7.9 - Transferências Correntes Diversos - Valor Cr\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil cruzeiros), 4.3.7.2.04 - Outras Contribuições - No valor de Cr\$ 790.000,00 (Sete - centos e noventa mil cruzeiros), Empenhos nºs 1.128 (3.2.79); 1.129 (4.3.7.2.04).

Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento concorrer com a importância de Cr\$ 4.995.000,00 (quatro milhões, novecentos e noventa e cinco mil cruzeiros), à conta do Programa de Trabalho 1405.0415.0872.032 - Elemento de Despesa 4.1.2.0 - Nota de Empenho nºs 01/77 de 25.01.78, 02/83 de 26.01.78, 03/100 de 21.02.78 e outros.

Prazo: 31 de março de 1979.

Aprovação: Resolução GCEO nº 041 de 23 de novembro de 1978.

Assinatura:

Rubem Fontes de Marsillac

Delegado Federal de Agricultura
no Estado do Rio de Janeiro

José Resende Peres

Secretário de Agricultura e Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro

(Nº12321 - 9.2.79 - Cr\$489,00)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais

Extrato do Termo de Convênio nº 10/79, firmado entre o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, do Ministério da Educação e Cultura e a Universidade Federal da Paraíba, objetivando a execução do projeto de pesquisa: "Avaliação da Eficácia de Programas de Educação de Adultos, no Estado da Paraíba". - Data da assinatura: 09/02/79 - Número de protocolo: 3017/78 - Valor total do projeto: Cr\$ 315.600,00 (trezentos e quinze mil e seiscentos cruzeiros) provenientes do Fundo Especial de Estudos e Pesquisas Educacionais - Projeto: 1558.08070451.332 - Elemento de Despesa: 3.1.3.2 - Empenho: nº 91 de 08 de fevereiro de 1979. - Vigência: será de 10(dez) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União - Assinatura: Maria Mesquita de Siqueira, Diretor-Geral do INEP e Lynaldo Cavalcanti de Albuquerque, Reitor UFPA.

Extrato do termo de Convênio nº 11/79, firmado entre o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, do Ministério da Educação e Cultura e a Fundação Universidade Federal de São Carlos, objetivando a execução do projeto de pesquisa: "A Influência da Educação Formal no Fxodo Rural" - Data da assinatura: 09/02/79 - Número de protocolo: 2811/78 - Valor do projeto: Cr\$ 553.680,00 (quinhentos e cinquenta e três mil, seiscentos e oitenta cruzeiros) - Sendo: em 1978, Cr\$ 387.576,00 (trezentos e oitenta e sete mil, quinhentos e setenta e seis cruzeiros) com recursos provenientes do Fundo Especial de Estudos e Pesquisas Educacionais - Projeto: 1558.08070451.332 - Elemento de despesa: 3.1.3.2 - Empenho: nº 92, de 08 de fevereiro de 1979. Em 1979: Cr\$ 166.104,00 (cento e sessenta e seis mil, cento e quatro cruzeiros) correrão à conta do Orçamento Próprio do INEP - Vigência: A partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União por 23 (vinte e três) meses. Assinado: Maria Mesquita de Siqueira, Diretor-Geral do INEP e Luiz Edmundo Magalhães, Reitor da FUFSCarlos.

(EMP. Nº 19/79)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Extrato de contrato que entre si fazem o Tribunal Superior do Trabalho e Selecta Administração de Bens Ltda.

1 - Espécie: Contrato Administrativo para Prestação de Serviços.

2 - Objeto: Limpeza e conservação do edifício Sede e lavagem das viaturas do T. S. T.

3 - Licitação: Tomada de Preços nº 02-78 - T. S. T. 15.492-78

4 - Crédito Orçamentário: Programa nº 0204, Projeto - Atividade número .. 0132021028 e Elemento de Despesa 3.1.3.2 - Serviços de Terceiros.

5 - Empenho da Despesa: T. S. T. - S. P. O. - 14-79

6 - Valor do Contrato: Cr\$ 736.008,00 (setecentos e trinta e seis mil e oito cruzeiros).

7 - Validade: Até 31 de outubro de 1979

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Serviço de Administração

Seção de Licitação e Compras

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/79

A V I S O

OBJETO: Aquisição de 250 pneus; 38 câmaras de ar e material de borracharia.

DATA: 22 de fevereiro de 1979

HORÁRIO: 15 (quinze) horas.

LOCAL: Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, situada no 2º andar do Palácio do Planalto em Brasília, Distrito Federal.

EDITAL: Acha-se publicado, na íntegra, no Diário Oficial da União do dia 5 de fevereiro de 1979.

Brasília (DF), 6 de fevereiro de 1979

ARCILDO AUGUSTO MEES - 1º Ten Ex

Presidente

(DIAS: 8 a 16/2/79)

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/79

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA PROCEDER AO RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS.

As quinze horas do dia 14 (quatorze) do mês de fevereiro de 1979, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação do Serviço de Administração da Diretoria Administrativa da Presidência da República, em Brasília, Distrito Federal, reuniu-se, sob a presidência do Senhor ANGELO BOTTURI, 1º Tenente do Exército, a Comissão nomeada para proceder à licitação sob a modalidade de Tomada de Preços nº 06/79, relativa ao fornecimento diário de FRUTAS NACIONAIS E ESTRANGEIRAS aos palácios e residências oficiais da Presidência da República, no período de 19 de março a 31 de maio de 1979. Iniciados os trabalhos, o Sr. Presidente comunicou aos presentes que, em Ato público realizado no dia 9 (nove) do mês em curso, às quinze horas, foi recebida e julgada a documentação exigida no Edital, tendo sido habilitadas as seguintes firmas: SHIUIJI KAWASHIMA; SOCIEDADE AGRO-COMERCIAL PAULISTA LTDA. e EMIR FAGUNDES JACOME. Em seguida, o Senhor Presidente recebeu as propostas das firmas habilitadas, cujos itens e preço global serão transcritos a seguir: Firma SHIUIJI KAWASHIMA que deixando de cotar os itens 3,10,21,24,27,28,30,40 e 42 atingiu um total de Cr\$363.095,00 (trezentos e sessenta e três mil e noventa e cinco cruzeiros); a firma SOCIEDADE AGRO-COMERCIAL PAULISTA LTDA. que deixando de cotar os itens 10,21,24,30,40 e 42 totalizou Cr\$350.340,00 (trezentos e cinquenta mil e trezentos e quarenta e cinco cruzeiros, e finalmente a SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA (SAB), que dispensada por disposição legal da apresentação da documentação pertinente, cotou os itens 1,2,4,5,6,7,8,9,11,16 a 20,25,26,32,37,38,39 e 43, perfazendo um total de Cr\$232.426,00 (duzentos e trinta e dois mil, quatrocentos e vinte e seis cruzeiros). A Comissão resolveu desclassificar a firma EMIR FAGUNDES JACOME por descumprimento das alíneas "e", "f", "h" e "i" do item 4.2 do Edital respectivo. Prosseguindo, a Comissão julgou vencedora da presente licitação a firma SOCIEDADE AGRO-COMERCIAL PAULISTA LTDA, por ter apresentado em sua proposta o menor preço global relativo. Tal decisão foi tomada com base no item 10.1 do Edital pertinente. Por não terem sido cotados, foram considerados nulos os itens 10,21,24,30,40 e 42. Franqueou a palavra o Senhor Presidente e como dela ninguém fizesse uso, determinou que fosse lavrada a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, vai subscrita pelos presentes.

Brasília, 14 de fevereiro de 1979

ANGELO BOTTURI - 1º Ten Ex
Presidente

MEMBROS:

ZIVANILTON JOSÉ FERREIRA DE ARRUDA - 2º Sglt Ex

RAIMUNDO MOREIRA COLAÇO - Encarregado

FABIANO DE CRISTO MELO - Secretário

MASARU KAKUMORI p/Sociedade Agro-Coml.

LINDEUS PEREIRA DE ARAÚJO p/Emir Fagundes Jacome

Assessoria de Relações Públicas

CARTA-CONVITE Nº 01/79

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DA ARP PARA PROCEDER AO RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS.

As 17 horas do dia dois de fevereiro de mil novecentos e setenta e nove, reuniu-se a Comissão nomeada, presidida pelo senhor CARLOS ÁTILA ALVARES DA SILVA, para proceder o recebimento, abertura

e julgamento das propostas apresentadas relativas à Carta-Convite nº 01/79, para execução dos trabalhos de PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS A PARTIR DE FOTOGRAFAS, NO FORMATO DE 6 X 9cm., conforme o especificado no Convite. Iniciado os trabalhos o senhor Presidente recebeu as propostas das seguintes firmas habilitadas: CURT LABORATÓRIO CINEFOTOGRAFICO LTDA., que cotou para execução dos serviços Cr\$ 8,40 (oito cruzeiros e quarenta e cinco centavos) por unidade para todo o ano de 1979; KODAK BRASILEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., que cotou para execução dos serviços Cr\$ 8,40 (oito cruzeiros e quarenta centavos) por unidade para todo o ano de 1979 e FUJI PHOTO FILM DO BRASIL LTDA., que cotou para execução dos serviços Cr\$ 51,00 (cinquenta e um cruzeiros) por unidade por 3 (três) meses. A Comissão considerou vencedora desta Licitação a firma CURT LABORATÓRIO CINEFOTOGRAFICO LTDA., por atender em sua plenitude as especificações constantes do Convite. Como nada mais havia a ser tratado, foi encerrada a Reunião e o senhor Presidente determinou fosse lavrada a presente Ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por quem de direito.

Brasília-DF, 02 de fevereiro de 1979

CARLOS ÁTILA ALVARES DA SILVA

Presidente

GILBERTO DE ABREU PIRES

Membro

ODIVALDO PEREIRA VILADÃO

Membro

Claudio José da Silva Figueiredo

Membro

Departamento Administrativo do Serviço Público

EDITAL Nº 12/79

O Diretor Geral do DASP retifica o item 2 do Edital nº 08/79, publicado no D.O de 13/02/79 que passa a ter a seguinte redação:

"2- A escolaridade exigida para ingresso na Categoria Funcional não que ser comprovada no ato da inscrição.

Brasília, em 15 de fevereiro de 1979.

Marcello Alves de Abreu

Diretor Geral Substituto

Coordenadoria de Recrutamento e Seleção

EDITAL Nº 10/79

O COORDENADOR DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no subitem 6.1. da Instrução Normativa nº 87/78 e Portaria nº 1.539/78, do DASP, divulga, em anexo, os programas destinados ao processo seletivo de servidores concorrentes, pelo instituto da Ascensão, às seguintes Categorias Funcionais:

I - AGENTE DE INSPEÇÃO DA PESCA - NM-1.009

II - TÉCNICO DE CARTOGRAFIA - NM-1.015

III - AGENTE DE ASSUNTOS DA INDÚSTRIA AÇUCAREIRA - NM 1.024

IV - CONTROLADOR DA ARRECAÇÃO FEDERAL - TAF-602

Brasília, em 12 de fevereiro de 1979

Henrique Gomes de Almeida

Coordenador

AGENTE DE INSPEÇÃO DA PESCA - NM - 1.009

PARTE I: 1- Pesca Comercial. Embarcações Pesqueiras. 2- Pescador Profissional e Amador: Conceitos. Registros. 3- Permissões, proibições e concessões ao exercício da pesca. 4- Aparelhos permitidos e não permitidos para pesca. 5- Pesca Subaquática. 6- Fiscalização de exploração de campos de invertebrados aquáticos e algas. 7- Mar Territorial Brasileiro: Zonas de pesca. Documentação. Fiscalização. 8- Normas gerais da fiscalização da pesca. 9- Infrações e penas. Multas. 10- Comércio de animais aquáticos vivos.

PARTE II: PORTUGUÊS, versando sobre o programa básico para Nível Médio, I - 1º grau, 2ª parte (5ª à 8ª série), divulgado no Diário Oficial de 09 de outubro de 1978.

Na elaboração das questões desta Parte, ajustar-se-á o grau de dificuldade às atribuições inerentes à Categoria Funcional.

VALOR DA PROVA: PARTE I - 70 (setenta) pontos - Mínimo para habilitação: 40 (quarenta) pontos.

PARTE II - 30 (trinta) pontos - Mínimo para habilitação: 10 (dez) pontos.

TÉCNICO EM CARTOGRAFIA - NM-1.015

PARTE I PRÁTICO-ESCRITA, para aferimento dos conhecimentos e habilidade do candidato no desempenho das seguintes atividades:

1- Desenhar, compilar, reduzir ou ampliar cartas e mapas. 2- Preparar redes cartográficas. 3- Rever e corrigir por originais topográficos e cartográficos. 4- Fazer reduções e ampliações topográficas; desenhos e projeções geográficas; plantas; tiragem de quilometragem pelas cartas; perfis topográficos; correção e atualização de originais cartográficos, colaagem de impressos, cópias de guias de trabalhos cartográficos etc; orientação interna das fotos. 5- Auxiliar nos cálculos para restituição. 6- Copiar cartas e mapas topográficos, políticos, econômicos e outros. 7- Elaborar especificações e instruções sobre projeções, escalas, simbologia, gamas de representação altimétrica e planimétrica para a execução de trabalhos cartográficos. 8- Participar da análise e seleção dos elementos de representação cartográfica, verificando a sua exatidão. 9- Participar do cálculo e traçado de projeções cartográficas. 10- Identificar e classificar, sob orientação, os topônimos. 11- Preparar os originais de levantamento para o desenho. 12- Elaborar, sob orientação, blocos-diagramas, isaritmias e isoetas, gráficos clássicos e pictográficos. 13- Executar, sob supervisão imediata, a leitura e cálculo de cadernetas. 14- Operar com pantógrafo em ampliação e redução de cartas e mapas. 15- Codificar fotos e faixas de voo. 16- Identificar e desenhar detalhes referentes à hidrografia, vias de comunicações, construções, vegetações etc. 17- Participar da orientação absoluta das fotos aéreas.

OBSERVAÇÃO: SOMENTE PRESTARÃO ESTA PARTE DA PROVA OS CANDIDATOS HABILITADOS EM PORTUGUÊS.

PARTE II PORTUGUÊS, versando sobre o programa básico para Nível médio, II - 2º grau, divulgado no Diário Oficial de 09 de outubro de 1978.

Na elaboração das questões desta Parte, ajustar-se-á o grau de dificuldade às atribuições inerentes à Categoria Funcional.

VALOR DA PROVA: PARTE I - 70 (setenta) pontos. Mínimo para habilitação: 40 (quarenta) pontos.

PARTE II - 30 (trinta) pontos. Mínimo para habilitação: 10 (dez) pontos.

AGENTE DE ASSUNTOS DA INDÚSTRIA AÇUCAREIRA-NM-1024

PARTE I A) **LEGISLAÇÃO AGRO-INDUSTRIAL AÇUCAREIRA E ALCOOLEIRA:**

01- O Estatuto da Lavoura Canavieira e suas alterações posteriores. 02- Fornecedores de Cana: conceito legal, aquisição e perda da condição de fornecedor, restrições a essa qualidade. 03- Fornecimento de canas: disposições gerais, registro de fornecimento, pesagem de canas, sanções às fábricas e aos fornecedores. 04- Cotas de fornecimento de cana. Garantias e obrigações vinculadas. 05- Pagamento de canas: contribuições incidentes, preço de liquidação, bonificação, forma de pagamento. 06- Planos de Safra: principais elementos, prazo e competência para aprovação e revisão. 07- Resoluções do Conselho Deliberativo e Atos da Presidência (noções).

REFERÊNCIA LEGISLATIVA:

Decreto-Lei nº 3.855 de 21/11/41

(Estatuto da Lavoura Canavieira)

Lei nº 4.071 de 15/06/62

Lei nº 4.870 de 01/12/65

Lei nº 5.654 de 14/05/71

Decreto-Lei nº 1.186 de 27/08/71

B) **MATEMÁTICA COMERCIAL E FINANCEIRA:**

01- Proporções: propriedades, médias aritmética, ponderada, harmônica e geométrica. 02- Grandezas Propor-

cionais: números proporcionais, divisão em partes proporcionais. 03- Regra de sociedade simples e composta. 04- Regra de três simples e composta. 05- Porcentagens. 06- Juros Simples: Montante, taxas proporcionais e taxas equivalentes; métodos dos divisores fixos, dos multiplicadores fixos, das partes alíquotas do tempo e da taxa. Prazo médio e taxa média. 07- Desconto Simples: comercial e racional. Diferença entre os dois descontos: equivalência de capitais diferidos. Vencimento comum e vencimento médio. 08- Juros Compostos: cálculo do montante no fim de um número inteiro de períodos: montante e valor atual. Taxa nominal e taxa efetiva.

C) **CONTABILIDADE COMERCIAL E INDUSTRIAL:**

01- Contabilidade: campo de ação, objetivo e fins. Princípio básico do equilíbrio patrimonial. 02- Classificação contábil dos elementos patrimoniais. 03- Patrimônio: conceito, composição, situação líquida, representação gráfica do patrimônio. Representação quantitativa e qualitativa do patrimônio. Distinção entre capital, patrimônio e patrimônio líquido. 04- Atos e fatos administrativos, superveniências e insubsistências. 05- Livros de Escrituração: obrigatórios, facultativos e auxiliares. 06- Contas: conceito, funções, classificação. 07- Contas segundo as teorias Personalista e Materialista. Contas sintéticas, analíticas, estáveis e instáveis. Contas de compensação, particularidades das contas. Plano de Contas. 08- Escrituração: sistemas e métodos. Lançamentos contábeis. Erros de escrituração: correção e efeitos. 09- Depreciação, Amortização e Exaustão. 10- Levantamento de balancetes. Ajustes e correções. 11- Apuração e distribuição de resultados. 12- Inventário: formas de atribuições de preços dos estoques. 13- Balanço: elaboração de balanços. Exame e conciliação de extratos bancário e da Conta Caixa. 14- Contabilidade Industrial: conceito, objetivos, classificação e ciclo da gestão industrial. 15- Custos, Ingressos e Rendimentos. 16- Elementos componentes dos custos: matéria-prima, mão-de-obra e despesas gerais de fabricação. Registro de operações típicas. Resultado industrial (apuração, lançamentos e representação gráfica).

D) **NOÇÕES DE ORÇAMENTO E DE CONTABILIDADE PÚBLICA:**

01- A Contabilidade Pública: campo de aplicação. A Fazenda Pública: elementos componentes, aspectos fundamentais, órgãos e funções. 02- O Patrimônio da Fazenda Pública: conceito, aspecto qualitativo: bens, valores, créditos e dívidas. Patrimônio financeiro e patrimônio permanente. 03- O Patrimônio sob o aspecto quantitativo. Avaliação dos componentes patrimoniais. 04- A Gestão Administrativa - obtenção e aplicação de recursos financeiros. Receita efetiva e por mutações patrimoniais. Despesa efetiva e por mutações patrimoniais. Estágios da receita e da despesa. 05- Entradas e saídas extra-orçamentárias. Regime de Caixa e regime de Competência. Suprimentos: distribuição de créditos e movimentação de numerário. 06- Orçamento: princípios orçamentários. Elaboração e tipos. 07- Proposta orçamentária: conteúdo e fases da lei orçamentária. 08- Orçamento Analítico, Orçamento-Programa e Orçamento Plurianual. Créditos adicionais. 09- O Inventário: objeto e classificação. O Inventário na Administração Pública. 10- Escrituração: sistema de contas. Plano de contas do sistema orçamentário, do sistema financeiro e do sistema patrimonial. 11- Balanço e Prestação de contas: Apuração dos resultados financeiros e econômicos. Balanços Orçamentários, Financeiro e Patrimonial. Prestação e Tomada de Contas.

PARTE II **PORTUGUÊS**, versando sobre o programa básico para Nível médio, II - 2º grau, divulgado no Diário Oficial de 09 de outubro de 1978.

Na elaboração das questões desta Parte, ajustar-se-á o grau de dificuldade às atribuições inerentes à Categoria Funcional.

VALOR DA PROVA: PARTE I - 70 (setenta) pontos. Mínimo para habilitação: 40 (quarenta) pontos.

PARTE II - 30 (trinta) pontos. Mínimo para habilitação: 10 (dez) pontos.

CONTROLADOR DA ARRECADAÇÃO FEDERAL - TAF - 602

Este processo seletivo constituir-se-á de duas etapas:

PRIMEIRA ETAPA: Compreenderá três provas escritas, constando de questões objetivas sobre assuntos dos seguintes programas:

1ª PROVA: **CONTABILIDADE, ESTATÍSTICA E PORTUGUÊS**

A) CONTABILIDADE:

01- NOÇÕES BÁSICAS: Objeto e Finalidade da Contabilidade. Técnicas Contábeis. Campo de Aplicação da Contabilidade. 02- PATRIMÔNIO: Componentes e Aspectos do Patrimônio. Capital. Ativo, Passivo e Situação Líquida. Representação Gráfica do Patrimônio. 03- GESTÃO: Funções Administrativas. Fatos Contábeis: conceito e classificação. Gestão das Empresas: custo, ingresso e réditos. Período Administrativo e Exercício. Regimes Contábeis. 04- CONTA: Débito, Crédito e Saldo. Teoria, Classificação Funcional e Estrutura das Contas. Sistemas de Contas. Plano de Contas: regras para a elaboração. 05- ESCRITURAÇÃO: Métodos e Processos de Escrituração. Lançamento: funções, elementos essenciais e fórmulas. Livros de Escrituração: classificação e formalidades. Erros de Escrituração e sua correção. 06- DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS: Inventário. Balancete de Verificação. Demonstrações Previstas na Lei nº 6.404/76: estrutura e agrupamento. 07- NORMAS CONTÁBEIS E LANÇAMENTOS EM EMPRESAS COMERCIAIS: Princípios Contábeis: entidade, realização, continuidade, custo como base de valor, competência dos exercícios e denominador comum monetário. Convenções Contábeis: consistência, conservadorismo, materialidade e objetividade. Avaliação. Superveniências e insubsistência. Diferimento de Receitas e Despesas. Depreciação. Amortização e Exaustão. Provisões e Reservas. Lançamentos de Operações Correntes. Lançamentos de Operações de Encerramento do Exercício: regularização de contas, a puração do resultado e levantamento do balanço patrimonial. 08- INTRODUÇÃO À ANÁLISE DE DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS: Conceitos Básicos. Objeto: Balanço patrimonial e demonstrativos de resultados (Lei nº 6.404/76). Estrutura Básica: preparação para análise. Análise Vertical (coeficientes), Horizontal (índices correntes e reais) e Por Quocientes: cálculo e interpretação. 09- NOÇÕES DE CONTABILIDADE BANCÁRIA: Bancos: origem, divisão e classificação. A Organização Administrativa. O Plano Contábil dos Bancos Comerciais (Circular nº 387, do Banco Central) e Posteriores Modificações. Os Registros e as Funções das Contas. Esquemas de Contabilização e Registro de Operações Realizadas. Outras Normas Regulamentares Atinentes ao Setor Bancário. Balancetes e Balanços. 10- NOÇÕES DE CONTABILIDADE PÚBLICA: Aziendas Públicas: conceitos e classificação. O Plano de Contas Único para os Órgãos de Administração Direta. Os sistemas de contas. Contas utilizadas para o registro de receitas.

OBSERVAÇÃO: Esta parte será constituída de questões, preponderantemente, práticas.

B) ESTATÍSTICA:

01- CONCEITO: População, Censo, Amostra, Experimento aleatório, Variações e Atributos, Variáveis Aleatórias: Discretas e Contínuas; Normas para Apresentação Tabular de Dados. 02- ORGANIZAÇÃO DE DADOS ESTATÍSTICOS: Quadros e Tabelas; Distribuição de Frequência, Intervalos de Classe, Ponto Médio, Frequências Absolutas e Relativas, Frequências Acumuladas; Gráficos: barras, colunas, histogramas e polígonos de frequências. 03- MEDIDAS DE POSIÇÃO: Média Aritmética, Propriedades da Média, Cálculo Simplificado da Média. Mediana. Moda. 04- MEDIDAS DE DISPERSÃO: Amplitude, Desvio Médio, Variância Absoluta, Propriedades da Variância, Cálculo Simplificado da Variância, Desvio Padrão, Variância Relativa e Coeficiente de Variação. 05- MEDIDAS DE ASSIMETRIA E CURTOSE. 06- CURVAS DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDAS: Lei de Pareto, Índices de Concentração, Curvas de Lorenz. 07- SÉRIES TEMPORAIS: Representação Gráfica; Componentes: aleatória, estacional, cíclicas e tendencial. 08- NÚMEROS ÍNDICES: Números Relativos. Números Índices: aritmético simples e ponderado, harmônico simples e ponderado, geométrico simples ponderado. Índices Complexos de Quantidade e de Preços: Laspeyres e Paasche. Mudança de Base. 09- NOÇÕES DE CORRELAÇÃO E REGRESSÃO: Diagrama de Dispersão, Correlação Linear Simples, Coeficiente de Correlação, Retas de Regressão, Coeficientes das Retas de Regressão, Erro Padrão da Estimativa, Variância Explícada e Não Explícada, Coeficiente de Determinação. Co-variância. 10- NOÇÕES DE AMOSTRAGEM: Levantamento por Amostragem, Amostras Aleatórias Simples com e sem Reposição. Amostragem Estatística.

C) PORTUGUÊS:

01- Ortografia e Acentuação. 02- Pontuação. 03- A Palavra: estrutura, processos de formação, classes, flexão, emprego. 04- O Vocabulo: sinonímia, polissemia, contexto, denotação e conotação. 05- Estrutura e Organização da Frase: coordenação e subordinação. 06- Concordância Nominal e Verbal. 07- Regência Nominal e Verbal. 08- Sintaxe de Colocação. 09- Vícios e Qualidade de Linguagem.

2ª PROVA: **DIREITO TRIBUTÁRIO, ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA**

A) DIREITO TRIBUTÁRIO:

01- Atividade Financeira do Estado. Receita Pública. Tributo e Espécies. Imposto, Taxa e Contribuição de Melhoria. 02- Obrigação Tributária. Conceito e Elementos. Classificação. Fontes. 03- Ordenamento Jurídico-Tributário. Leis. Tratados e Convenções Internacionais. Decretos e Outros Atos Normativos das Autoridades Administrativas. Convênios. Normas Gerais de Direito Tributário. 04- Vigência e Aplicação da Legislação Tributária no Tempo e no Espaço. 05- Fato Gerador da Obrigação Tributária. Definição. Ocorrência. Efeitos. Aspectos Material, Pessoal, Espacial, Temporal e Dimensional. 06- Capacidade Tributária e Capacidade de Civil. Sujeito Passivo. Definição e Classificação. Domicílio Tributário. Pessoas Jurídicas de Direito Público como Sujeitos Passivos. 07- Responsabilidade Tributária. Solidariedade. Responsabilidade dos Sucessores e de Terceiros. Responsabilidade por infrações. 08 - Sujeito Ativo. Competência Constitucional de Tributar. Indelegabilidade da Competência Tributária. Limitações Constitucionais. Discriminação das Fontes de Receita Tributária. Distribuição de Receitas Tributárias. 09 - Crédito Tributário. Definição e Constituição. Lançamento e seus Efeitos. Suspensão e Extinção. Modalidades. Restituição do Indébito Tributário. 10 - Incidência e Não-Incidência. Exclusão do Crédito Tributário. Imunidade e Isenção. Anistia.

B) ADMINISTRAÇÃO:

I- INTRODUÇÃO: Conceito de Planejamento. Princípios do Planejamento: Inerência, Universalidade, Unidade e Previsão. Fundamentos da Organização Formal: Divisão do Trabalho, Responsabilidade e Autoridade. Tipos de Liderança. Controle: Conceito e Objetivo. Delegação.

II- ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL: Administração Direta e Indireta. Princípios da Administração Federal: Planejamento, Coordenação, Descentralização, Delegação de Competência

e Controle. Órgãos Centrais de Direção Superior. Sistemas de Atividades Auxiliares.

III- ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E MÉTODOS: 1- Funções de Organização. Estruturas Formal e Informal. Estruturas Linear, Funcional e Mista. Departamentalização. Níveis Hierárquicos. Organograma. Administração por Objetivos: Conceito e Etapas de Programas. 2- Sistemas: Conceito e Funções e Sistemas. Filosofia Sistemática. Dinâmica e Premissas dos Sistemas. Técnicas de Preparação e Tabulação de Informações. Técnicas de Análise de Informações. 3- Métodos: Conceito e Funções. Racionalização. Rotinas de Operação. Fluxogramas e Gráficos de Controle. Plantas Baixas. Quadro de Distribuição de Trabalho (Q.D.T.). Métodos Formais de Coleta e Análise de Dados: Condições Ambientais, Máquinas e Equipamentos, Comunicação e Correspondência. Arquivo: Conceito e Classificação. 4- Formulários: Padrões quanto às Dimensões. Padrões quanto às Margens. Padrões quanto à Identificação de Impressos.

C) ECONOMIA:

01- Funcionamento do Mecanismo de Mercado. O Fluxo Circular do Mercado. Demanda Individual. A Oferta de um Bem por um Produtor Individual. A Curva de Oferta do Mercado. O Equilíbrio do Mercado. Variações na Oferta e na Demanda. Elasticidade da Oferta e da Demanda. Cálculo da Elasticidade-Preço da Demanda e da Oferta de um Bem. Concorrência Perfeita. A Demanda para uma Firma em Concorrência Perfeita. O Ponto de Maximização da Firma. Monopólio. Preço e Receita Marginal. O Ponto Maximização do Lucro. Oligopolística. 02- Teoria da Produção. A Produção com Insumo Variável. Produto Total, Médio e Marginal. As Curvas de Produto Médio e Marginal. Rendimentos Constantes, Crescentes e Decrescentes. Os Custos de Produção. Custo Total, Médio e Marginal. As Curvas de Custos Total, Médio e Marginal a Curto Prazo. As Curvas de Custos Médio e Marginal a Longo Prazo. 03- Contabilidade Nacional. Produto, Renda e Despesa Nacional Conceito e Cálculo dos Agregados Econômicos. O Consumo Nacional. O Investimento Nacional. A Poupança Nacional. Relação Poupança-Investimento e Nível de Renda. 04- Determinação da Renda. O Equilíbrio entre oferta e Demanda Agregada. Poupança e Investimento: Produto Nacional Bruto Potencial. 05- Moeda e Bancos. Oferta Monetária. Funções e Tipos de Moeda. Criação e Destruição de Moeda. O Banco Central e suas Funções. Mecanismos de Controle Monetário. Moeda e Nível de Preços. 06- Comércio Internacional. Natureza e Efeitos das Transações Econômicas Internacionais: Mercadorias, Serviços e Condição de Equilíbrio. A Taxa Cambial e sua Determinação. Mecanismos de Correção dos Desequilíbrios do Balanço de Pagamento. Política Aduaneira e seus Instrumentos. 07- O Governo e a Economia. O Sistema Fiscal e a Economia. Funções do Imposto. A Carga Tributária Nacional Bruta e Líquida. A Política Tributária e Desenvolvimento. O Governo e a Redistribuição da Renda.

3ª PROVA:

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, DIREITO e INGLÊS

A) LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA:

01- IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI: Fato Gerador. Cálculo do Imposto. Valor Tributável. Lançamento. Homologação. Crédito do Imposto. Direito. Recolhimento. Período de Apuração. Montante a Recolher. Sujeito Passivo. Contribuintes. Responsáveis. Domicílio Fiscal. Estabelecimento. Autonomia. Restituições e Ressarcimento. Créditos por Exportação. 02- IMPOSTO ÚNICOS - IUS: Fato Gerador. Cálculo do Imposto. Valor Tributável. Alíquotas. Lançamento. Recolhimento. Período de Apuração. Montante a Recolher. Estabelecimento. Autonomia. Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos (IULCLG) e Imposto Único sobre Energia Elétrica (IUEE). Fato Gerador. Cálculo. Contribuintes. Lançamento. Recolhimento. 03- IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - IR: a) PESSOA FÍSICA: Contribuinte - Declaração de Rendimentos. Declaração do Cônjuge, de Menores e do Espólio. Domí-

niados ou Residentes no Exterior. Rendimento Bruto. Rendimento Líquido. Renda Líquida. Conceituação. Classificação dos Rendimentos. Deduções Cedulares. Abatimentos da Renda Bruta. Incidência e Cálculo do Imposto. Certificado de Compra de Ações. (Decreto-Lei 157). Restituição. b) PESSOA JURÍDICA: Contribuintes e Responsáveis. Declaração de Rendimentos. Empresas Individuais. Lucro Real. Lucro Operacional. Receita de Vendas e Serviços. Custo dos Bens e Serviços. Despesas Financeiras. Lucro Presumido (Lei 6.468/77). Lucro Arbitrado. Base e Incidência do Imposto. Incentivos Fiscais. Decreto-Lei 1.376/74. Fundos de Investimentos (FINOR, FINAM e Fiset): Restituição. c) TRIBUTAÇÃO NAS FONTES: Conceituação. Incidência na Fonte por Antecipação. Incidência Exclusiva na Fonte. Correção Monetária do Imposto Retido. Obrigações das Fontes. Rendimentos Tributáveis. Retenção - Recolhimento do Imposto. Restituição do Imposto. 04- IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO - II: Base de Cálculo. Despacho Aduaneiro. Declaração de Importação. Registro. Taxa de Câmbio. Recolhimento. Despacho Simplificado. Contribuintes e Responsáveis. Controle Administrativo dos Regimes Aduaneiros Especiais: Termo de Responsabilidade, Garantias, Execução.

B) ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA:

01- FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS: Competência da Iniciativa das Leis Orçamentárias. Orçamento Anual. Orçamento Plurianual. Limitações Constitucionais. Tributos de Competência da União, dos Estados e dos Municípios. 02- RECEITA PÚBLICA FEDERAL: Classificação. Receitas Correntes e de Capital. Parcelas dos Impostos Únicos Atribuídos à União Federal. Composição do Fundo de Participação dos Estados, Municípios e Distrito Federal. Normas Relativas aos Lançamentos. 03- NOÇÕES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício Financeiro. Estágios de Execução da Despesa. Classificação Funcional-Programática da Despesa. Conceitos de Unidade Orçamentária, Unidade Administrativa e Unidade Gestora. Créditos Adicionais: conceitos e fontes de recursos. 04- FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA: Controle Interno e Externo. Atribuição da Inspeção Geral de Finanças e do Tribunal de Contas da União. Prestação e Tomada de Contas.

C) DIREITO:

I- DIREITO COMERCIAL: 01- Sociedade Anônima - Lei 6.404/76. Características e Natureza da Companhia ou Sociedade Anônima. Capital Social. Ações. Partes Beneficiárias. Debêntures. Bônus de Subscrição. Constituição da Companhia. Formalidades Complementares da Constituição. Arquivamento e Publicação. Livros Sociais. Obrigação de Realizar o Capital. Assembleia-Geral. Conselho de Administração e Diretoria. Conselho Fiscal. Modificação do Capital Social. Exercício Social e Demonstrações Financeiras. Lucro, Reservas e Dividendos. Dissolução, Liquidação e Extinção. Transformação, Incorporação, Fusão e Cisão. Sociedades de Economia Mista. Sociedades Coligadas, Controladoras e Controladas. Grupo de Sociedades. Consórcio, Sociedades em Comandita por Ações. Prazos de Prescrição. 02- Títulos de Crédito - Letra de Câmbio. Nota Promissória. Cheque. Duplicata. Debêntures. Conhecimento de Transporte. Conhecimento de Depósito e "Warrant!" Títulos da Dívida Pública. Títulos de Crédito Industrial. Títulos de Crédito Rural. 3. Falência. Administração de Falência. Os Contratos do Falido. Os Direitos dos Credores. Massa Falida. Liquidação. Processos Especiais de Falência - Intervenção. Liquidação Extrajudicial. Concordata. Requisitos do Pedido. Administração da Concordata. Concordata Preventiva. Concordata Suspensiva.

II- DIREITO PROCESSUAL CIVIL: 01- Da Jurisdição e Ação: Capacidade Processual. Competência. 02- Procuradores: Intervenção de Terceiros. Litisconsórcio. Assistência. Ministério Público. 03- Atos Processuais. Prazos. Citações e Intimações. Nulidades. 04- Do Processo Ordinário: Petição Inicial. Contestação. Revelia. Incidentes Processuais. 05- Do Julgamento. Saneamento. Provas. Instrução e Julgamen-

to. Sentença. 06- Recursos. 07- Da Execução em Geral. 08- Da Ação de Consignação em Pagamento e de Ação em Depósitos. 09- Do Inventário e Partilha. 10- Das Medidas Cautelares. 11- Mandado de Segurança.

III- PROCESSO ADMINISTRATIVO E EXECUTIVO FISCAL: 01- Processo Administrativo Fiscal (Decreto 70.235/72). Atos e Termos Processuais. Prazos. Procedimentos. Intimação. Impugnação. Competência: Autoridade Preparadora, Julgamento em Primeira, Segunda e Instância Especial. Nulidades. Consulta. Garantia de Instância. Eficácia e Execução das Decisões. 02- Executivo Fiscal (DF 960/38 e Decreto-Lei 147/67). Dívida Ativa da União. Conceito. Inscrição. Prazo. Formalidades. Competência. Certidão da Dívida Ativa. Executivo Fiscal. Depósito Judicial. Citação. Penhora. Avaliação. Arrematação. Remissão. Ajudicação. Recursos. Embargos. Nulidades. Prescrição.

IV- DIREITO PENAL: 01- Crimes Contra a Administração Pública em Geral. a) Por Funcionário: Peculato. Emprego Irregular de Verbas ou Rendas Públicas. Concessão. Excesso de Exação. Corrupção Passiva. Facilitação de Contrabando ou Descaminho. Violência Arbitrária. Abandono de Função. Exercício Funcional: Ilegabilidade, Antecipado ou Prolongado. Violação de Sigilo Funcional. b) Por Particular: Usurpação da Função Pública. Resistência. Desobediência. Desacato. Exploração de Prestígio. Corrupção Ativa. Contrabando ou Descaminho. Fraude de Concorrência. Inutilização de Edital ou de Sinal. Subtração ou Inutilização de Livro ou Documento. 02- Ilícitos Penais de Natureza Fiscal: Apropriação Indébita. Pena Aplicável. Extinção de Punibilidade. Sonegação Fiscal. Modalidades. Pena Aplicável. Extinção de Punibilidade. Prisão Administrativa. Enriquecimento ilícito. Sequestro de Bens. Confisco de Bens.

D) INGLÊS:

Compreensão e interpretação de textos, bem como conhecimentos gramaticais sobre o Inglês.

A CLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO SERÁ FEITA PELO TOTAL DE PONTOS OBTIDOS NAS TRÊS PROVAS, OBSERVADOS, NAS DE CARÁTER ELIMINATÓRIO, OS MÍNIMOS PARA HABILITAÇÃO FIXADOS NO SEGUINTE QUADRO, ONDE CONSTA TAMBÉM O VALOR GLOBAIS DE CADA PROVA:

PROVAS	Nº DE PONTOS	DISCIPLINAS	CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO
1ª PROVA	150	A) Contabilidade B) Estatística C) Português	<u>Prova Eliminatória</u> Mínimo de 60% de acertos na prova e 40% por disciplina.
2ª PROVA	150	A) Direito Tributário B) Administração C) Economia	<u>Prova Eliminatória</u> Mínimo de 60% de acertos na prova e 40% por disciplina.
3ª PROVA	150	A) Legislação Tributária B) Administração Financeira C) Direito: Comercial; Processual Civil; Processual Tributário; Penal. D) Inglês	<u>Prova Classificatória</u> Nesta prova não haverá mínimo. O número de pontos nela obtido será somado ao das demais provas para efeito de classificação.

SEGUNDA ETAPA: 1) Compreenderá Programa de Treinamento, de caráter eliminatório, do qual só participarão candidatos classificados na PRIMEIRA ETAPA, dentro do número de vagas existentes.

2) As condições referentes a este Programa serão estabelecidas através de regulamento a ser entregue ao candidato por ocasião da matrícula prevista no item 1 da orientação técnica contida no Anexo I, publicado no D.O. de 15/01/79, página 698, o qual integra o presente.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro

Serviço de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras
Seção de Operações

INQUÉRITO DE EXPULSAO Nº 2-79
Notificação por Edital

O Doutor Wilson Bizzo Ponce, Delegado de Polícia Federal, Chefe do Serviço de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber a José Clemente dos Santos, de nacionalidade portuguesa, filho de Adrião Marques dos Santos e de Acidália da Conceição Clemente, nascido a 23 de

julho de 1946, natural de Viveu, RG número 2.148.666, com paradeiro ignorado, que, por determinação do Exmo. Sr. Ministro da Justiça contida no Of. número 009753-78, da Divisão de Justiça do Departamento Federal de Justiça por competência delegada, e Protocolizado sob o n.º 031873-78-SRA-DPF-BSE, referente ao DFJ-DJ-SC — Proc. n.º 36.692-78, foi instaurado o competente inquérito policial para efeito de sua expulsão do território nacional, com base no art. 106 do Decreto n.º 66.689-70, ficando desde já notificado a comparecer neste Serviço, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da última publicação desta, acompanhado de seu advogado, sendo na falta deste, nomeado Defensor Dativo para formular a competente defesa por escrito nos autos do Inquérito de Expulsão n.º 02-79-SPMAF-SR-OPF-RJ. Mandata lavar aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e nove, nesta Cidade do Rio de Janeiro, vai por mim, escrivão deste Serviço assinada. — Aloísio Paes Borba Nogueira — Escrivão de Polícia Federal.

Dias: 14, 15 e 16.2.79.

Ofício n.º 1.078-79.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

Divisão de Administração

Serviço do Material

TOMADA DE PREÇOS

(Art. 127, §§ 3º e 5º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967)

De ordem do Senhor Diretor-Geral, faço público que às 16 horas do dia 6 de março de 1979, no Serviço do Material deste Departamento, Estado do Rio de Janeiro, serão recebidas e abertas propostas em três vias de detalhes para fornecimento do seguinte material:

EDITAL Nº 39

Item	Quantidade	Unidade	Especificação
1	100	Quilo	Agrião
2	800	Quilo	Aipim
3	800	Quilo	Cenoura
4	200	Quilo	Espinafre
5	300	Quilo	Inhame
6	800	Quilo	Repolho

Observações

- 1) Só serão consideradas as propostas que apresentarem prazo mínimo de validade de preços de 30 dias.
- 2) As entregas serão parceladas de acordo com as necessidades da Repartição.
- 3) O D.I.N. reserva-se o direito de julgar as propostas, optando pelo menor preço de cada item.

EDITAL Nº 40

Item	Quantidade	Unidade	Especificação
1	80	Cento	Banana d'água
2	80	Cento	Banana prata

Observações

- 1) Só serão consideradas as propostas que apresentarem prazo mínimo de validade de preços de 30 dias.
- 2) As entregas serão parceladas de acordo com as necessidades da Repartição.
- 3) O D.I.N. reserva-se o direito de julgar as propostas, optando pelo menor preço de cada item.

EDITAL Nº 41

Item	Quantidade	Unidade	Especificação
1	2.000	Quilo	Arroz, em saco de 60 quilos.
2	300	Quilo	Farinha de mandioca, em saco com 50 quilos.
3	200	Quilo	Fubá de milho, em saco com 50 quilos.

Observações

- 1) Só serão consideradas as propostas que:
 - a) apresentarem prazo mínimo de validade de preços de 30 dias;
 - b) vierem acompanhadas de amostra (mínimo de 500 gramas).
- 2) As entregas serão parceladas, de acordo com as necessidades da Repartição.
- 3) O D.I.N. reserva-se o direito de julgar as propostas, optando pelo menor preço de cada item.

EDITAL Nº 42

Item	Quantidade	Unidade	Especificação
1	1.500	Quilo	Galinha abatida, limpa, sem cabeça e descongelada.

Observações

- 1) Só serão consideradas as propostas que apresentarem prazo mínimo de validade de preços de 30 dias.
- 2) As entregas serão parceladas de acordo com as necessidades da Repartição.

EDITAL Nº 43

Item	Quantidade	Unidade	Especificação
1	800	Quilo	Peixe (enchova), eviscerado, sem cabeça, sem garganta, em posta de 150 gramas no máximo, descongelado.

Observações

- 1) Só serão consideradas as propostas que apresentarem prazo mínimo de validade de preços de 30 dias.
- 2) As entregas serão parceladas de acordo com as necessidades da Repartição.

EDITAL Nº 44

Item	Quantidade	Unidade	Especificação
1	2.000	Quilo	Corda de sisal, ceifadeira, medindo 3,5 a 4mm de espessura, em rolo pesando aproximadamente 4 quilos.

Observações

Só serão consideradas as propostas que:

- a) apresentarem prazo mínimo de validade de preços de 30 dias;
- b) vierem acompanhadas de amostra (mínimo de 50cm).

Local de entrega: Almoxarifado do D.I.N. — Estado do Rio de Janeiro.
Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1979. — *Wilson Walter Martins*, Chefe do SeM.

NOTAS:

- Os senhores concorrentes encontrarão afixados os editais na Sala de Concorrências do Serviço do Material do D.I.N. — Estado do Rio de Janeiro.
- Aos fornecedores que não satisfizerem os compromissos assumidos serão aplicadas as penalidades previstas no art. 136 do Decreto-lei nº 200, de 25-2-67.
- O pagamento da despesa far-se-á, preferencialmente, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A.

Ministério Público Federal

PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA

Comissão Permanente de Licitações

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/79

OBJETO: Serviço de limpeza e conservação nas dependências da Procuradoria Geral da República.
DATA: 02 de março de 1979, às 10,00 horas
LOCAL: Sala da Comissão de Licitação - 2º andar do Bloco 6 da Esplanada dos Ministérios
EDITAL: Afixado no local acima

Para os esclarecimentos que julgarem necessários, os interessados serão atendidos no horário normal de expediente da Comissão de Licitação.

Brasília-DF, 09 de fevereiro de 1979

JÓÃO BATISTA ELIHO

Presidente da Comissão de Licitação

Substituto

(DIAS: 15 e 16/2/79)

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Departamento de Administração

Divisão do Material

TOMADA DE PREÇOS Nº 10/79

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Para confecção de fichas e blocos, destinados a diversos Órgãos deste Ministério.

Data da abertura - dia 23 de fevereiro de 1979 às 9:00 (nove) horas.

Local - Bloco 10, Esplanada dos Ministérios, sala 218 (duzentos e dezoito) da Divisão de Material, 2º andar do MTB.

O inteiro teor do Edital da Tomada de Preços nº 10/79, será entregue às firmas mediante requisição expressa do interessado na sala 213 - Seção de Compras, 2º andar do MTB.

Brasília, em 5 de fevereiro de 1979

Carlos Osman Victorino
Presidente

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/79

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Para aquisição de móveis de aço e madeira, condicionadores de ar e ventilador, destinados ao Edifício Palácio do Comércio, 7º andar, Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho, em Brasília-DF.

Data da abertura - dia 01 de março de 1979, às 9:00 (nove) horas.

Local - Bloco 10, Esplanada dos Ministérios, Sala 218 da Divisão de Material, 2º andar do MTB.

O inteiro teor do Edital da Tomada de Preços nº 12/79, será entregue às firmas mediante requisição expressa do interessado na Sala 213 - Seção de Compras, 2º andar do MTB.

Brasília, em 12 de fevereiro de 1979

CARLOS OSMAN VICTORINO

Presidente da Comissão de Licitações

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA
E DO COMÉRCIO

Departamento de Serviços Gerais

Comissão de Licitações

TOMADA DE PREÇOS BSB/Nº 04/79

OBJETO: Serviços de análises bioquímica e exames radiológicos.

DIA: 19/03/79 - às 10:00 hs.

LOCAL: Esplanada dos Ministérios, Bloco Seis, Térreo, Auditório.

OBS: Cópias dos Editais e melhores esclarecimentos, procurar na Comissão de Licitações, Sala 723, Esplanada dos Ministérios, Bloco Seis.

Brasília, 12 de fevereiro de 1979.

Jose Castello B. de Oliveira

Presidente da CL

(DIAS: 15 -16 e 19/2/79)

SOCIEDADES

SINDICATO DOS JORNALISTAS
PROFISSIONAIS DO DISTRITO
FEDERAL

Retificação

No "Diário Oficial", conforme página anexa, nº 192, de 06 de outubro de 1977, página 13.470 e 13.471, na ata de posse acima referida;

Onde se lê:

"Nayde Maria Ferreira de Abreu (Segunda-Secretária)"

Leia-se:

"Nayde Maria Ferreira de Abreu (Segundo-Tesoureiro)"

(Nº 01.632 — 13.2.79 — Cr\$ 270,00)

SINGER — DISTRIBUIDORA DE
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no registro do comércio, certifico que o Banco Central do Brasil aprovou os seguintes atos:

Singer — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — Sociedade Anônima.

São Paulo (SP).

Processo nº 7.623.636-78.

Assembléia Geral Extraordinária de 02 de maio de 1978.

Transformação em Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, adotada a Denominação "Singer — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada".

Despacho de 28 de dezembro de 1978.

Publicado no Diário Oficial da União de 08 de janeiro de 1979.

Com retificação em 19 de janeiro de 1979.

São Paulo (SP), 23 de janeiro de 1979. — Luiz Freire Fonseca Júnior.

(N.º 01.663 — 14.02.79 — Cr\$ 150,00).

BANCO DAS NAÇÕES S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que este Banco Central do Brasil, por despacho de 29 de dezembro de 1978, exarado no processo n.º DF-1.920-78 e publicado no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 1979, aprovou o aumento de capital de Cr\$ 76.490.000,00 para Cr\$ 100.000.000,00, e a reforma dos estatutos sociais do Banco das Nações S. A., sediado em São Paulo (SP), na conformidade do deliberado pela assembléa geral extraordinária de 31 de outubro de 1978. E, por ser verdade, eu, *Albino Gomes da Rocha*, funcionário deste órgão, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização Bancária, em exercício, Sr. *Luiz Carlos de Andrade Ribeiro*, em 18 de janeiro de 1979.

(N.º 01.659 — 14.02.79 — Cr\$ 150,00).

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA BRASILEIRA

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário Geral, desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 31,00 e protocolada sob o n.º 17.869, aos 27 de outubro de 1978, que a sociedade Companhia de Seguros Aliança Brasileira, com sede em Curitiba — PR., arquivou nesta Repartição sob o n.º 725.653 por despacho desta Junta em sessão de 5 de outubro de 1978, a folha do Diário Oficial do Estado do Paraná, edição de 4 de setembro de 1969, que publicou a ata da Reunião da Diretoria realizada aos 13 de maio de 1966, que deliberou e aprovou a instalação de uma sucursal nesta Capital do Estado de São Paulo, à Praça da República n.º 162 — 9.º andar; do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 22 de novembro de 1978. Eu, Eunice Nogueira Cobra Leite, escriturária Nivel I, escrevi, conferi e assino: *Eunice Nogueira Cobra Leite*. Eu, Vitalina Piva, Chefe da Seção de Certidões a subscrevo: *Vitalina Piva*. Visto, Perceval Leite Britto, Secretária Geral: *Vitalina Piva*. (N.º 1664 — 14.2.79 — Cr\$ 150,00).

FRANDIS S. A. — DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário Geral, desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 31,00 e protocolada sob o n.º 20.033-78, aos 4 de dezembro de 1978, que a Sociedade: Frandis S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, anteriormente denominada "Ceva S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários", com sede nesta capital, à Rua Barão de Itapetininga, 298 — 4.º andar, tem os Estatutos Sociais e demais documentos legais devidamente arquivados nesta Repartição sob número 480.214, por despacho desta Junta em sessão de 20 de abril de 1978, sob número 729.424, em sessão de 27 de novembro de 1978, foi arquivada a folha do Diário Oficial da União, edição de 27 de outubro de 1978, que publicou a Ata da Assembléa Geral Extraordinária, realizada aos 28 de abril de 1978, que aprovou o aumento do Capital de Cr\$ 1.300.000,00 para Cr\$ 5.000.000,00, Certidão do Banco do Brasil, reforma dos Estatutos Sociais, do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 9 de janeiro de 1979. Eu, Francisca de Assis Ribeiro, escriturária, escrevi, conferi e assino: *Francisca de Assis Ribeiro*. Eu, Vitalina Piva, Chefe da Seção de Cer-

tidões, a subscrevo: *Vitalina Piva*. Visto: Perceval Leite Britto, Secretária Geral: *Vitalina Piva*.

(N.º 1622 — 14.2.79 — Cr\$ 150,00).

COMIND COMPANHIA DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário Geral, desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 31,00 e protocolada sob o n.º 1439-79, aos 24 de janeiro de 1979, que a sociedade Comind — Companhia de Seguros, com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob o n.º 729.840 em sessão de 30 de novembro de 1978, DOU edição de 24 de outubro de 1978, Seção I — Parte II, que publicou a Portaria SUSEP n.º 284 de 25 de setembro de 1978, a probatória das deliberações tomadas pela sociedade em suas AGE de 30 de maio de 1978, 28 de julho de 1978 e 13 de setembro de 1978, Reforma Estatutária, que elevou o Capital Social de Cr\$ 120.000.000,00 para Cr\$ 180.000.000,00, bem como a publicação das mencionadas atas; do que dou fé. Secretária Geral da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 5 de fevereiro de 1979. Eu, Wilma Aparecida Chinaglia, escriturária, a escrevi, conferi e assino: *Wilma Aparecida Chinaglia*. Eu, Vitalina Piva, chefe da Seção de Certidões, a subscrevo: *Vitalina Piva*. Visto: Perceval Leite Britto, Secretária Geral: *Vitalina Piva*.

(N.º 1661 — 14.2.79 — Cr\$ 150,00).

COMIND COMPANHIA DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário Geral, desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 31,00 e protocolada sob o n.º 1438-79, aos 24 de janeiro de 1979, que a sociedade "Comind — Companhia de Seguros", com sede nesta Capital; arquivou nesta Repartição sob o n.º 716.867 em sessão de 11 de julho de 1978, DOU Edição de 23 de junho de 1978, Seção I — Parte II, que publicou a Portaria SUSEP n.º 150 de 23 de maio de 1978, a probatória das deliberações tomadas pela sociedade em sua AGE de 13.2.78 e 30 de março de 1978, Reforma Estatutária que elevou o Capital Social de Cr\$ 50.000.000,00 para Cr\$ 120.000.000,00, bem como a publicação das mencionadas atas do que dou fé. Secretária Geral da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 5 de fevereiro de 1979. Eu, Wilma Aparecida Chinaglia, escriturária, a escrevi, conferi e assino: *Wilma Aparecida Chinaglia*. Eu, Vitalina Piva, Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo: *Vitalina Piva*. Visto: Perceval Leite Britto, Secretário Geral: *Vitalina Piva*.

(N.º 1660 — 14.2.79 — Cr\$ 150,00).

COMPANHIA BOA VISTA DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário Geral, desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 31,00 e protocolada sob número 713-79, aos 12 de janeiro de 1979, que a sociedade "Companhia Boa Vista de Seguros", com sede nesta Capital a Rua Conselheiro Crispiniano, n.º 120, 5.º-14.º andares, arquivou nesta Repartição sob o n.º 728.974, em sessão de 21 de novembro de 1978, a ata da assembléa geral extraordinária, realizada aos 14 de fevereiro de 1978, que alterou a denominação social para "Skandia — Boa Vista Companhia Brasileira de Seguros, consolidou os Estatutos Sociais, constando ser Indeterminado o seu Prazo de Duração; Objetivo: Exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares, em qualquer de suas modalidades ou formas, podendo participar de outras sociedades, observadas as disposições legais pertinentes: Capital Social; Cr\$ 150.000.000,00; Conselho de Administração composto de no mínimo 06 e no máximo 12 membros: eleitos apenas dez membros, a saber: Presidente, Antonio Carlos de Almeida Braga, brasileiro; Conselheiros: Amador Aguiar, Carlos Ernanny Chagas de Melo e Silva, Italo Júlio Romano Barbéro, João Adolpho Pinto da Cunha Saavedra, João Carlos de Almeida Braga, José Luiz de Moraes Lins, Mário Coelho Aguiar; Moacyr Pereira da Silva, Ricardo Paulo Roquette-Pinto, brasileiros; do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 26 de janeiro de 1979. Eu,

Helena Russo, escriturária (Nível I), a escrevi, conferi e assino: *Helena Russo*. Eu, Vitalina Piva, Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo: *Vitalina Piva*. Visto: Perceval Leite Britto, Secretário Geral: *Vitalina Piva*.

(N.º 1621 — 13.2.79 — Cr\$ 350,00).

PRUDENTIAL — ATLANTICA CIA. BRASILEIRA DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico que Prudential — Atlantica Cia. Brasileira de Seguros, arquivou nesta Junta sob o n.º 54.000 por despacho

de 23 de janeiro de 1979, da 4.ª Turma, Fls. do DO da União de 20.6.78, contendo a publicação da retificação da Portaria n.º 115 da SUSEP, do que dou fé. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 23 de janeiro de 1979. Eu, José Carlos Lopes do Nascimento, escrevi, conferi e assino: *Jocelino Lopes do Nascimento*. Eu, Alvaro Peizoto, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino: *Alvaro Peizoto*.

Processo n.º 2.136-79.

Taxa de arquivamento Cr\$ 82,00. (N.º 1620 — 13.2.79 — Cr\$ 150,00).

ANÚNCIOS

BANCO DE CRÉDITO SOLAR SCRL

Em Liquidação Extrajudicial
CGC 33617960-001

AVISO

O Senhor Liquidante de Banco de Crédito Solar — Sociedade de Cooperativa Resp. Limitada, "Em Liquidação Extrajudicial", cumprindo o disposto no artigo 25 da Lei número 6.024, de 13 de março de 1974, comunica aos interessados que, esgotado o prazo para apresentação de "declaração de crédito", e já apreciados e julgados todos eles, foi elaborado o "Quadro Geral de Credores", o qual, juntamente com o "Balanço Geral", se encontra afixado na sede desta Liquidanda, sita à rua Sete de Setembro número 32 — 5.º andar, nesta, para conhecimento geral e devidos fins de direito.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1979
— *Cidúcia Márcia de Souza*, Liquidante.

(N.º 12.322 — 9.2.79 — Cr\$ 351,00)

DECLARAÇÃO

Nicéa Mantezzo Lisboa, RG n.º 3.088.350, comunica o extravio de seu diploma de História expedido pelas Faculdades Associadas do Ipiranga — FAI.

São Paulo, 5 de fevereiro de 1979. — *Nicéa Mantezzo Lisboa*

(Dias: 15 — 16 — 19.2.79)

(N.º 1669 — 14.2.79 — Cr\$ 120,00)

SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DE MAQUINAS DA MARINHA MERCANTE

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

De ordem do Sr. Presidente, convocamos todos os associados quites para a Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no dia 16 de fevereiro de 1979, na sede do Sindicato, às 14:00 e 15:00 horas, respectivamente, em primeira e segunda convocação, para tratar da seguinte Ordem do Dia:

a) Leitura, Discussão e Aprovação da Ata da Assembléa anterior.

b) Discussão, Apreciação e Aprovação ou não, da 10a. Convenção Coletiva de Trabalho a ser assinada com a PETROBRÁS.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1979.

LUIS DOMAZ BIAS DE PÁDUA
(n.º 12271 — 5.2.79 — Cr\$ 1053,00)
(DIAS, 14-15 e 16/2/79)

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que extraviou-se o diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, expedido em 1.961, pela Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, atual Universidade Federal do Rio de Janeiro, em favor de *MARCOS GUSTAVO HEUSI NETTO*.

Rio de Janeiro (RJ), 5 de fevereiro de 1.979

MARCOS GUSTAVO HEUSI NETTO
(DIAS, 14-15 e 16/2/79)

(N.º 1635 — 13-2-79 — Cr\$ 300,00)

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES
NO COMERCIO
 SEDE: QUADRA 17, SCS - EDIFÍCIO SÔNIA - 5ª ANDAR
 SUBSEDE: RUA ALVARO ALVIM, 21 - 9ª ANDAR

E D I T A L

RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Em cumprimento ao disposto no artigo 505 da Consolidação das Leis do Trabalho, esta CONFEDERAÇÃO faz saber aos senhores empregadores que se dedicam às várias atividades do comércio em todo o território nacional que, conforme dispõe o artigo 582 da CLT, o desconto da Contribuição Sindical de seus empregados não representados especificamente por Sindicatos ou Federações de Trabalhadores, especialmente os empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, empregados em Empresas de Auditorias e de Processamento de Dados, além de outras categorias, em seus Estados ou Municípios, deve ser efetuado até 31 de março do corrente ano e recolhido em estabelecimento bancário credenciado pela Caixa Econômica Federal até o dia 30 de abril, impreterivelmente, em nome desta CONFEDERAÇÃO - CÓDIGO 005.000.00000/1.

Para evitar multa, o recolhimento deverá ser feito até 30 de abril através dos órgãos arrecadadores: Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil "ou aos estabelecimentos bancários nacionais integrantes do sistema de arrecadação dos tributos federais, os quais, de acordo com instruções expedidas pelo Conselho Monetário Nacional, repassarão à Caixa Econômica Federal as importâncias arrecadadoras" devendo ser remetida a la. via da guia de cor azul, após o seu pagamento, a esta Confederação.

Lembramos, outrossim, que o não recolhimento no prazo de Lei implicará nas sanções dos artigos 598, 600 e 606 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 6.181, de 11.12.74.

Qualquer outro esclarecimento ou pedidos de guias, deverão ser solicitados a esta Entidade nos endereços acima mencionados, onde estaremos à disposição dos interessados.

Brasília, 08 de fevereiro de 1979.

Antonio Alves de Almeida
 Presidente

(DIAS : 13- 14- 15- 16/ 2/ 78)

Lei 1581 - 9-2-79 - Cr\$1.100,00

**REVISTA
 DO
 TRIBUNAL
 FEDERAL DE
 RECURSOS**

Nº 57 (janeiro a março de 1978)

PREÇO: Cr\$ 110,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro
 Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, nº 1
 Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento
 Corredor D — Sala 311
 Atende-se a pedido pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília
 Na sede do D. I. N.

**REVISTA
 DO
 TRIBUNAL
 FEDERAL DE
 RECURSOS**

Nº 58 (Volume Índice nº II)
 Índice dos Volumes 17 a 37

PREÇO: Cr\$ 110,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro
 Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, nº 1
 Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento
 Corredor D — Sala 311
 Atende-se a pedido pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília
 Na sede do D. I. N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00

DOCUMENTO MANCHADO